

APRESENTAÇÃO.....	2
ENTREVISTA	3
ARTIGOS.....	13
ABSTRAÇÕES SOBRE A DEMOCRACIA, SUAS CRISES E IMPLICAÇÕES INSTITUCIONAIS	13
ABSTRACTIONS ABOUT DEMOCRACY, ITS CRISIS AND INSTITUTIONAL IMPLICATIONS	13
DA (IN) JUSTIÇA AO DIREITO À IMAGEM À LUZ DA ATUAL PONDERAÇÃO ENTRE INTERESSE PÚBLICO E O PRIVADO PELOS TRIBUNAIS	19
DA (IN) JUSTICE TO THE RIGHT TO IMAGE IN THE LIGHT OF THE CURRENT WEIGHTING BETWEEN PUBLIC INTEREST AND PRIVATE BY THE COURTS	19
AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2018 E 2022 EM MATO GROSSO: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE TAMANHO DA POPULAÇÃO E REFLEXIVIDADE.....	48
THE 2018 AND 2022 PRESIDENTIAL ELECTIONS IN MATO GROSSO: SOME CONSIDERATIONS ABOUT POPULATION SIZE AND REFLEXIVITY	48
O CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO E A FILOSOFIA DO BEM VIVER	60
THE CONCEPT OF DEVELOPMENT AND THE PHILOSOPHY OF GOOD LIVING	60
A PARTICIPAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA NA ECONOMIA DO ESTADO DO MATO GROSSO E A RELAÇÃO COM OS ÍNDICES DE DESMATAMENTO: ENTRE OS ANOS DE 2011 A 2018.....	79
THE PARTICIPATION OF AGRICULTURAL PRODUCTION IN THE ECONOMY OF THE STATE OF MATO GROSSO AND THE RELATIONSHIP WITH DEFORESTATION RATES: BETWEEN THE YEARS 2011 TO 2018.....	79
ENTRAVES À POLIARQUIA:.....	95
OBSTACLES TO POLYARCHY:	95
BOLSONARISMO E SERVIDÃO VOLUNTÁRIA: ENSAIO TEÓRICO-REFLEXIVO A PARTIR DO PENSAMENTO DE ÉTIENNE DE LA BOÉTIE	109
BOLSONARISM AND VOLUNTARY SERVITUDE: THEORETICAL-REFLECTIVE ESSAY BASED ON THE THOUGHT OF ÉTIENNE DE LA BOÉTIE	109

APRESENTAÇÃO

A **Politi(k)con** traz, em seu **5º Vol. N. 1**, uma série de contribuições que permeiam os diversos campos do saber científico, que dão o sentido de sua existência enquanto um periódico que olha para os problemas de formar interdisciplinar, partindo do local para o global, do global para o local.

Neste sentido, abertura da deste número é feita com a **ENTREVISTA** realizada com a cientista política amazonense, Prof.^a Dr^a Marilene Corrêa, que faz uma breve, mas importante análise do comportamento político e da competição política no Estado do Amazonas e, concomitantemente, reflete os modelos de desenvolvimento regional em disputa.

O *primeiro artigo* reflete as abstrações sobre a democracia, suas implicações e crises institucionais que colocam em questionamento o funcionamento e seu vigor.

O *segundo artigo* alude relevante debate entre o interesse público e o interesse do público em terno do Direito à Imagem como *cláusula pétrea* e sua correlação como preceito fundamental constitucional.

O *terceiro artigo* faz uma análise das eleições de 2022 a partir da teoria sociológica da reflexividade e seus efeitos sobre correlação demográfica do voto entre a maior aceitação ou rejeição a um candidato, partindo da aproximação ou não com contexto de regiões mais populosas ou não no Mato Grosso.

O *quarto artigo* traz a reflexão sobre o desenvolvimento a partir da teoria do *bem viver*, colocando em xeque os modelos de desenvolvimento com forte marcas da exploração colonial/capitalista.

O *quinto artigo* analisa a participação agrícola no Mato Grosso e sua relação com o desmatamento, bem como o peso do setor agrícola no desenvolvimento do Estado do Mato Grosso.

O *sexto artigo* alude a relação dos Estado democrático de Direito e a participação dos presos provisórios no processo político eleitoral à luz da teoria democrática dahlsiana.

Encerra-se este *N.1* com uma análise do bolsonarismo a partir da teoria da servidão voluntário de *Etienne la Boétie*.

Nossos sinceros agradecimentos à tod@s os pesquisadores que submeteram seus trabalhos para composição deste **Vol. 5, N.1, da Polit(k)con**, bem como os revisores deste periódico.

Boa leitura à tod@s!

ENTREVISTA

GRANDES TEMAS:

POLÍTICA E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL NO AMAZONAS

MAJOR THEMES: POLITICS AND REGIONAL DEVELOPMENT IN AMAZONAS



Prof.ª Drª Marilene Corrêa

Politi(k)con - Fale-nos um pouco de sua trajetória de vida e enquanto pesquisadora na área de Ciência Política.

Entrevistada - Sou amazonense, do interior, nasci em Concórdia, no rio Juruá, Amazonas, cresci e estudei em Manaus. Minha infância até os nove anos foi no seringal de propriedade de minha família, no município de Carauari. Minha mãe era professora, e alfabetizou e acompanhou o primário dos filhos. Meu pai gerenciava o seringal e era comerciante. Na época do ginásio morávamos em Manaus e assim também durante o curso secundário e superior, parte da família já estava fixada na capital. Nos anos 60 era comum as famílias de seringalistas morarem em Manaus, onde os filhos maiores estudavam e os pais continuavam no

interior do Estado. Várias famílias utilizaram essa estratégia, a minha, não era exceção. Mas não eram retirantes nem favelados. O esvaziamento da produção da borracha com a conseqüente depopulação no interior do Amazonas deu-se como fenômeno crescente a partir dos meados dos anos 1960.

Em Manaus, depois de ingressar na Universidade Federal do Amazonas em 1979 por concurso público, no Departamento de Ciências Sociais, fiz Mestrado em Sociologia Política na PUC de São Paulo e Doutorado em Ciências Sociais na UNICAMP.

Interessei-me pelos chamados estudos históricos-estruturais; o pensamento sociológico era ambicioso e não se contentava em estudar apenas movimentos conjunturais(uma certa pretensão). Compreender a relação de 'distanciamento' do Brasil com a Amazonia me impôs a tarefa intelectual de compreender a singularidade da região, e de como ela era 'vista como um problema para o projeto nacional brasileiro. Em um primeiro momento estudei a formação regional e apreendi as relações de oposição entre o Brasil e a região. A criação da Amazônia do Brasil exigiu das forças políticas centrais a eliminação da Amazônia portuguesa (sociedade estruturada à luz da institucionalidade ibérica) e, sobretudo a submissão física e cultural da Amazônia Indígena, condição a partir da qual a região está sempre sob renovados processos de colonização pelo próprio estado nacional e as forças que o operam. Encontrei os nexos da Amazônia com o mundo antes da sociedade nacional se constituir como unidade política. Quem nos vê do centro para a região periférica não se dá conta disso, é mais confortável pesquisar a região dessa forma, repetindo, do centro para a periferia. Eu escolhi outro caminho. Poderíamos ter sido um outro país, uma república, livre de escravos índios e negros, mas o projeto reacionário, e depois conservador do Império brasileiro impôs a adesão da região à Independência do Brasil submetendo e eliminando as iniciativas libertárias. Esse ato inaugural da Nação imperial sobre a Amazônia revolucionária, predominantemente indígena, mestiça, constituídas caboclas e brancos pobres e livres foi vencida como projeto histórico na revolução da Cabanagem.

No meu Doutorado estudei a emergência de processos de mundialização política e cultural e de globalização econômica na Amazônia, e surpreendentemente encontrei modos de realização do estado autoritário na Amazônia como operadores servis do imperialismo e do globalismo, em processos nos quais os grandes centros brasileiros só iam ser atingidos mais tarde, mas por vias menos agressivas. Aqui os anos 80 conheceram violentos processos de acumulação e concentração de capitais, com expropriação de índios, populações tradicionais (chamados ribeirinhos, caboclos) de suas posses tradicionais e de formas de adaptabilidade no trópico úmido de muitos séculos.

Essa violência contínua é o traço mais marcante das relações do Estado e da Sociedade na Amazônia. Poucas são as iniciativas de governos nacionais que não agravam as contradições da região com os projetos nacionais brasileiros, frequentemente fracassados. Economia capitalista de enclave (Zona Franca e outros projetos de polos de desenvolvimento na região Norte), ou marginal e predatória (sejam das redes de crimes ou exploração para projetos agropecuários) são consequências desse distanciamento por desconhecimento das culturas e sociabilidades experimentadas historicamente. O agronegócio está em franco processo de engolir o extrativismo não predatório da floresta e as culturas de sobrevivência; por sua vez o ambientalismo dos pobres pode tornar as populares regionais mais enfraquecidas politicamente e empobrecidas sem políticas públicas de grande envergadura. Politicamente, a maioria dos brasileiros quer pagar pelo chamado desenvolvimento sustentável da Amazônia? Não creio...

Politi(k)con - Para Artur Cezar Reis Ferreira, não há um consenso sobre a definição de Amazônia, tal compreensão permanece atual na sua perspectiva ou não?

Entrevistada - Sidney Lobato (2016) aplica em interessante artigo, dois conceitos elucidados em Reinhart Koselleck sobre a visão de Amazônia contida e em movimento, no pensamento de Arthur Reis: o espaço de experiência e o horizonte de expectativa. No primeiro, dimensões do passado lembradas e incorporadas reinventam o presente pela atualização do passado, pode assim dizer-se; no segundo, o futuro presente volta-se para o não experimentado, mas pressentido, do qual a previsão é ato de incerteza e angústia pelo que não se pode controlar. Portanto a visão de Amazônia em Arthur Reis, ele próprio um amazonense de Manacapuru, de família abastada (o pai era dono de jornal) que fez carreira acadêmica dentro e fora da região e foi quadro da intelligentsia regional (para além do autoritarismo e do liberalismo), manejou seu entendimento de Amazônia com bastante mobilidade, adaptando-o aos possíveis modos de inserção do Estado Nacional na região. Só a força do Estado poderia integrar a região às partes mais dinâmicas do Brasil, populações indígenas e o extrativismo das florestas evocavam o atraso, o isolamento e o risco da internacionalização dos recursos da floresta, da hidrografia dos territórios. Ironicamente o Estado foi o operador mais ativo da "internacionalização" pela desproteção de suas fronteiras e pela condescendência ao abuso predador de forças capitalistas associadas à manutenção do atraso- a exploração mineral, e madeireira, e expansão do estoque de terras para especulação da Amazônia é bom exemplo dessa "invasão".

Politi(k)con. Qual o lugar do Amazonas no contexto da Amazônia em termos econômico, político e ambiental?

Entrevistada - Por ser o maior estado da federação, o Amazonas é um laboratório do mau-exemplo dessa relação complicada entre o Brasil e a região norte em termos econômicos, políticos e ambientais. Pagamos para pertencer ao Brasil com desigualdade tributária e o que se convencionou chamar de fúria arrecadatária da União. Pode-se supor que o Brasil não sabe o que fazer da Amazônia e não toma para si a implantação de um projeto audacioso, pautado na ordem democrática, com arejamento e aperfeiçoamento da institucionalidade em que a nacionalização da região não fosse apenas por meio da periferização. O Brasil empobreceu a Amazônia em vários momentos de crise em que manejou ou incentivou enormes contingentes populacionais para a região. Se pensarmos em ambiente físico o Brasil está contido em na Amazônia uma vez que a região é cerca de 60 por cento do território brasileiro...

Politi(k)con. A Zona Franca está para o Amazonas como o petróleo está para os sauditas. Até onde esta expressão é verdadeira?

Entrevistada - Diria que não se aplica, só se os sauditas forem as empresas do Parque Industrial e a subserviente burocracia estatal que gere a SUFRAMA, os FUNDOS SETORIAIS e outras agências de arrecadação. Tanto é que não conseguem interiorizar mesmo a economia capitalista. Aliás, a agências de desenvolvimento regional poderiam ser um exercício importante do governo democrático do Presidente Lula, mudar a relação institucional do Governo Federal com a Amazônia. Antes era a abundância da natureza a fonte de proteína e calórica principal das populações regionais. Hoje a fome cresce, assim como crescem as contradições entre a presença humana e o ambiente natural.

Politi(K)con. Quais os desafios político-administrativos para a governança de um Estado com as dimensões continentais como o Amazonas e circundado por uma bacia hidrográfica tão grande?

Essa reposta exigiria esforço de outras ambições de projeto de pesquisa nacional que produzisse elucidacões de questões para médio e longo prazo, que aprofundasse a compreensão de processos sociais e não apenas de agendas e dados políticos para consumo rápido de informacões. Associado a projetos que produzam informacões para sociedade civil e organizaçoes que influenciam os poderes, mesmo as bem-intencionadas, os desafios políticos-administrativos poderiam ir além de açoes do comando e controle do Estado sobre a região e poderiam indicar, conduzir e realizar mecanismos que articulassem territórios povos e culturas em outros níveis de pertencimento dos brasileiros da região Norte.

Pensar esses desafios sem diálogo com instituições e grupos sociais da região é colonialismo em todos os níveis, até mesmo nos ambientes e redes acadêmicas, ambientais e de operadores de direitos humanos. Provocar, tensionar e reverter essas condições é o desafio político maior...

Politi(k)con. Em termos políticos, o Amazonas parece não reproduzir com tanta ênfase o familismo político, pois, políticos como Gilberto Mestrinho e Amazonino Mendes, que dispunham de grande capital político não legaram familiarmente seus espólios políticos.

Entrevistada - Não creio que esse fato pontual à agência política explique todos os aspectos dos vínculos do populismo com as lideranças citadas e a associação deste poder político com aquelas que se organizam no que se chama de familismo. Desloquem-se essas estratégias de reprodução das elites para o âmbito das municipalidades e controle dos governos sobre o legislativo e o judiciário que a permissividade do nepotismo e controle de agendas políticas por gerações de famílias ficam visíveis nas estruturas de poder e nas formas de institucionalidade no Amazonas. Retrospectiva histórica de nosso grupo de pesquisa documentada em boletim do LEGAL sobre familismo no Amazonas, registrou importantes fenômenos ou mesmo processos políticos produtores e produtos de relações nesses níveis, vejamos alguns: a criação e manutenção de um “mandarinato” econômico, político e judiciário sobre a reprodução do poder das famílias, alicerçadas tanto em governo autoritários quanto populistas; do mesmo modo o ressurgimento desses grupos na ordem democrática mostram sua sobrevivência e extensão permanentes; e, como sublinha nosso boletim do LEGAL (2023) “a formação das famílias políticas no Amazonas possui um enraizamento com os governos municipais das cidades do interior do estado, onde filhos, irmãos e sobrinhos se revezam em cargos no legislativo e executivo municipal, por vezes em municípios vizinhos da cidade de origem de suas famílias políticas. Tal prática contribui para fortalecer o capital político e eleitoral destes grupos contribuindo para o sucesso nas urnas em pleitos do legislativo estadual e federal”.

Outra passagem do LEGAL constata e sublinha a presença de famílias políticas do Amazonas no legislativo nas esferas municipais, estaduais e federais e também no executivo. “Esses grupos familiares políticos em geral estabelecem sua base eleitoral nos seus municípios de origem, ocupando diversos cargos municipais, tais como vereadores e prefeitos. “Com base no capital político projetado graças aos pleitos municipais conseguem impulsionar suas candidaturas e as eleições de candidatos “apadrinhados” por eles na grande maioria dos casos são filhos ou sobrinhos dos mesmos.” (“FAMÍLIAS POLÍTICAS DO AMAZONAS | Legal”) Procedimentos restritos às famílias como revezamento de parentes em cargos eletivos, nomeação para cargos vitalícios, favorecimento público de parentes em negócios com o Estado são naturalizados pelo uso de capital político-partidário para lançar membros da família no jogo político. Esses aspectos do familismo tem se demonstrado constantes, extensivos e difusos a outras esferas institucionais.

Nosso Laboratório mapeou 4 famílias exemplares nessa tipologia. Outra constatação do LEGAL(2022) é relação entre as famílias tradicionais e o poder aquisitivo (...) que contribui para o enraizamento destes grupos no poder.(...) no estado do Amazonas há uma continuidade entre as relações econômicas dessas famílias e a representação política, onde grandes empresas familiares terão representantes no poder político.

Politi(k)con. Quais as principais forças políticas do Amazonas e seus respectivos partidos?

Entrevistada - As principais forças políticas do Amazonas hoje giram em torno de quatro atores e seus respectivos partidos. Em primeiro lugar, Wilson Lima, governador reeleito e líder do União Brasil no Amazonas. Em segundo, David Almeida, atual prefeito e filiado ao Avante. E, por fim, Omar Aziz reeleito Senador e PSD e Eduardo Braga, senador da República, ex-governador do Amazonas e filiado ao MDB.

Fabiano Santos, assinala movimentos e diferenças de comportamento político com base em resultados eleitorais em toda Amazônia Legal. Mesmo com diferentes comportamentos eleitorais nos estados da Amazônia Legal, ao longo do período de pesquisa, no pleito eleitoral de 2018, essas disparidades foram reduzidas e movimentos em comum puderam ser observados (cf. Boletim Sintético, 2022). A ascensão da direita e seus ideais ultraconservadores na região seguindo o mesmo quadro pelo Brasil. Estou de acordo com ele quando chama a atenção para as diferenças entre os estados. " A verdadeira diferença entre esses estados aparece na análise das eleições passadas. Com isso, é possível determinar as ideologias com mais tradição em cada estado, assim como observar os movimentos ascendentes e descendentes que resultaram no cenário atual. Essa determinação é importante tendo em vista detectar semelhanças entre estados e vislumbrar padrões de comportamento(cf. Santos 2022). Assim, o Amazonas passa a integrar a tradição de eleger candidatos de direita à exemplo de Rondônia e Roraima e a apresentar tendência conservadora no comportamento eleitoral.

Na representação municipal dessas forças políticas pela capital, Manaus, 20 partidos têm cadeiras na CMM, com destaque para o Avante, partido do prefeito, que tem cinco vereadores na casa, seguido pelo Partido Social Cristão (PSC), Republicanos, União Brasil, Patriota, Partido da Mobilização Nacional (PMN), cada um com três representantes. Esclarecimento do Boletim Legal Amazonas adverte que a vitória eleitoral de David Almeida garantiu a sua coligação Avante Manaus (Avante-PMB-PTC-PRTB-PV-DEM-PROS), composta por partidos de centro-direita, contudo, obteve dez cadeiras no legislativo municipal. No cômputo das siglas governistas, o Avante elegeu quatro vereadores, PTB, PRTB, PV e DEM elegeram um vereador cada e PROS apenas dois, enquanto o PMB não logrou êxito eleitoral. O

candidato derrotado no segundo turno e sua coligação Junto Podemos Mais, formada pelos partidos PSL, Cidadania, Podemos e MDB, obteve apenas sete cadeiras. O partido do prefeito conseguiu três cadeiras, PSL outras duas e Cidadania uma; MDB não conseguiu eleger um único candidato. De fato, na luta política na Câmara Municipal de Manaus (CMM), sair derrotado de um processo eleitoral não significa necessariamente estar ausente da agenda de governo do prefeito. O período pós-eleitoral é um momento de recomeço, de realinhamento das forças partidárias, dos atores e dos interesses(cf. Boletim do Legal Amazonas, 2022)

O Estado do Amazonas segue tendência à direita de toda região Norte, especialmente impactada depois da eleição de Bolsonaro a presidência da república. Mesmo que, à exemplo da região tenha votado em Lula e Dilma nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2016, em 2018 a população de Manaus assegurou a maioria dos votos em Bolsonaro, ao contrário da maioria dos municípios do interior, um congelamento da presença da esquerda no Legislativo do Estado e apenas um representante da esquerda na câmara federal.

As três principais forças que concorreram a eleição em 2022 expressam características dessa direita volver, assumindo feições de ultradireita, conservadoras e de centro-esquerda, seja por suas características internas, seja pelas composições que apresentaram nessas eleições majoritárias. Dimensão reveladoras dessas forças políticas assim as caracterizam pelas alianças de sujeitos e partidos que foram à disputa, quais sejam:

A coligação aqui é trabalho – União, Patriota, PTB, Republicano, Avante, PSC, PRTB, PP e PMN reelegeram Wilson Lima, Governador atual apoiou e foi apoiada pelo presidente e candidato Jair Bolsonaro. Reproduz, em nível local, as suas iniciativas do governo federal, hostis, antidemocráticas e profundamente prejudiciais ao Amazonas, salvo as que concernem à política econômica contrária à Zona Franca de Manaus.

Não tem propostas programáticas; nem presença de regulação estatal e intervenção social diante das forças predatórias, inconstitucionais, mantêm-se no controle da agenda pública por cooptação de esferas do legislativo,(cargos, emendas) e de governos municipais (serviços de infraestrutura).

Do ponto de vista ideológico reúne forças reacionárias de setores industriais, do extrativismo predatório (setor madeireiro e garimpo ilegal), especuladores de terra, grandes produtores rurais, comerciantes, segmentos da indústria, evangélicos, parte expressiva do funcionalismo público, e digitais influencers; os segmentos econômicos que mais o apoiam é a mais baixa e mais alta estratificação (de 1 a 2 salários-mínimos e a elite adesista aos favores de governo.

A Federação PSDB/Cidadania -PSDB é uma força política que agrega duas tradições conservadora e de centro. A primeira, repousa na herança de governos exercidos por Amazonino Mendes (falecido em 2023), de feição carismática e populista, mas identificada com as populações interioranas, com forte atuação em políticas públicas e programas de governo de apelo popular. Sua intervenção como força cria lealdades individuais e coletivas, com controle do Estado dentro e fora da máquina pública, com diálogo e cooptação da imprensa e de setores econômicos tradicionais e parcelas do sindicalismo local, que pode explicar sucessivas vitórias em pleitos eleitorais.

A segunda, sustentada prioritariamente no controle e cooptação da imprensa, gastos excepcionais com publicidade e na figura emblemática e polêmica de Arthur Neto, ex-prefeito, ex-deputado federal e ex-senador a quem se reconhece o valor como parlamentar de oposição, em nível nacional, conciliador com a elites em nível local, sob o discurso de defesa intransigente dos interesses do Amazonas mas que na execução de governos demonstrou-se em práticas patrimonialistas e nepotistas com clara mistura entre o público e o privado, com intenções de criação de linhagem.

A Coligação em Defesa da Vida é uma força híbrida que agrega partidos de esquerda PT, PV e Pc do B, um candidato de partido de centro, do PMBD- que não apoia a candidatura deste partido, e que faz parte dos 12 diretórios estaduais que apoiam a candidatura LULA. Sob essa composição firmam-se compromissos programáticos opostos ao projeto de poder da ultradireita. A Coligação Brasil da Esperança que reúne partidos de centro e de esquerda, mas promove a “esquerdização” de forças políticas locais, em apoio à chapa Lula-Alckmin, na medida em que anuncia reforma social, transformação institucional e prioridades de governo para os pobres. No plano estadual o PSB e o PSOL não constituem a coligação que sustenta a candidatura LULA ,mas apoiam a chapa Lula-Alkmim.

Em resumo, no estado do Amazonas desde o ano eleitoral 2018, na representação estadual, 2018 foi um ano eleitoral disruptivo. As eleições do presidente Jair Bolsonaro (PSL) e do governador Wilson Lima (PSC) alteraram profundamente a correlação de forças nos seus respectivos distritos. Se Bolsonaro conseguiu romper a polarização histórica entre PT e PSDB, Wilson Lima igualmente consegue superar o pacto da elite estadual que remonta à década de 1950. Plínio Coelho, Gilberto Mestrinho, Amazonino Mendes, Eduardo Braga, Omar Aziz e José Melo são de uma linhagem política comum que, ao longo das décadas, mantêm uma estratégia comum de recrutamento, socialização e sucessão do controle político do Estado. Eleito Wilson Lima e sua composição de partidos manteve-se o quadro disruptivo. No entanto, começa a se desenhar, recentemente,

aproximações entre o Senador Eduardo Braga e o Prefeito Davi Almeida que ameaça desequilibrar as forças em torno do Governador Wilson Lima.

Politi(k)con. O Amazonas já contou com grandes lideranças no Congresso Nacional a exemplo de Bernardo Cabral, Jeferson Peres e Arthur Virgílio e Vanessa Graziotin. Como você avalia a atual representação do Amazonas no Congresso, neste caso mais específico no Senado Federal, em termos de representação política em termos de lideranças?

Entrevistada - Omar Aziz e Eduardo Braga são lideranças expressivas em nível nacional e local. Ambos foram governadores, Eduardo Braga foi ministro no governo Dilma e Omar Aziz convidado a ser ministro por LULA em seu terceiro governo preferiu declinar. Têm presidido importantes Comissões no Senado/Congresso. Arthur Virgílio foi o parlamentar aguerrido e orgânico do PSDB, também Ministro de FHC. Vanessa Graziotin, a representação mais orgânica do PC do B não obteve sucesso na candidatura à deputada federal. O melhor deputado federal do PT no Amazonas, Ricardo Wedling não foi reeleito; e dedicou seu mandato às causas coletivas do ensino superior público, à infraestrutura de ciência e tecnologia para instituições públicas, às questões ambientais e de direitos humanos. O eleitorado parece não considerar o legado desses mandatos...

- Politi(k)con. Segundo o cientista político Jairo Nicolau, o Brasil dobrou a direita nas eleições de 2018, foi o caso do Amazonas? Como você classificaria o Amazonas em termos ideológico-partidário?

Entrevistada - Como já foi assinalado em resposta anterior, Estado do Amazonas segue tendência à direita de toda região Norte, especialmente impactada depois da eleição de Bolsonaro a presidência da república e passa a integrar a tradição de eleger candidatos de direita à exemplo de Rondônia e Roraima e a apresentar tendência conservadora no comportamento eleitoral (cf. Santos, 2023).

Politi(k)con. O Amazonas, como grande parte dos estados brasileiros, nunca fora governado por uma mulher, quais os efeitos concretos disto em termos de representação política de gênero? Quais os desafios para eleição de uma mulher para Executivo estadual do Amazonas?

Entrevistada - Todas as mulheres eleitas para mandatos políticos no Amazonas, historicamente são, ou se associaram às forças dominantes dos governos estaduais e federais ou a estratégias políticas de famílias para atingirem esse estatuto. Casos típicos podem ser encontrados com ação em municípios e no Estado. Mesmo aquelas mulheres que começaram conquistando mandatos populares por causas coletivas, ou esforços pessoais, ou comprometimento orgânico partidários, para se reeleger como vereadoras, deputadas estaduais, federais e senadoras em seus Estados tiveram de procurar a estrutura e meios de sustentação de suas campanhas com o apoio dos de governadores e presidentes da república,

portanto da chamada situação de poder. Desconheço se agendas de Gênero foram responsáveis pela eleição dessas mulheres.

No entanto a ausência dessa pauta entre as escolhas políticas é lacuna grave à evolução dos direitos humanos e ao fortalecimento do protagonismo feminino.

Politi(k)con. Quais os desafios para Ciência Política no Amazonas e no Brasil? Quais temas, em sua avaliação são os mais candentes?

Entrevistada – Inúmeros: a própria organização do Laboratório de Estudos Geopolíticos da Amazônia Legal, iniciativa iluminada de grupo de pesquisadores liderados por Fabiano Santos, com focos de atenção em comportamento político, produção legislativa e dinâmicas eleitorais em todos os estados da região, é um enorme esforço de inteligibilidade da situação e dos fenômenos Políticos na Amazônia pelo olhar da Ciência Política.

As sugestões de bibliografia, assim como o perfil de formação, podem ser encontradas nas ementas de disciplinas publicadas pelos sites de pós-graduação das universidades brasileiras e estrangeiras. Importante é assinalar que algumas instituições sugerem leituras específicas sobre fatos, fenômenos e dinâmicas contemporâneas da política brasileira e da ciência política que se desenvolve por meio de pesquisas. Gosto muito quando a UNICAMP alia a especificidade disciplinar à e da oferta de ferramentas teórico conceituais para formação de mestres e doutores e à manutenção de vínculos entre as discussões teóricas e os problemas políticos contemporâneos. Do mesmo modo o IESP ao assinalar a radiação do processo de constituição desta área de conhecimento já institui ênfase à formação especializada as mais conceituadas IES brasileiras têm Laboratórios, Seminários, Revistas, estruturas de processos de circulação de ideias exemplares àquelas que ainda estão fortalecendo o campo interno de sua organização disciplinar. A USP assinala o tempo em que atividades estruturantes existem e fomentam a criação do habitus do pesquisador de ciência política, importante traço de sua comunidade de interesses acadêmicos com consideráveis movimentos de internacionalização. Citando apenas algumas não quer dizer que ignore o esforço de muitas.

A bibliografia ideal alia a aquisição de cultura clássica e contemporânea da ciência política enquanto campo disciplinar e seguras metodologias de pesquisa em constante aprimoramento. A condição de credibilidade da opinião acadêmica desta área é outra necessidade sempre renovada.

ARTIGOS

ABSTRAÇÕES SOBRE A DEMOCRACIA, SUAS CRISES E IMPLICAÇÕES INSTITUCIONAIS

ABSTRACTIONS ABOUT DEMOCRACY, ITS CRISIS AND INSTITUTIONAL IMPLICATIONS

Matheus Anderson Botelho¹

RESUMO: Este ensaio aborda os fundamentos históricos do Estado Democrático de Direito e as ameaças enfrentadas pelas instituições atualmente. Exploramos diferentes perspectivas sobre a democracia e destacamos a importância dos mecanismos institucionais para seu funcionamento. Discutimos duas perspectivas de classificação da democracia. A primeira, de cunho minimalista, defende que a realização de eleições periódicas, a participação livre em organizações e partidos, e uma imprensa relativamente livre são suficientes para considerar um regime democrático. Abordamos, por fim, a questão das crises da democracia, amplamente difundido pela literatura, e a inserção do Brasil nessa crise e novas possibilidades após o governo de Jair Bolsonaro (2019-2022)

PALAVRAS-CHAVE: Estado Democrático de Direito; Instituições; Crises da Democracia.

ABSTRACT: This essay discusses the historical foundations of the Democratic Rule of Law and the threats currently faced by institutions. We explore different perspectives on democracy and emphasize the importance of institutional mechanisms for its functioning. We discuss two perspectives on classifying democracy. The first, of a minimalist nature, argues that periodic elections, free participation in organizations and parties, and a relatively free press are sufficient to consider a regime democratic. Finally, we address the issue of democracy crises, widely discussed in the literature, and Brazil's involvement in this crisis and new possibilities after the government of Jair Bolsonaro (2019-2022).

KEYWORDS: Democratic Rule of Law; Institutions; Democracy crises.

Quais são os fundamentos históricos do veio a se chamar Estado-democrático de direito? Como as instituições foram constituídas desde o estado dinástico (conceito onde Bourdieu utiliza o termo para fazer referência ao Estado

¹Doutorando e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de São Carlos (PPGPol/UFSCar). Pesquisador do Núcleo de Sociologia Econômica e das Finanças (NESEFI/UFSCar). E-mail: mat_botelho94@hotmail.com

primitivo, governado por um soberano), e como elas podem ser ameaças no período atual? Essas e outras questões semelhantes nos orientam este ensaio, que tem por objetivo trazer as contribuições de importantes pensadores para esse debate.

A democracia, segundo O'donnell passa por dois vieses de classificação, por assim dizer, o primeiro seria de uma classificação Schumpeteriana, ou seja, um conceito minimalista, do qual o autor se filia, junto com o Przeworski (2020) e outros, de que para um regime ser considerado democrático basta a realização de eleições periódicas, a participação livre em organizações e partidos por parte dos indivíduos e uma imprensa relativamente livre. No entanto, o autor destaca a existência de uma segunda corrente que conclui que a democracia vai além dessa primeira ideia, tipicamente liberal. Para esses pensadores, além dos requisitos acima, um regime democrático requer a existência de um grau significativo de igualdade socioeconômica, além de organização social ou política a fim da realização dessa igualdade material (1998, p. 38).

Segundo Przeworski (2020), o funcionamento atual das democracias consolidadas (o autor não considera as democracias consideradas de terceira onda) é dependente dos mecanismos institucionais como eleições, tripartição dos poderes, sistema partidário, entre outros mecanismos. Além disso, para o professor da Universidade de Nova Iorque, democracia é a ocorrência de eleições periódicas com a aceitação dos resultados pela parte vencida e a possibilidade de vitória nas próximas eleições é o que legitima e cria tolerância por parte da oposição. Ou seja, as regras pré-estabelecidas do jogo institucional é que garante a manutenção da democracia no âmbito das instituições democráticas.

À dita segunda corrente de pensamento se filiam os marxistas, sobretudo socialdemocratas, ou não revolucionários, uma vez que esses não admitem a "democracia burguesa" como possibilidade, para esses, o único regime possível é a ditadura do proletariado. Aqui ressaltamos a posição de Boaventura de Sousa Santos e Leonardo Avritzer (2002) que fazem importantes considerações acerca da chamada democracia participativa, para os autores, a democracia participativa é um fenômeno das democracias de terceira onda, a qual o Brasil e concluem que esse fenômeno nada mais é do que a tentativa de expansão do grau de participação na busca de ampliação da gramática social após uma tentativa de disputa pelo significado de determinadas práticas políticas (2002 p. 55-56).

A chamada democracia participativa, segundo Santos e Avritzer (2002) é um fenômeno da segunda metade do século XX, nas democracias de terceira onda, e busca a ampliação da participação popular na dinâmica política, portanto, não compõe o conceito hegemônico de democracia que se sobressai desde o final do século XX. Os autores apontam as fragilidades do modelo analisado e as formas e

discursos em torno da questão econômica para justificar e legitimar um conceito minimalista de democracia. Apontam ainda que a disputa em torno do conceito estabelece nítidas diferenças na correlação de forças a partir do estabelecimento e constituição da comissão trilateral, que apontou uma “sobrecarga de demandas” nas democracias que poderia enfraquecer o regime.

Aqui apontamos justamente os custos políticos, econômicos e sociais da inclusão em busca de maior participação popular nas democracias modernas: O’Donnell aponta que para além da vontade de certos indivíduos de se posicionar politicamente, alguns custos devem ser levados em conta, como a disponibilização de informações necessárias para ingresso num partido político, para participar de uma campanha eleitoral, além da necessidade de proteção legal contra a possibilidade de sofrer sanções (1998, p. 40).

É por esse motivo, portanto, que, para alguns pensadores, o conceito de democracia deve ir além do conceito schumpeteriano, ou minimalista, além da realização de eleições periódicas e da existência de mecanismos institucionais de contestação, as democracias devem garantir prerrogativas e direitos universais a fim de garantir a maior participação possível, ainda que a inclusão seja gradual.

Ou seja, se O’Donnell considera os custos da participação, ainda que as considere importante, e se filia a primeira linha de pensamento sobre o conceito de democracia, devemos concluir que o cientista político argentino é fortemente influenciado pelo pensamento de Robert Dahl e seu conceito de poliarquia. Essa constatação pode ser feita ainda no início de seu texto e sem considerar o seu título.

O’Donnell ainda acrescenta a questão das desigualdades entre diferentes grupos sociais para o exercício da democracia, como camponeses, trabalhadores e mulheres, por exemplo. Ou seja, considera que, de certa forma, a ascensão do estado de bem-estar social garantiu a ampliação de direitos e com isso uma maior inserção de grupos sociais até então excluídos do sistema político para dentro do debate público (1998 p. 41-42).

O autor ainda aponta questões que opõe o “império da lei” de um real estado democrático de direito nas novas poliarquias latino-americanas, ou ao menos a tentativa de países dessa região em alcançar um regime poliarquico. O que O’Connell (1998, p. 44- 45) afirma é que os países da Latinoamérica se diferenciam das democracias consolidadas em relação ao desenvolvimento econômico e social, que é um fator chave para as poliarquias. A concentração ou dispersão de recursos socioeconômicos, os níveis de desigualdade sociais e os níveis de desenvolvimento são variáveis consideradas por Robert Dahl (2015) para a formação de uma democracia competitiva e participativa, ou seja, uma poliarquia.

Afinal, o que define a qualidade de uma democracia? Diversos teóricos da política, da sociologia e outros campos do conhecimento, como Max Weber atribuem o surgimento do Estado de direito à expansão do capitalismo. Os marxistas, ao fazerem a crítica, atribuem a esse império do direito, do legalismo, uma das fontes da exploração do homem pelo homem, dos burgueses sobre o proletariado. O sujeito de direito é o núcleo do ordenamento jurídico. Não em relação à proteção da pessoa e suas garantias enquanto cidadão, mas como sujeito de relações mercantis.⁴

Dito isso, é importante considerar o posicionamento de Dahl (2015) e tantos outros. O que nos parece um mantra na ciência política contemporânea é: Os níveis socioeconômicos importam para qualidade da democracia. Para isso, o estabelecimento de certos direitos é crucial para os níveis de democracia.

Para Dahl, a concentração ou dispersão do capital econômico, os níveis de desigualdade e o desenvolvimento econômico são cruciais para o surgimento de novas poliarquias. O cientista político norte-americano nos indica que as sociedades majoritariamente agrárias, como foi o caso do Brasil da primeira metade do século XX, tendem a regimes hegemônicos e hierárquicos. Ou seja, os níveis de contestação pública e a inclusão de diferentes grupos sociais, como os camponeses, no jogo político não prosperam em países tipicamente agrários (2015 p. 66-68).

Francisco de Oliveira (2015) nos lembra que antes da revolução de 1930 o Brasil era predominantemente um país agrário exportador com a população urbana inferior à população rural. É a modernização varguista, que, de certa forma, vai incluir essa grande massa no jogo político, seja com a Consolidação das Leis do Trabalho, o estabelecimento do voto feminino em 1934, além de outras formas de inclusão e participação das grandes massas.

Embora contraditório, o período que vai de 1930 a 1964, vai aos poucos incluindo outsiders no debate público nacional. O processo político nesse período é marcado por relações clientelistas e corporativistas e os partidos políticos usam balizas institucionais para ganhar eleições (LIMONGI, 2015; NUNES 1997; ELIAS, 2000).

No processo político pós-redemocratização, além das conquistas de direitos e garantias via Constituição federal de 1988, a inclusão dos outsiders foi garantida pela corte constitucional (na contramão do legislativo conservador), como nos casos do reconhecimento da União Homoafetiva, ou o reconhecimento da constitucionalidade das ações afirmativas nas Universidades públicas (ADPF 186). Essas e outras conquistas de grupos minoritários possibilitaram a ampliação da participação e conseqüentemente nos níveis de contestação pública, colocando assim o Brasil no rol de poliarquias, junto às chamadas “democracias consolidadas”. No entanto, ainda assim, foi possível uma ruptura com a ordem

democrática e o retrocesso em certas questões referente à cidadania, direitos humanos e até mesmo o desenvolvimento socioeconômico.

No prefácio de sua mais nova obra, Przeworski considera que a crise da democracia no Brasil se inicia com a contestação do resultado das eleições de 2014 pelo candidato perdedor pelo Partido da Socialdemocracia Brasileira (PSDB), o então Senador Aécio Neves. Para Przeworski a não perspectiva de alcance do poder faz com que a oposição questione os resultados eleitorais, o que torna a tolerância política reduzida.

Após as grandes manifestações de 2013 as instituições da democracia brasileira, ao que parece, perderam a capacidade de absorver os conflitos, além disso o crescente processo de judicialização da política parece ser um sintoma dessa crise democrática iniciada em 2014. Somado a isso, a contestação de atores político quanto a legitimidade dos julgadores nessa judicialização da vida política, somado ao fator ativismo judicial, ao tempo que cria certo protagonismo do poder judiciário, coloca em xeque suas credenciais de lisura e imparcialidade.

Przeworski contribui com o assunto ainda indagando que, além da falta de absorção de conflitos políticos pelas instituições, a sub-repção é a nova ferramenta de líderes autoritários para, gradativamente, desvirtuar a democracia (2020, p. 180-186).

A sub-repção é utilizada, entre outras formas, para perseguir adversários, desacreditar notícias e a mídia, questionar decisões judiciais ou ainda com a aplicação seletiva da lei (PRZEWORSKI, 2020, p. 185-191).

Esse método parece ter se encaixado perfeitamente aos desejos do governo eleito em 2018. A ascensão de Jair Bolsonaro à presidência da república é considerada por alguns o ápice da crise iniciada entre 2013 e 2014. Além disso, soma-se o constante constrangimento gerado entre o presidente e a mídia ou outras instituições democráticas como o Supremo Tribunal Federal, além da constante vigilância e receio de um golpe de estado com apoio dos militares que são considerados como viúvas da ditadura civil-militar iniciada em 1964.

Há ainda uma série de balanços que estão sendo feitos sobre como Jair Messias Bolsonaro corrompeu as instituições e retardou o avanço do processo civilizatório no Brasil, como Avrtizer (2020) e tantos outros.

Nesse contexto, acreditamos que a reinstauração de mecanismos participativos pelo novo governo Lula pode representar uma solução, ainda que parcial, diante da polarização política instaurada nos últimos anos - sobretudo a partir de 2013-, que se desenvolveu nos últimos anos. Em particular, a reintrodução de conselhos participativos e a revitalização de organizações públicas e novos arranjos institucionais como ministérios, departamentos e conselhos participativos.

REFERÊNCIAS

- AVRITZER, Leonardo. **Política e antipolítica**: a crise do governo Bolsonaro. Todavia, 2020.
- BOTELHO, Matheus A; CARDOZO, Denise. Paradoxos do processo decisório em políticas públicas no governo de Jair Bolsonaro (2019-2022). **Boletim de Políticas Pública/ OIPP**. N. 32, 2023.
- DAHL, Robert. **Poliarquia**: participação e oposição. Edusp, 2012.
- DE OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista/O ornitorrinco**. Boitempo editorial, 2015.
- Elias, Norbert. **O Processo Civilizador 2**: formação do Estado e civilização. Companhia das Letras, 1993
- ELIAS, Norbert. **Os estabelecidos e os outsiders**. Zahar, 2000.
- LIMONGI, Fernando. **Impedindo Dilma**. Novos Estudos, p. 5, 2017.
- NUNES, Edson. **A gramática política do Brasil**. Garamond, 2019.

DA (IN) JUSTIÇA AO DIREITO À IMAGEM À LUZ DA ATUAL PONDERAÇÃO ENTRE INTERESSE PÚBLICO E O PRIVADO PELOS TRIBUNAIS

DA (IN) JUSTICE TO THE RIGHT TO IMAGE IN THE LIGHT OF THE CURRENT WEIGHTING BETWEEN PUBLIC INTEREST AND PRIVATE BY THE COURTS

Norton Maldonado Dias²

Cristine Lopes Caetano

FASIPE-SINOP-MT

Gabriel Caldas

FASIPE - SINOP

RESUMO: O Direito à imagem foi elevado a outro patamar, alcançando o grau de Cláusula Pétrea devido a inclusão do direito à imagem no art. 5º da tida como “Constituição Cidadã”, onde o legislador originário, já em 1988, reconheceu que tal preceito deveria ser resguardado, e posicionou a imagem dentro do título “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, sendo um dos principais artigos presentes na Constituição Federal de 1988. E na atualidade, diante dos avanços tecnológicos, e a comunicação por esses meios terem aumento, bem como o público que os usa, em especial as redes sociais, esse direito da personalidade sofre com a violação da imagem. Em consequência, a imagem é o meio de comunicação basilar dentro dessas plataformas sociais, e o número significativo de pessoas que acessam essas plataformas e dispõem o seu tempo nelas, é o que motiva ainda mais a publicidade nelas, e consequentemente o uso indevido de imagem sem autorização. Em alguns casos usando como desculpa a imagem daquela tomada como pessoa pública, ligando com outro preceito fundamental, o acesso à informação, sem a tomada dos devidos cuidados do que é interesse público e o que é interesse do público.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição Federal; Direito à Imagem; Interesse Público; Publicidade na Internet.

ABSTRACT: The right to image was raised to another level, reaching the degree of Stone Clause due to the inclusion of the right of the image in art. 5th of the "Citizen Constitution", where the original legislator, as early as 1988, recognized that such precept should be protected, and placed the image within the title "Fundamental Rights and Guarantees", being one of the main articles present in the Constitution Federal of 1988. And currently, advances in technological advances and communication by these means have increased, as well as the public in the USA, especially as social networks, this personality right suffers from the violation of the image. As a result, the image is the basic means of communication within these

² Mestre em Direito e Professor da FASIPE/SINOP-MATO GROSSO

social platforms, and the significant number of people who access these platforms and spend their time on them is what further motivates advertising on them, and consequently the misuse of the image without seeing. In some cases, using the image as an excuse; taken as a public person, linking with another fundamental precept, access to information, without taking due care of what is in the public interest and what is in the public's interest.

KEYWORDS: Federal Constitution; Right to Image; Public Interest; Intern

INTRODUÇÃO

A pesquisa desenvolve uma análise quanto ao direito à imagem, diretamente ligado ao que tem-se como questões relacionadas ao direito público, que seria o direito à informação, mas que, frequentemente, entra em choque com outros direitos, dentre eles, o direito à imagem, privacidade, intimidade, são exemplos de direito de cunho individual, e, portanto, a privacidade em alguns casos, é violada, justamente com a justificativa do interesse público, haja vista, a atualidade da discussão no sentido de que principalmente com a disseminação da cultura moderna da informação, tendo a facilitação de transição de imagem de forma simultânea e com velocidade extrema, cabe sempre a discussão quanto ao assunto, posto que a cada momento se torna mais difícil limitar e definir e proteger esse direito constitucional dos indivíduos.

Buscando desenvolver a temática questão, para a atualidade, é válida a ressalva quanto ao objetivo principal, que correspondea análise de imagem de pessoas notórias usada indevidamente. Este uso é, muitas vezes, relativizado, com a principal justificativa de ser interesse público. Muito comum tem sido, com o passar dos anos, a monetização da imagem em redes sociais, sem a preocupação de limitação, sem a observância de reflexos negativos advindos do uso indevido, sem o requisito principal é que a autorização para tanto. Importante, ainda, observar, mesmo antes desse marco histórico que é a Pandemia do COVID, que já era rentável o mercado digital, e bem competitivo. Os indivíduos imergidos nesse novo cenário pandêmico, tendo que se reinventar e, ainda mais, usar sua imagem como maior evidência por meio de gravações, ou mesmo pôr a finalidade para trabalhar e mais importante se comunicar com quem se gosta, deram um novo *status* ao uso de imagens. E por força de todas essas questões, aqueles que tinham um emprego que, muitas vezes, não existia a possibilidade de desenvolvimento da criatividade, passaram a ser aqueles criadores de conteúdo digital, e desse modo, tendo ainda mais a sua imagem em evidência.

Na tentativa de abordar as relações quanto ao uso da imagem do indivíduo considerado público, e, diante da grande velocidade e quantidade de pessoas que são atingidas com publicidade, principalmente, problemática trazida tem relevância em virtude da velocidade e dentro principalmente do universo da internet, onde as informações surgem tão rápido, e infelizmente ou felizmente não desaparecem na mesma velocidade. Em vista disso, em alguns casos em rota de colisão, existe o direito à informação, também garantia constitucional (art. 5º, inciso XXXIII), e dentro do dinamismo do direito nem todo direito é soberano, cabendo um “depende”, e relevante é lembrar que este tema se encontra crescente diante da popularização da internet, e o uso das imagens têm sido a forma mais eficaz de chamar atenção da persona, o público-alvo de uma empresa.

Com a específica atenção que o trabalho buscou dar demonstrar as formas de imagem garantidas na Constituição Federal de 1988, que mesmo a mais de três décadas buscando demonstrar ser visionária ao garantir tal preceito fundamental da imagem, uma vez que nem era imaginável a dimensão que se tomariam os veículos de comunicação e a internet na divulgação de imagem bem como a repercussão, e a busca de observância ao uso da imagem das pessoas tidas como públicas onde apresentam notoriedade, e aquelas normais, não guardadas de notoriedade, e a condicionante do que é interesse público e interesse do público, em continuidade, busca destacar a relativização do interesse público frente a privacidade e intimidade, haja vista que a imagem de pessoas notória cada vez mais tem extrapolado os limites da manifestação de vontade.

O desenvolvimento e objetivos desta análise irão buscar responder a problemática questão que indaga o uso da imagem com a finalidade lucrativa sem a autorização, frente as mídias sociais e outros meios de comunicação que usam imagem. Nesse sentido, o caminho a ser percorrido será através da análise de jurisprudências quanto ao tema, bem como a de doutrinadores, esta metodologia será percorrida priorizando fontes bibliográficas, dentre as quais, propriamente da Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002 que falam quando a essa responsabilidade, bem como Súmula 403/2009 do STJ, e ainda os entendimentos dos tribunais.

Nesse prisma, a presente proposta é de contribuição para esta área de conhecimento que deve acompanhar o desenvolvimento e evolução tecnológica, para que a infração ao direito à personalidade, resguardada dentro do direito de imagem, não fique sem aplicabilidade diante da evolução e atualização constantes das redes sociais. O uso de imagem nas plataformas, seja de notícia ou ainda em propagandas, independentemente de quais sejam a finalidade usada, sem a devida autorização, gera o dever de indenizar.

Da Evolução da Capacitação da Imagem

Nos primórdios, a forma de captação de imagem não se limitava a pintura. A técnica mais próxima da fotografia que se tem hoje, era quando aqueles privilegiados, que tinham sua imagem pintada, posava por horas em frente ao pintore, somente depois dessas demoradas horas, podia ver o resultado final de como ficou a imagem capturada. Tintas, tela e pincéis eram o básico para poder ter a imagem capturada em uma tela, e, com o passar dos anos, até mesmo esse meio de captação sofreu evolução, e não passou a ser somente o aspecto da pintura, mas a particularidade dos traços de cada pintor e, para tanto, houve o desenvolvimento de novas técnicas de pintura, bem como a qualidade dos materiais que eram usados para a finalidade a que se destinava, com maior qualidade de captação de imagem.

Mas a imagem não se limitava a modalidade de pintura para a captura das características da face de outrem, existiatambém as esculturas, bem como os desenhos, e por conta desse processo de captura de imagem, onde, normalmente, só aquele tratado por nobre, tinha sua imagem retratada por meio da pintura, escultura ou desenho, não importando qual a forma adotada para captação da imagem. Logo, por esse motivo, eram raras as questões envolvendo o uso indevido de imagem, até mesmo diante da exclusividade de dificuldade de propagação dessa imagem.

Após muitos anos de desenvolvimento em capitação de imagens, o processo de revelação passou por diversas etapas de digitalização e modernização. No final da década de 90 e início dos anos 2000, houve significativos avanços na utilização da tecnologia digital na fotografia e à sua verdadeira implementação no mercado.

No entanto, mesmo a captação das imagens existindo há muito tempo, não é possível estimar o seu marco inicial para indicar o surgimento do direito à imagem, e o que se tem é que o surgimento se deu por meio de construção doutrinária e jurisprudencial no passar dos anos, tamanha evolução incorre principalmente na relação de consumo, onde os produtos de determinada empresa são vinculados à imagem de determinada pessoas, existindo a dúvida se a compra necessariamente desse produto é justificada pela atribuição da imagem de determinada pessoa, ou propriamente a qualidade de produto, quanto a esse assunto, Fachin já menciona que:

Os avançados instrumentos oferecidos pela tecnologia – em que ao homem reservou-se apenas o papel de mero coadjuvante - contribuíram para transformar a imagem em sofisticado bem de

consumo. Um produto associado à imagem de alguma pessoa, pode produzir lucros imensuráveis. Isto ocorre de tal modo que muitas vezes temos dificuldade de distinguir quem proporcionou tais resultados: se o produto ou a imagem. (FACHIN, 2001, p.189).

Considerando-se as afirmações de Fachin (2001), pode-se observar e dimensionar a importância da discussão do assunto da imagem como bem a ser resguardado. Mas ainda que se de muita importância, não se limita a essa questão do aspecto de modernidade e de deterioração da vida privada. Neste aspecto, é mais relevante que um preceito de garantir a imagem do indivíduo construída em uma vida, pois esta é a expressão direta da personalidade do ser humano. E ainda Fachin justifica a importância da discussão ao afirmar que.

A preocupação do estudioso do Direito, porém, deve ser outra. Neste quadro de *modernidade* e de *erosão da vida privada* não se pode olvidar que, mais do que bem de consumo, a imagem é expressa da personalidade humana. E por isso, merecedora de dedicação proteção jurídica. (FACHIN, 2001, p.189).

Fachin pontua que a imagem, mesmo comercializada, não se limita somente a essa imagem comercializada, é extensiva e merece zelo, partindo principalmente da ideia de que os usos de imagem, com a modernização e seus novos meios de captação e vinculação comercial, podem chegar a patamares nunca imaginados. A imagem segue também uma vertente que não se limita a imagem captada por qual meio for e vinculada a algum meio de comunicação, é particular de cada indivíduo, e, justamente por isso, não se discrimina especificamente a quem se direciona, esse esmero, podendo ser tanto para aqueles tidos como notórios ou anônimos.

Da Tutela Legal do Direito à Imagem

Partindo do princípio que o direito à imagem é direito fundamental do indivíduo, com previsão legal no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, a norma basilar dos direitos e garantias dos indivíduos, em coloca a inviolabilidade da intimidade, vida, privacidade, honra e imagem das pessoas, podendo haver indenização em casos de violações dessas garantias. (BRASIL. 1988).

O constituinte originário, muito sabiamente, no momento das disposições dos artigos, colocou o direito à imagem dentro do Título II que versa quanto aos Direitos e Garantias Fundamentais, e Capítulo I, que diz quanto aos Direitos e Deveres

Individuais e Coletivos, não se limitando somente ao art. 5º, inciso X, mas também no inciso V do mesmo artigo, trazendo o direito de resposta daquele que tenha sofrido dano material, a sua imagem ou ainda a honra. Outro artigo que disciplina quanto a esse resguardo ao uso da imagem ainda é no mesmo art. 5º, inciso XXVIII, alínea “a”, que protege as participações “individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas” (BRASIL, 1988).

Neste sentido, o inciso XXVIII infere que: “[...] são assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas” (BRASIL, 1988).

Tem-se que os direitos da personalidade envolvem não um fator particular, mas sim um conjunto de características do indivíduo e atributos, podendo ser exemplificados como o desenvolvimento físico, atributos relacionados ao psíquico e moral do indivíduo que são essenciais para a constatação e afirmação do direito à dignidade da pessoa humana. (DUARTE, 2014).

Mas a garantia do direito a imagem não está somente prevista na Constituição Federal, na Lei ordinária que diploma e agrupa normas de direito privado, o Código Civil de 2002, tutela o direito à imagem em seu art. 20 nos seguintes termos:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (BRASIL, 2002)

Nos termos do dispositivo supracitado que versa quanto a divulgação de imagem, a reprodução de imagem com a finalidade lucrativa, sem a devida autorização daquele que tem a imagem usada, objetiva o dever de indenizar, sem mesmo a necessidade de dano à honra, boa fama ou respeitabilidade, por considerar tratar-se de direitos da personalidade, prescreve que tais atos poderão ser proibidos a requerimento do autor e sem prejuízo da indenização que couber. (GONÇALVES, 2012).

Ainda, o Código Civil de 2002 resguarda as necessidades para o uso da imagem entre elas, à manutenção da ordem pública, e caso seja necessário para à administração da justiça, e a falta de obediência a essas ideias iniciais, pode resultar em dever de indenizar, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça por força da Súmula. 403/2009 do STJ, “Independente de prova do prejuízo a indenização

pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais” (BRASIL, 2009).

De forma simplista, cabe conceituar direito a imagem, como “expressão exterior sensível da individualidade humana”, merecendo, portanto, proteção jurídica. A princípio, faz-se necessário definir alguns conceitos pertinentes ao Direito à Imagem, onde existem duas disposições, o primeiro deles é conceito de imagem retrato e a segunda é a de imagem atributo. (GAGLIANO, PAMPLONA FILHO, 2011, p. 217).

Concernente à imagem retrato, é necessariamente a reprodução do visual, através de fotos, pinturas, e outros meios que possibilitem a captação da imagem do indivíduo, proporcionando meio de expressão da personalidade de cada pessoa, e já na imagem atributo, tem-se que esta está mais ligada a honra, que foi construída por seus intelectos, disposição artística, boa reputação.

Como mencionado, a proteção de ambas as vias do direito à imagem, estão resguardadas pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º nos incisos V, X, XXVIII alínea “a”, garantias de cunho fundamental ao cidadão e é responsável especificamente o direito de resposta proporcional ao agravo e o dever de indenização caso exista violação à imagem.

A imagem-retrato nos moldes do que traz Fachin (2001, p.190), “significa a imagem física da pessoa, apta a ser reproduzida por fotografia, escultura, pintura, filmagem ou por meios alcançados por técnicas cada vez mais sofisticadas”, e, de forma mais sucinta, Gagliano e Pamplona Filho (2011, p. 217) relatam que a imagem-retrato, “é literalmente o aspecto físico da pessoas”, ou seja, ambos entendimentos conduzem ao entendimento que seria a necessariamente a possibilidade de reprodução da imagem, exteriorizando aspectos fisionômica do indivíduo.

Em sentido amplo, o jurista pioneiro no Brasil em vários assuntos, em especial Direito à Imagem, Walter Moraes, conforme citado por Domingos Franciulli Netto:

[...]A ideia de imagem não se restringe, portanto, à representação do aspecto visual da pessoa pela arte da pintura, da escultura, do desenho, da fotografia, da figuração caricata ou decorativa, da reprodução em manequins e máscaras. Compreende, além, a imagem sonora da fonografia e da radiodifusão, e os gestos, expressões dinâmicas da personalidade. A cinematografia e a televisão são formas de representação integral da figura humana. De uma e de outra pode dizer-se, com De Cupis, que avizinham extraordinariamente o espectador da

inteira realidade, constituindo os mais graves modos de representação no que tange à tutela do direito. Não falta quem inclua no rol das modalidades figurativas interessantes para o direito, os 'retratos falados' e os retratos literários, conquanto não sejam elas expressões sensíveis e sim intelectuais da personalidade. [...] (MORAES, 1972, p. 64 apud NETTO, 2004, p. 20).

A segunda disposição quanto as vias de direito à imagem, é a imagem-atributo, que por Gagliano e Pamplona Filho (2011, p. 217), é a imagem “que corresponde à exteriorização da personalidade do indivíduo, ou seja, à forma como ele é visto socialmente.”, indo na contramão da concepção da imagem-retrato, conceituando portanto, uma forma subjetiva mais ligada ao desdobramento da sua vida, profissional, religiosa, política, ligados ao aspectos da construção social, cultivado e criada por cada pessoa, portanto, demonstrando ser particular de cada pessoa (DE PAULA, 2014, p. 10).

E correlacionando as duas vias do direito à imagem (imagem-retrato e imagem-atributo), ambas têm proteção Constitucional.

Limitações do Uso do Direito à Imagem

No condão do uso da imagem, existem hipóteses de exceção ao uso da imagem de outrem independentemente de consentimento, entre eles está o uso da imagem onde exista claro interesse público, assim como dispõe a Constituição Federal em vigência dentro do capítulo que versa quanto aos direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

Deste modo, a suposição de utilização não autorizada de imagens em materiais com notórias propriedades evidentes, conduz a conflitos inevitáveis entre direitos fundamentais, devendo, neste caso, em regra, prevalecer os interesses públicos coletivos sobre os individuais e/ou privados. De acordo com o princípio da proporcionalidade, não se limita somente a ele, existe a possibilidade de solucionar o conflito entre princípios e direitos básicos, usando o bom senso, e se tornando meio essencial para a decisão dos magistrados, com base no contexto do caso concreto

apresentado.

Diante do prisma da informação, em matéria de interesse público, Zulmar Antônio Fachin entende que:

A informação é matéria de interesse público, E é exatamente por isso – porque interessa ao público – que ela pode restringir o direito à imagem, que é direito individual. O interesse do público deve ser legítimo: não se pode aceitar que a mera curiosidade pública doentia justifique a veiculação de informações sobre a vida particular dos indivíduos. Tais informações, como se sabe, podem ser veiculadas por meio de imagens (FACHIN, 2001. p.190).

E ao levar em consideração mencionado conflito, os tribunais apresentam manifestas decisões quando ao tema, inclusive sido sumulado, pelo Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula n. 403 onde expressa que “Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoas com fins econômicos ou comerciais”. (BRASIL, 2009).

No universo da internet, partindo do que a Constituição Federal em vigência e o Código Civil trazem, a regra geral quanto ao uso da imagem é, a impossibilidade de falar em nome de terceiro sem autorização, ou de citar sem sua autorização, bem como a impossibilidade de uso de imagem, retrato sem autorização ou mesmo adicionar a grupos sem autorização, ou mesmo marcações que indique que o indivíduo esteve em algum lugar sem autorização e ninguém pode anunciar algo em seu nome, levando a indicar que o indivíduo consumiu algo ou recomende sem autorização.

Mesmo o direito à imagem sendo bem intransmissível e irrenunciável, pode haver hipótese de relativização como, por exemplo, por força de contratos, para a cessão da imagem, podendo ser onerosos ou gratuitos, dependendo dos moldes do acordo firmado entre as partes envolvidas, e para maior segurança jurídica, esse contrato deve ser o mais delimitado possível, expondo, quanto ao tempo de uso bem como quando irá iniciar o uso, o meio de vinculação, formas, ainda cabe a ressalva que contratos vitalícios são nulos no território nacional.

O Superior Tribunal de Justiça em decisão concernente ao gênero literário, bibliografia, onde se retrata a imagem de outro na forma escrita, com riqueza de detalhes para que exerça o fascínio dos interessados no protagonista, a ter a história bibliografada, bem como todos os que fazem/fizeram parte da história a ser escrita pelo autor.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 20 E 21 DA LEI N. 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL). PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA. REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS. MÉRITO: APARENTE CONFLITO ENTRE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE INFORMAÇÃO, ARTÍSTICA E CULTURAL, INDEPENDENTE DE CENSURA OU AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (ART. 5º INCS. IV, IX, XIV; 220, §§ 1º E 2º) E INVIOABILIDADE DA INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM DAS PESSOAS (ART. 5º, INC. X). ADOÇÃO DE CRITÉRIO DA PONDERAÇÃO PARA INTERPRETAÇÃO DE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. PROIBIÇÃO DE CENSURA (ESTATAL OU PARTICULAR). GARANTIA CONSTITUCIONAL DE INDENIZAÇÃO E DE DIREITO DE RESPOSTA. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AOS ARTS. 20 E 21 DO CÓDIGO CIVIL, SEM REDUÇÃO DE TEXTO.

1. A Associação Nacional dos Editores de Livros – Anel congrega a classe dos editores, considerados, para fins estatutários, a pessoa natural ou jurídica à qual se atribui o direito de reprodução de obra literária, artística ou científica, podendo publicá-la e divulgá-la. A correlação entre o conteúdo da norma impugnada e os objetivos da Autora preenche o requisito de pertinência temática e a presença de seus associados em nove Estados da Federação comprova sua representação nacional, nos termos da jurisprudência deste Supremo Tribunal. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada.

2. O objeto da presente ação restringe-se à interpretação dos arts. 20 e 21 do Código Civil relativas à divulgação de escritos, à transmissão da palavra, à produção, publicação, exposição ou utilização da imagem de pessoa biografada.

3. A Constituição do Brasil proíbe qualquer censura. O exercício do direito à liberdade de expressão não pode ser cerceado pelo Estado ou por particular.

4. O direito de informação, constitucionalmente garantido, contém a liberdade de informar, de se informar e de ser informado. O primeiro refere-se à formação da opinião pública, considerado cada qual dos cidadãos que pode receber livremente dados sobre assuntos de interesse da coletividade e sobre as pessoas cujas ações, público-estatais ou público-sociais, interferem em sua esfera do acervo do direito de saber, de aprender sobre temas relacionados a suas legítimas cogitações.

5. Biografia é história. A vida não se desenvolve apenas a partir da soleira da porta de casa.

6. Autorização prévia para biografia constitui censura prévia particular. O recolhimento de obras é censura judicial, a substituir a administrativa. O risco é próprio do viver. A reparação de danos e o direito de resposta devem ser exercidos nos termos da lei.

7. A liberdade é constitucionalmente garantida, não se podendo anular por outra norma constitucional (inc. IV do art. 60), menos ainda por norma de hierarquia inferior (lei civil), ainda que sob o argumento de se estar a resguardar e proteger outro direito

constitucionalmente assegurado, qual seja, o da inviolabilidade do direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem.

8. Para a coexistência das normas constitucionais dos incs. IV, IX e X do art. 5º, há de se acolher o balanceamento de direitos, conjugando-se o direito às liberdades com a inviolabilidade da intimidade, da privacidade, da honra e da imagem da pessoa biografada e daqueles que pretendem elaborar as biografias.

9. Ação direta julgada procedente para dar interpretação conforme à Constituição aos arts. 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível autorização de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo também desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas ou ausentes). (STF. ADI nº 4815, Relatora Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, Decisão:10/06/2015 Publicação: 01/02/2016).

O julgado em comento, por unanimidade, decidiu julgar procedente o pedido formulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade, vindo a dar interpretação conforme a Constituição Federal dispostas nos artigos do Código Civil de 2002, sem redução de texto, com o raciocínio de que as normas infraconstitucionais interpretadas não poderiam prevalecer sempre o direito fundamental à liberdade de expressão em consonância com os direitos fundamentais, sendo eles a liberdade de pensamento, de expressão, de criação artística, produção científica, e dispensando autorização das pessoas retratadas como coadjuvantes ou daquelas já falecidos.

Da Tutela Jurídica da Imagem das Pessoas Públicas

Diferentemente da interpretação jurídica, especialmente com o apoio da teoria do domínio, as pessoas que realmente aceitaram a exposição pública reduziram o alcance das situações jurídicas extrapatrimoniais absolutas, ou seja, impondo obrigações decorrentes de direitos. A personalidade, não se limita somente à imagem, mas também está ligada principalmente à privacidade, pelo motivo que restringe o uso de imagem, um deles é o interesse público, contudo, para exemplificar nos casos de uso comercial de imagens em anúncios ou instituições, essa redução não chegará à limitação do uso de imagens por essas categorias de pessoas em razão da perda dos direitos de imagem.

As pessoas públicas são aquelas conhecidas por uma gama grande da população, seja em níveis regionais, ou propriamente em níveis nacionais ou

mundiais, são aquelas pessoas tidas como famosas, em virtude de sua profissão: ator, jogador de futebol ou político, e na atualidade os influenciadores digitais, que estão, por consequência adquirindo fama, ao falar dos famosos. A noção de fama é muito ampla. Mas alguns autores buscam conceitua-la de forma clara. O conceito trazido por Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (2008) citado por Bruno Prado de Paula é um exemplo:

Fama. Atributo da Personalidade. Consiste no renome de que desfruta o sujeito, no seio de seu ambiente social. A partir do conceito que alguém tem na sociedade, por causa de seu comportamento pessoal e profissional, são estabelecidos critérios que compõem os caracteres da sua individualidade e deficiência, méritos e deméritos, na exata medida do que se convencionou de chamar de fazer e conservar o nome. (JUNIOR; NERY, 2008, p. 226 apud PAULA, 2016, p. 44-45).

Com base nesse conceito de fama é possível relacionar com a imagem-atributo bem como a imagem-retrato descritas mais acima, onde tem-se que ambas são direitos garantidos pela Constituição Federal como direitos da personalidade. Nesse sentido, para as pessoas públicas é possível sem grandes dificuldades a assimilação de quem são os detentores do direito sobre a imagem, que foi explorada ou divulgada e por consequência ter sido usada indevidamente.

A imagem das pessoas tidas como notórias tem cada vez mais sido resguardadas. Dessa forma, a Ministra Nancy Andrighi em um trecho do relatório sobre o tema explicita:

[...]A situação do recorrido é especial, pois se trata de pessoa pública, por isso os critérios para caracterizar violação da privacidade são distintos daqueles desenhados para uma pessoa cuja profissão não lhe expõe. Assim, o direito de informar sobre a vida íntima de uma pessoa pública é mais amplo, o que, contudo, não permite tolerar abusos.

No presente julgamento, o recorrido é artista conhecido e a sua imagem foi atingida pela simples publicação, até porque a fotografia publicada retrata o recorrido, que é casado e em público beijava uma mulher que não era seu cônjuge. (STJ. Resp 1.082878 Origem: RJ, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Decisão:14/08/2008 Publicação: DJ18/11/2008).

Traduzindo assim, de forma brilhando por meio da decisão, o excesso no uso da imagem daquele que se sentiu prejudicado, e deixando claro quando ao contexto de ocorrência da publicação, a imagem que trouxe prejuízos para a parte

recorrida. Desse modo, o episódio veio a atingir diretamente a intimidade daquele que se sentiu prejudicado da sua imagem em veículo de comunicação diante de circunstância sem estima pela sociedade na atualidade.

Cabe a observância da questão em comento, em relação ao fato de imagem expondo parte do corpo de atriz em ambiente público, em revista, onde, no exercício de sua função, foi flagrada, e exposta sem o consentimento, em revista, não apresentando nenhum fim didático, científico ou mesmo jornalístico. Neste contexto, cabe exposição do que a Quarta Turma do Supremo Tribunal de Justiça entendeu diante de tais fatos mencionados:

[...]Mesmo nas situações em que há alguma forma de mitigação, não é tolerável, o abuso, estando a liberdade de expressar-se, exprimir-se, enfim, de comunicar-se, limitada à condicionante ética do respeito ao próximo e aos direitos da personalidade. No tocante às pessoas notórias, apesar de o grau de resguardo e de tutela da imagem não ter a mesma extensão daquelas conferidas os particulares, já que comprometidas com a publicidade, restará configurado o abuso do direito de uso da imagem quando se constatar a vulneração da intimidade, da vida privada ou de qualquer contexto minimamente tolerável. (STJ. Resp 1.594.865 Origem:RJ, Relator Ministro Luís Felipe Salomão, Decisão: 20/06/2017 Publicação: DJ 18/08/2017).

Conforme entendimento exposto acima, é possível observar que, mesmo na decisão, a imagem das pessoas notórias não tem o mesmo peso da imagem das pessoas que não são, como consequência inerentes a essa situação da relativização, a tutela a ser observada são os fatores éticos e morais do que é razoável.

E com a possibilidade de fácil captura de imagem, é mais fácil ainda a divulgação e o resultado da confusão que existe por parte de quem vive com a divulgação de imagem das tidas como pessoas notórias. Um julgado que demonstra bem a dificuldade de ter uma vida privada ao sair de casa, é um do STJ Terceira Turma do Rio de Janeiro, tendo como relatora a Ministra Nanci Andrigui:

RESPONSABILIDADE CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, EXISTÊNCIA DO ILÍCITO, COMPROVAÇÃO DO DANO E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR, PESSOA PÚBLICA. ARTISTA DE TELEVISÃO. LIMITAÇÃO AO DIREITO DE IMAGEM. JUROS MORATÓRIO, INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAS, REPARTIÇÃO. – Ator de TV, casado, fotografado em local aberto, sem autorização, beijando

mulher que não era seu cônjuge. Publicação em diversas edições de revista de "focofocas": - A existência do ato ilícito, a comprovação dos danos e a obrigação de indenizar foram decididas, nas instâncias ordinárias, com base no conteúdo fático-probatório dos autos, cuja reapreciação, em sede de recurso especial, esbarra na Súmula 7/STJ; - Por ser ator de televisão que participou de inúmeras novelas (pessoa pública e/ou notória) e estar em local aberto (estacionamento de veículos), o recorrido possui direito de imagem mais restrito, mas não afastado: - Na espécie, restou caracterizado a abusividade do uso da imagem do recorrido na reportagem, realizando como nítido propósito de incrementar as vendas da publicação: - A simples publicação da revista atinge a imagem do recorrido, artista conhecido, até porque a fotografia o retrata beijando mulher que não era sua cônjuge: - Todas essas circunstâncias foram sopesadas e consideradas pelo TJ/RJ na fixação do quantum indenizatório, estipulado como base nas circunstâncias singulares do caso concreto. A alteração do valor fixado implicaria em ofensa à Súmula 7/STJ: - Tratando-se de responsabilidade extracontratual, decorrente de ato ilícito, os juros de mora contam desde a prática do ilícito de acordo com a regra do art. 398 do CC e com a Súmula 57/STJ: - Tendo o autor decaído apenas em pontos de pouca significância em face do pleito indenizatório, a recorrente deve arcar com a totalidade das custas e honorários advocatícios; - Em ação de danos morais, os valores pleiteados na inicial são meramente estimatórios, não implicando em sucumbência recíproca a condenação em valores inferior ao pedido, Recurso especial não reconhecido. (STJ – Resp: 1082.878 Origem: RJ, Relator: Ministra NANCY ANDRIGUI, Decisão: 14/10/2008 Publicação: DJ 18/11/2008)

O julgamento demonstra claramente a intimidade sendo invadida, e a busca pela relativização do uso da imagem do ator de TV, sendo inegável a inexistência de interesse público, fins didáticos, demonstrado que a privacidade, nesse caso, mesmo estando em lugar público não merece a mitigação.

Ainda, não distante da decisão do Superior Tribunal de Justiça mencionada acima, o mesmo Tribunal por força da Súmula 221/1999 STJ traz que "São civilmente responsáveis pelo ressarcimento de danos, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação". (BRASIL, 1999), entendendo, portanto, que tanto o autor que junto com a imagem profere mensagem para aquela imagem retratada, quando há responsabilidade por parte da Pessoa Jurídica, a empresa responsável por veiculação da notícia, tem responsabilidade pelo uso indevido de da imagem, de modo a buscar a tentativa de frustrar danos a utilização não permitida, resultando alguma espécie de constrangimento.

Imagem de Pessoas Desconhecidas

Como mencionado, o consentimento está no cerne da restrição do direito à publicidade. Esse direito é propriedade de todas as pessoas, inerente a sua sexualidade ou gênero pessoa notória ou anônima. No caso de as imagens tiradas de pessoas desconhecidas serem publicadas em locais públicos, o Tribunal entendeu que os direitos da imagem são um crime - quer violem ou não os direitos de personalidade de terceiros - desde que a pessoa seja personalizada na imagem ou ele/ela tem um propósito comercial. No Recurso Especial 1307366 do Superior Tribunal de Justiça

[...]O uso e divulgação, por sociedade empresária, de imagem de pessoa física fotografada isoladamente em local público, em meio a cenário destacado, sem nenhuma conotação ofensiva ou vexatória, configura dano moral decorrente de violação do direito à imagem por ausência de autorização do titular, é cabível indenização por dano moral decorrente da simples utilização de imagem de pessoa física, em campanha publicitária, sem autorização do fotografado. (Súmula 403/STJ: "Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais (STJ. Resp 1.307366 Origem: RJ, Relator Ministro Raul Araújo, Julgamento: 03/06/2014 Publicação: DJ 07/08/2014).

Diferente, é a imagem publicada em veículos de comunicação ou mesmo sendo mídias sociais, em que a vinculação estará atrelada a informação, não necessitando objetivamente a autorização da imagem da pessoa em ambiente público para que a imagem seja usada, e, nessa hipótese, não incorrendo na necessidade e indenizar, porque, como já mencionada anteriormente, essa hipótese esbarra no direito coletivo, que é o direito à informação.

No caso do uso de imagem do indivíduo que não é pessoa pública, e tem a sua imagem vinculado a 'Enciclopédia', e teve imagem utilizada ainda quando a época menor de idade, sem a autorização ou consentimento que é exigida, teve a sua indenização por vinculação de imagem sem a anuência de sua parte, contudo, os valores pagos a título de indenização, são em patamares inferiores as pessoas de notoriedade.

Em seu voto, o ministro Luis Felipe Salomão justificou, conforme exposto na Súmula 403/2009 que, em virtude da imagem utilizada ser de pessoa sem notoriedade, de pessoa comum, o uso da imagem da pessoa comum não trouxe lucros objetiva empresa responsável por divulgar a imagem, portanto existindo somente o reconhecimento do uso indevido da imagem pela empresa responsável pela utilização da imagem na enciclopédia com intuito 'comercial'.

RESPONSABILIDADE CIVIL. USO INDEVIDO DA IMAGEM. JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. DIREITO AUTÔNOMO. SÚMULA N.º 403/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO À TIRAGEM DO PERIÓDICO. IMPROPRIEDADE. 1. A preferência do julgador por esta ou por aquela prova está inserida no âmbito do seu livre convencimento motivado, não cabendo compelir o magistrado a acolher com primazia determinada prova, em detrimento de outras pretendidas pelas partes, se pela análise das provas em comunhão estiver convencido da verdade dos fatos. 2. "Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais" (Súmula 403/STJ). 3. Cuidando-se de pessoa anônima, a vinculação da indenização por uso da imagem ao percentual do preço de venda do veículo no qual a imagem foi publicada, de regra, não é consentânea com a essência de indenizações desse jaez. Indeniza-se o titular do direito de imagem pelo não-recebimento do preço que lhe seria devido, caso a concessão fosse feita mediante autorização, e pelo respectivo valor econômico da imagem, que varia a depender do potencial publicitário da pessoa retratada. 4. Com efeito, no caso concreto, tendo em vista que o autor é absolutamente desconhecido e certamente não poderia, mediante a vinculação de sua imagem ao produto, propiciar qualquer alavancagem nas vendas do periódico, não se mostra razoável atrelar o valor da indenização à vendagem do jornal. 5. Recurso especial da Infoglobo Comunicações S/A parcialmente provido. 6. Recurso especial da Empresa Folha da Manhã S/A provido, por inexistência de qualquer ato ilícito de sua parte. (STJ. REsp 1208612 Origem: RJ, Relator: Ministro Luiz Felipe Salomão, Julgamento 15/03/2011 Publicação: DJ 24/03/2011).

Então resta a consideração da subjetividade quanto ao uso da imagem das pessoas não notórias, em virtude do que foi comentado anteriormente da imagem vinculado do na época menor de idade e que teve sua imagem vinculada à livro sem autorização, e um tanto na contramão do que foi decidido, Fabio Ulhoa Coelho, (2020) dispõe que:

Certos direitos podem ser patrimoniais ou extrapatrimoniais em função de particularidades do seu titular. O direito à imagem titularizado por um famoso artista é patrimonial porque pode ser mensurável em dinheiro, ao contrário do direito à imagem de um desconhecido, extrapatrimonial porque não se consegue precificar. (COELHO, 2020, p. 88).

Por hora, compreende-se que a utilização da imagem de pessoas não notórias não se vincula somente a questão patrimonial, mas, além disso, tendo em

vista a impossibilidade de máxima precisão a precificação de valores, restando somente a questão subjetiva.

Tutela do Superior Tribunal de Justiça Sobre a Proteção à Imagem

A sistêmica de salvaguardo à imagem se encontra consolidada na Constituição da República Federativa do Brasil, e nesta está firmada que, se falando de direito à imagem, a obrigação de reparação decorre nem mais nem menos do uso impróprio de direito, inexistindo a hipótese de cogitar prova reale concreta que demonstre dano ou mesmoprejuízo (Súmula n. 403/2009 STJ). Porém, pode existir a possibilidade de relativização dessa garantia, julgando alguns critérios, e, assim, possibilitando a redução dessa garantia Constitucional. A atenuante do direito à imagem está vinculada ao interesse público, sendo esse interesse público, que justifica a relativização da imagem, possibilitando o uso para fins didáticos, jornalísticos, científicos, com a finalidade de ilustrar a conjuntura a ser noticiada, em especial no espaço público, vedado sempre os excessos, onde mesmo com a relativização das pessoas notórias, famosos ou que exerçam atividades públicas. Dentro dessa didática, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no relatório do Ministro Luiz Felipe Salomão, traz a situação em que buscou a relativização da imagem de pessoa notória.

RESPONSABILIDADE CIVIL. PUBLICAÇÃO DE IMAGEM DE ATRIZ FAMOSA EM REVISTA E SÍTIO ELETRÔNICO DE GRANDE CIRCULAÇÃO. FOTOGRAFIA NA QUAL OS SEIOS, INVOLUNTARIAMENTE, FICARAM À MOSTRA, QUANDO DA GRAVAÇÃO DE CENA RETRATADA EM LOCAL PÚBLICO. ABUSO DO DIREITO. USO INDEVIDO DE IMAGEM. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. 1. A imagem é forma de exteriorização da personalidade inserida na cláusula geral de tutela da pessoa humana (art. 1º, III, da CF e En. 274 das Jornadas de Direito Civil), com raiz na Constituição Federal e em diversos outros normativos federais, sendo intransmissível e irrenunciável (CC, art. 11), não podendo sofrer limitação voluntária, permitindo-se a disponibilidade relativa (limitada), desde que não seja de forma geral nem permanente (En. 4 das Jornadas de Direito Civil). 2. Em relação especificamente à imagem, há situações em que realmente se verifica alguma forma de mitigação da tutela desse direito. Em princípio, tem-se como presumido o consentimento das publicações voltadas ao interesse geral (fins didáticos, científicos, desportivos) que retratem pessoas famosas ou que exerçam alguma atividade pública; ou, ainda, retiradas em local público. 3. Mesmo nas situações em que há alguma forma de mitigação, não é tolerável o abuso, estando a liberdade de expressar-se, exprimir-se, enfim, de comunicar-se, limitada à condicionante ética do respeito ao próximo e aos direitos da personalidade. 4. No tocante às

peças notórias, apesar de o grau de resguardo e de tutela da imagem não ter a mesma extensão daquela conferida aos particulares, já que comprometidos com a publicidade, restará configurado o abuso do direito de uso da imagem quando se constatar a vulneração da intimidade, da vida privada ou de qualquer contexto minimamente tolerável. 5. Na hipótese, apesar de se tratar de pessoa famosa e de a fotografia ter Documento: 1614763 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 18/08/2017 Página 1 de 5 Superior Tribunal de Justiça sido retirada em local público, verifica-se que a forma em que a atriz foi retratada, tendo-se em conta o veículo de publicação, o contexto utilizado na matéria e o viés econômico, demonstra o abuso do direito da demandada, pois excedido manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes (CC, art. 187). 6. A conduta da ré não observou, assim, os deveres assentados, para a atividade de imprensa, pela jurisprudência do STJ, para fins de afastar a ofensa à honra: dever geral de cuidado, dever de pertinência e dever de veracidade (REsp 1.382.680/SC, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 22/11/2013). 7. No presente caso, chegar à conclusão diversa do acórdão recorrido, no tocante à existência de danos materiais e para fins de inadmissão da denúncia da lide, demandaria o revolvimento fático-probatório dos autos e a interpretação de cláusulas contratuais, o que encontra óbice nas súmulas 5 e 7 do STJ. 8. Recurso especial não provido. (STJ, REsp 1594865, Origem: RJ, Relator Ministro Luiz Felipe Salomão, Decisão 20.06.2017, Publicação:18.08.17).

Ainda, quanto ao uso da imagem, cabe a análise atenciosa antes de divulgações de imagens de pessoas notórias e não notórias, pelos veículos de imprensa, em especial as que usam meio impresso, que, por vezes, com a intenção de 'informar', pode superar os limites pertinentes ao uso da imagem como a liberdade/dever de informação, para furtar-se dos excessos, e evitando que acarrete em sofrimento ou prejuízos, atingindo assim a esfera material e moral, como consequência resultando na obrigação de reparar o dano. O Superior Tribunal de Justiça, na decisão do relator Min. Sidnei Benetti, melhor elucida que:

[...] não se nega o nítido confronto entre o exercício dos direitos da personalidade e da liberdade de expressão da atividade intelectual e de comunicação, igualmente assegurada pela Carta Magna, que veda, por sua vez, qualquer espécie de censura. Todavia, é também cediço que os veículos de comunicação não só podem, como devem, ter limitações, sendo uma delas justamente a deferência indispensável aos direitos fundamentais, dentre os quais, os personalíssimos direitos à imagem, honra, privacidade e intimidade certamente estão inclusos. (STJ, AREsp 376227, Origem: SC Relator Ministro SIDNEI BENETTI, Decisão 28/10/2013 Publicação: DJ 05/11/13).

Assim, é possível medir a complexidade que norteia a análise do direito subjetivo, e a relativização existente. Para melhor exemplificar, citando um julgado da 4ª Turma do STJ, REsp 595.600, rel. min. Cesar Asfor Rocha por unanimidade DJe. 18.03.04, prática de topless em lugares públicos, não considera dever de indenizar a imagem divulgada pela imprensa.

Todavia, a proteção à intimidade não pode ser exaltada a ponto de conferir imunidade contra toda e qualquer veiculação de imagem de uma pessoa, constituindo uma redoma protetora só superada pelo expresse consentimento, mas encontra limites de acordo com as circunstâncias e peculiaridades em que ocorrida a captação. (STJ, REsp 595600, Origem SC Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA, Decisão: 18.03.04 Publicação DJ 13/09/04).

Em outro norte, o STJ deu como cabível a existência de dano moral, no caso de publicação em revista, de imagem de mulher na praia, ambiente público, onde na imagem colocada a mulher sendo exibida de forma ímpar em ângulo malicioso, colocando em questão o fato de estar em ambiente público não legítima a revista de usar a imagem com sentido lascivo, é o que questiona a decisão do STJ 4ª Turma Min. Raul Araújo menciona que: "No caso, soma-se à circunstância de exposição, sem autorização, da imagem da recorrente em revista de conotação erótica, a exibição do corpo feminino em traje de praia, em ângulo provocante, com utilização de dizeres e linguagem ousada, compondo um contexto realmente constrangedor e violador dos direitos da personalidade. Não se pode deduzir que a mulher formosa, que se apresente espontaneamente de biquíni na praia, ambiente adequado, esteja a concordar tacitamente com a divulgação de sua imagem em revista masculina de conteúdo erótico, e tenha ainda de considerar tal exposição como um "elogio". Logo, fica evidente que mesmo estando em ambiente público, deve observância a forma que será usada, qual é o veículo de comunicação que será exibida essa imagem, para que não exista excessos. (STJ, Resp: 1243699 Origem RJ, Relator Ministro RAUL ARAÚJO Decisão 21/06/2016 Publicação 22/08/2016).

Resumidamente, a imagem por se garantida pela Carta Magna de 1988, dentro do Título de Direitos e Garantias Fundamentais, como quase tudo no direito no Brasil, não é absoluto. Logo, por esse motivo, a sua relativização enseja na observância dos aspectos de cada caso, e ponderações das formas e meios, e o modo que foi exposta a imagem de cada indivíduo, e dentro do direito à imagem e direito à informação, tem-se nos casos de excessos a violação ensejando no dever de reparar.

Tutela Do Superior Tribunal Federal Sobre a Proteção à Imagem

O entendimento do Superior Tribunal Federal, quanto a proteção garantida pela Constituição Federal de 1988, por vezes proteger o direito à imagem, se valendo em certos casos como aspecto protecionista ao direito à privacidade, à intimidade ou a honra, é o que demonstra o Acórdão julgado do ano de 1999, cujo relator é o Ministro Ilmar Galvão, e faz referência quanto à possibilidade de cumulação entre dano moral e material, justificando as possibilidades para o acolhimento do pedido seguir:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO CUMULADA COM O DANO MATERIAL. ARTIGO 5º, INCISOS V E X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A nova Carta da República conferiu ao dano moral status constitucional ao assegurar, nos dispositivos sob referência, a sua indenização quando decorrente de agravo à honra e à imagem ou de violação à intimidade e à vida privada. A indenização por dano moral é admitida de maneira acumulada com o dano material, uma vez que têm pressupostos próprios, passando pelo arbítrio judicial tanto na sua aferição quanto na sua quantificação. De outra parte, se o acórdão recorrido teve por comprovada a lesão de ordem moral, que envolve conceito inerente ao sentimento, entendendo reclamar ela indenização cumulável com a decorrente de dano material, esse aspecto não cabe ser analisado na instância extraordinária, tendo em vista que seria necessário adentrar-se no exame de parâmetros da razoabilidade, por via da aferição de fato, insuscetível de ser feita na via do recurso extraordinário. Recurso não conhecido. (RE 192593, Relator(a): ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, julgado em 11/05/1999, DJ 13-08-1999 PP-00017 EMENT VOL-01958-04 PP-00661).

Além do mais, é possível a verificação de que a proteção do direito à imagem não exerce soberania, merecendo ponderações, em especial ao que concerne ao direito de amplo acesso à informação e também ao que atualmente é tão comentada, que é o direito de liberdade de imprensa. Todas essas questões merecem prudência, em função disso é que o Conselho da Justiça Federal, afim de referenciar melhor os julgados e doutrinas, publicou o Enunciado n. 279 onde dispõe que:

A proteção à imagem deve ser ponderada com outros interesses constitucionalmente tutelados, especialmente em face do direito de amplo acesso à informação e da liberdade de imprensa. Em caso de colisão, levar-se-á em conta a notoriedade do retratado e dos fatos abordados, bem como a veracidade destes e, ainda, as características de sua utilização (comercial, informativa, biográfica), privilegiando-se medidas que não restrinjam a divulgação de informações. (BRASIL, grifo nosso).

A custódia à imagem, leva em consideração a sua notoriedade afirmado por

Marcos Alberto Sant Anna Bitelli(2015) em seu doutorado onde expõe que a partir da interpretação jurídica e, notadamente, com apoio na teoria das esferas, já se tornou praticamente aceito que as pessoas humanas de exposição pública têm reduzido o campo de incidência da situação jurídica extrapatrimonial absoluta de impor deveres negativos decorrentes de direito de personalidade, notadamente de privacidade. Por idêntica razão, trata-se de fator limitante de abstenção do uso da imagem. Contudo, essa redução não chegará ao limite da utilização da imagem dessa categoria de pessoas humanas da perda do direito de imagem nas hipóteses de exploração comercial da imagem em publicidade comercial ou institucional.

E o Enunciado do CJF mencionado acima, demonstra que a ponderação que se leva em consideração é a relevância do assunto que é abordado, considerandoos graus de notoriedade daquele a quem será retratada na notícia, se a notícia é realmente relevante, e, principalmente, qual é a finalidade a que se atribui o uso da imagem para a publicação de notícia. Ainda, quanto ao tema da proteção da imagem, a VII Jornada de Direito Civil,por meio do Enunciado 587do Conselho da Justiça Federal declara:

O dano à imagem restará configurado quando presente a utilização indevida desse bem jurídico, independentemente da concomitante lesão a outro direito da personalidade, sendo dispensável a prova do prejuízo do lesado ou do lucro do ofensor para a caracterização do referido dano, por se tratar de modalidade de dano *in reipsa*. (BRASIL, sa).

Em suma, a modalidade *in reipsa* no caso do Enunciado se referiria a necessidade de prova robusta para demonstrar o prejuízo concreto sofrido pela vítima, nem mesmo a demonstração de lucros que veio auferir o ofensor, o delito em si é suficientemente para a demonstração da violação da garantia constitucional.

Da Influência da Notoriedade na Tutela do Direito à Imagem

Bitelli (2015, p.136) traz que “A Notoriedade deixa de se ligar a algum valor relevante da pessoa natural (pessoa notória ou pública) no meio social, para alcançar a pessoa dotada de fama (normalmente ligada à pessoa que intensamente divulga sua imagem por diversos meios de comunicação tradicionais ou em mídias sociais)”.

A importância da proteção do direito à imagem, está principalmente ligada as pessoas notórias, podendo ser em virtude da consequência da utilização da imagem pós morte, uma vez que

A imagem, assim como os demais direitos da personalidade são intransmissíveis, em razão da impossibilidade física e jurídica de sua transmissão após o evento causador da sua extinção, a morte de seu titular. Porém, impõe-se salientar a transmissão o dos efeitos patrimoniais e morais da imagem, muito comum nos casos da imagem de pessoas de grande notoriedade, que mesmo após a sua morte continua a exploração econômica daquela imagem, através dos mais diversos meios: filmes, fotografias, livros, biografias etc. (GOMES, 2017).

Nesse mesmo sentido, Gomes (2017) afirma que

[...] vale frisar que, dependendo da notoriedade do seu titular, pode produzir e projetar efeitos jurídicos para além da sua morte, afetando os seus sucessores, bastante comum, no caso de pessoas famosas já falecidas cuja imagem continua sendo explorada comercialmente por diversos meios de projeção. Daí, os efeitos econômicos oriundos da exploração dessa imagem, incorporam-se ao patrimônio dos seus herdeiros, cabendo-lhes exclusividade na exploração comercial.

Nesse norte o entendimento dos Superior Tribunal de Justiça quanto ao uso de imagem após a morte ainda sim merece proteção.

CIVIL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. DIREITO À IMAGEM E À HONRA DE PAI FALECIDO. Os direitos da personalidade, de que o direito à imagem é um deles, guardam como principal característica a sua intransmissibilidade. Nem por isso, contudo, deixa de merecer proteção a imagem e a honra de quem falece, como se fossem coisas de ninguém, porque elas permanecem perenemente lembradas nas memórias, como bens imortais que se prolongam para muito além da vida, estando até acima desta, como sentenciou Ariosto. Daí porque não se pode subtrair dos filhos o direito de defender a imagem e a honra de seu falecido pai, pois eles, em linha de normalidade, são os que mais se desvanecem com a exaltação feita à sua memória, como são os que mais se abatem e se deprimem por qualquer agressão que lhe possa trazer mácula. Ademais, a imagem de pessoa famosa projeta efeitos econômicos para além de sua morte, pelo que os seus sucessores passam a ter, por direito próprio, legitimidade para postularem indenização em juízo, seja por dano moral, seja por dano material. Primeiro recurso especial das autoras parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido. Segundo recurso especial das autoras não conhecido. Recurso da ré conhecido pelo dissídio, mas improvido. (STJ. REsp 521697 Origem: RJ Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA, Quarta Turma, Decisão 16/02/2006 Publicação: 20/03/2006)

Contudo, a consequência dessa notoriedade “não importa renúncia da

pessoa pública à sua vida privada, embora cada vez mais a exploração despropositada da intimidade constitua entrada ao mundo das celebridades” (BATISTA, 2017, p.68), como ônus dessa notoriedade transmitida para aquele que usa sua imagem até mesmo para fins por vezes de conscientização, campanhas governamentais de conscientização.

Mas buscando se valer da informação, visto que “quando o direito à imagem for limitado pelo direito à informação, deve-se interpretar a colisão de princípios de tal modo que, no caso concreto, um abdique em favor do outro. Entre dois valores, ambos importantes para o sistema jurídico e para a sociedade, um deverá preponderar.” (FACHIN, 2001, p. 194).

Por outro lado, inexistente interesse público na divulgação de cenas da vida íntima de uma celebridade ou de um político, ou o simples uso, por exemplo, da imagem de jogadores da seleção brasileira de futebol em álbum de figurinhas. Nesse caso é visível o interesse puramente econômico na divulgação da imagem da pessoa pública e caso inexistente consentimento, o titular da imagem veiculada deverá ser indenizado.(COSTA, 2011).

Ponderações de Interesse Público e Privado dos Tribunais Acerca da Imagem

Quando se fala de direito à imagem, é importante conceituar para melhor compreensão o que abarca o assunto. E da relativização da imagem da pessoa notória, e a dificuldade da pessoa que não têm a notoriedade quanto à divulgação e vinculação de imagem de forma indevida.

E dentro do Direito à imagem, existem duas principais vertentes que dividem, sendo elas a imagem-retrato e imagem-atributo. A imagem que incide quando a pinturas, fotos que tem meio de captura de imagem, e mesmo que essa imagem se tratando de pessoas, seja muito similar, cada uma tem sua particularidade e construção, podendo se distinguir e caracterizar particularidades, e todos esses pontos possuem proteção constitucional.

Existem muitas definições de imagem-retrato, a princípio cabe analisar por si só a definição crua do que é imagem segundo Enciclopédia Saraiva do Direito (1977, sp):“imagem, palavra derivada de forma latina, imago, significa: reprodução artística de pessoa, coisa ou ser que são objetos de culto ou veneração, obtida por diferentes processos em pinturas, escultura, desenho, fotografia, televisão, etc.

Como parâmetro dessa definição, é possível a limitação desse conceito de imagem, limitando somente ao critério de curvas, luzes e em algum caso cores. Mas a questão doutrinária esboça outros aspectos não limitados como é o caso do

trecho esposado.

Ainda cabe, o comentário de que existe a presunção de interesse público nos aspectos de quanto à pessoa retratada na imagem exerce função pública. Imagens fora de contexto excluem a ampla possibilidade de publicar fotos de pessoas notórias ou que desempenhem funções públicas, ou seja, necessitam de subsídios para um real contexto do 'por quê?' daquela imagem para existir essa vinculação (notícia/imagem). A utilização de notícias ocorre quando as imagens são utilizadas para ilustrar notícias e reportagens de interesse público, não sendo necessária a autorização prévia do fotografado, nem mesmo qualquer remuneração implícita, justamente por se tratar de uma divulgação sem fins lucrativos, visando somente, melhor ilustrar determinada notícia, de cunho coletivo.

Com tal característica, as pessoas retratadas em ambiente público, sua presença não requer autorização para a publicação, nos casos em que não há distinção entre pessoas de notoriedade ou não. Baseando-se nesse norte, o objetivo principal da fotografia deve ser um evento público, onde a imagem da pessoa é apresentada como um complemento ao evento público. Não obstante, mesmo que o assunto esteja localizado em um local público, haverá uma violação dos direitos da imagem quando o uso for para publicidade, e especialmente se o assunto tiver referência de uma figura pública.

Resulta do exposto que o direito à imagem é um direito da personalidade consignado na Constituição da República como direito fundamental do indivíduo, porém, o direito à publicidade inerente ao direito de informação não é considerado um direito absoluto e sua proteção somente se aplica em caso de divulgação não autorizada de imagem que viole a honra, idoneidade ou reputação de pessoa, ou quando a divulgação tiver fins comerciais. A divulgação da imagem não constitui violação quando necessária à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou demonstrar que, resguardado direito constitucional, a imagem de pessoas públicas ou notórias, com a evolução tecnológica somada com os avanços nas plataformas de comunicação e nas formas atuais de divulgação de imagem, está atrelada a autorização de uso. Sendo as formas de divulgação de imagem com objetivo informativo ou com fins de entretenimentos das próprias plataformas de compartilhamento na sua forma de vídeo ou ainda as redes sociais, e, por vezes, mascarada com a justificativa dessa divulgação ser de interesse público, mas que, boa parte das vezes, divulgar imagens é somente de interesse do público e não gera lucros para os divulgadores.

A pesquisa busca responder a problemática questão da distinção entre o que é de interesse público, e aí sim, merece a publicidade para o conhecimento daquele real interessado, diferente do que não é de interesse público, mesmo porque não há nada concreto que legitime a imagem vinculada e exposta sem prévia autorização. Assim, pelo viés da metodologia, buscou-se analisar legislações, bem como os trabalhos de conclusão de curso, principalmente, para análise da evolução do uso das imagens de forma indevidas.

Para alcançar objetivos mais amplos, a investigativa utilizou-se da metodologia bibliográfica com abordagem qualitativa, metodologia legislativa e jurisprudencial onde por meio de julgados dos Superiores Tribunais, foi possível conquistar como maior clareza a possibilidades de aplicação do que se tem fixado constitucionalmente, e ainda, propriamente, literaturas de doutrinadores quanto ao assunto, especialmente relacionadas ao objeto principal da pesquisa, quanto a relativização do uso da imagem de pessoas notórias e não notórias.

Para tal, faz-se necessário aprofundar-se no aspecto histórico, do surgimento, da evolução da captação de imagem até a atualidade, considerando, principalmente, que, mesmo que o legislador no ano de 1988, não poderia prever as formas atuais de divulgação de imagem, e acompanhar a evolução social de uma época em que para ter-se à imagem retratada, fazia necessário que posasse para o artista. Com o advento das fotografias, ainda sim, fazia-se necessário a pose, o que a tempos não é mais necessário, justificado facilmente com a evolução dos meios de captação de imagem, onde, tem-se que, por exemplo, até mesmo por meio de câmeras de segurança, ou registradas por celulares com mecanismos somada com a capacidade de filmar e fotografar foi abandonado a necessidade de poses demoradas, para a captura da imagem.

Também, indispensável foi abordar onde se encontra tutelado tal direito, de modo a expor suas garantias e preceitos, uma vez que a relevância consiste em

direito personalíssimo garantido em grau de relevância pela Constituição Federal, e ainda, fundamentado no Código Civil em vigor.

Por isso, o último capítulo busca objetivar apresentando quem são aqueles que têm direitos e apresentam direito à imagem, resguardada a busca da tentativa de satisfazer o direito de imagem quando violado, bem como os aspectos relacionados ao uso indevido de imagem das pessoas notórias, relacionando entendimentos doutrinários e ainda os entendimentos e embasamento dos Superiores Tribunais, haja vista que são nos tribunais o último momento para a buscas da satisfação jurídica e garantia do direito à imagem, questões relacionadas, e faz importante o entendimento da construção da jurisprudência bem como as situações que chegam até essas instâncias superiores.

O trabalho tem relevância para a respectiva área jurídica, haja vista a ponderação existente na divulgação da imagem de pessoas notórias com justificativa de interesse público, e em muitos dos casos a justificativa desse interesse público é confundida com o interesse do público, e por sua vez, esse não tem nenhuma relevância social ou mesmo didática, e por outro lado, tem-se o indivíduo sem notoriedade, por vezes tendo sua imagem divulgadas, e as indenizações relativizadas.

Concluindo os objetivos aqui demonstrados na ocorrência de violação da garantia constitucional do direito à imagem, foi possível a satisfação na compreensão dos mecanismos que protegem esse direito, buscando a reparação integral do dano.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Mirian Gomes Canavarro. **O direito à imagem nas redes sociais**. Dissertação (Mestrado em Direito Comercial). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo 2017. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/20570/2/Mirian%20Gomes%20Canavarr%20Batista.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2021

BITELLI, Marcos Alberto Sant'Anna. **Técnica civil de identificação de direito à imagem**. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo 2015. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/7091/1/Marcos%20Alberto%20Sant%20Anna%20Bitelli.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2021.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.082.878/RJ**, Relator: Raul Araújo - Quarta Turma. Diário de Justiça Eletrônico 07.ago. 2014. Disponível em:

<<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/2050012/recurso-especial-resp-1082878/inteiro-teor-12228091>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.307.366/RJ**, Relatora: Nancy Andrighi - Terceira Turma. Diário de Justiça Eletrônico 18.nov. 2008. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/864813166/recurso-especial-resp-1307366-rj-2012-0017206-7?ref=serp>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.594.865/RJ**, Relator: Luís Felipe Salomão - Quarta Turma. Diário de Justiça Eletrônico 18 jun. 2017. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/860742730/recurso-especial-resp-1594865-rj-2014-0189467-2/inteiro-teor-860742735?ref=serp>>. Acesso em: 18 jun. 2021

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26 maio 2021.

BRASIL. **Decreto n. 678, de 06 de novembro de 1992**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em: 22 maio 2021.

BRASIL. **Enunciado n. 279**. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/236>>. Acesso em: 22 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 15 maio 2021.

BRASIL. **Súmula n. 403, de 24 de novembro de 2009**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2014_38_capSumula403.pdf>. Acesso em: 12 maio 2021.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil: parte geral I**, v.1, 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

COSTA, Priscylla Just Mariz. A tutela do direito à imagem da pessoa pública. **Revista Jus Navigandi**, ano 16, n. 3010, 28 set. Teresina, 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20093/a-tutela-do-direito-a-imagem-da-pessoa-publica>>. Acesso em: 14 nov. 2021.

DICIO, Dicionário Online de Português. **Televisão**. 2021. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/televisao>>. Acesso em: 24 out. 2021.

DUARTE, Guido Arrien. A tutela do direito de imagem. **Conteúdo Jurídico**, 2014. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/42398/a-tutela-do-direito-de-imagem>>. Acesso em: 31 out. 2021.

FACHIN, ZulmarAntonio. Informações imagem e princípio da proporcionalidade. UNOPAR **Cient., Ciênc. Juríd. Empres.** Londrina, v. 2, n. 1, p. 189-195, mar. 2001.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONO FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**. v. 1. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GOMES, Ana Carolina Mendonça. Uma abordagem doutrinária e jurisprudencial do direito à imagem. **Revista Âmbito Jurídico**, 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/uma-abordagem-doutrinaria-e-jurisprudencial-do-direito-a-imagem/>>. Acesso em: 12 nov. 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. v. 1. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação 2012.

GUIMARÃES, Luis Paulo Cotrim; MEZZALIRA, Samuel. Artigo 11. Capítulo II Dos Direitos da Personalidade. **DireitocomPontocom**, 2015. Disponível em: <<https://www.direitocom.com/codigo-civil-comentado/livro-i-das-pessoas-titulo-i-das-pessoas-naturais-artigo-11-18>>. Acesso em: 13 nov. 2021.

MORAES, Maria CelinBodin de. **Danos à pessoa humana, uma leitura civil-constitucional dos danos morais**. Rio de Janeiro: Renovar. 2003.

MOREIRA, MaressaDuchini. Responsabilidade civil: a indenização por danos morais. **Revista Âmbito Jurídico**, 2014. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/responsabilidade-civil-a-indenizacao-por-danos-morais/>>. Acesso em: 08 nov. 2021.

NETTO, Franciulli Domingos, A proteção ao direito à imagem e a Constituição Federal. **Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva**, v. 16, n. 1, p. 1-24, jan./jul. 2004. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/informativo/article/view/436/394>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

OLIVEIRA, Marina. Chico Rodrigues, flagrado com dinheiro na cueca, vai voltar ao senado. **Congresso em Foco**. 2021. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/corruptao/chico-rodrigues-flagrado-com-dinheiro-na-cueca-vai-voltar-ao-senado/>>. Acesso em: 14 nov. 2021.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. 30. ed. Rio de Janeiro, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: <<https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/2/1369-Curso-de-Direito-Constitucional-2017-Ingo-Wolfgang-Sarlet-Luiz-Guilherme-Marinoni-e-Daniel-Mitidiero.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2021

TEFFÉ, Chiara Antonia Spadaccini de. Considerações sobre a proteção do direito à imagem na internet. **Revista de Informação Legislativa**, v. 54 n 213, p. 173-198, jan./marc. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/213/ril_v54_n213_p173.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2021.

TEFFÉ, Chiara Antonia Spadaccini, **A tutela da imagem da pessoa humana na Internet: da identificação do dano à sua compensação**. Dissertação (Direito Civil). Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016 <<https://www.bdt.d.uerj.br:8443/bitstream/1/16842/2/Dissertac%C3%A3o%20%20Chiara%20Antonia%20Spadaccini%20de%20Teffe%20-%202016%20-%20Completa.pdf>> Acesso em 02 de nov. de 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: parte geral**. São Paulo: Atlas. 2017.

AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2018 E 2022 EM MATO GROSSO: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE TAMANHO DA POPULAÇÃO E REFLEXIVIDADE

THE 2018 AND 2022 PRESIDENTIAL ELECTIONS IN MATO GROSSO: SOME CONSIDERATIONS ABOUT POPULATION SIZE AND REFLEXIVITY

Rogério Makino³

RESUMO. Esse artigo investiga se o tamanho da população de um município é uma variável que interfere na probabilidade de um eleitorado rejeitar um candidato de uma eleição para outra. Os dados empíricos analisados foram os votos dos municípios mato-grossenses nos segundos turnos das eleições de 2018 e 2022 para Jair Bolsonaro para presidente da república. Nas dez cidades mais populosas do Estado, os dados não permitem descartar essa possibilidade, pois o incumbente perdeu votos em termos proporcionais. Além disso, aparentemente a proximidade com Cuiabá – metrópole estadual – também é uma hipótese a ser considerada como interveniente na variação dos votos.

PALAVRAS-CHAVE: Bolsonaro. Mato Grosso. Reflexividade. Tamanho da População.

ABSTRACT. This article investigates if the population size of a municipality is a variable which interferes in the probability of a constituency to reject a candidate from one election to another. The votes for Jair Bolsonaro in the second turn of 2018 and 2022 elections in the municipalities of Mato Grosso were analyzed comparatively. The investigated variable cannot be refuted since Bolsonaro lost proportional votes in the ten most populated cities in the State. Besides, apparently the proximity to Cuiabá – State metropolis – is a hypothesis to be considered to interfere in variation of his votes.

KEY-WORDS: Bolsonaro. Mato Grosso. Reflexivity. Population size.

INTRODUÇÃO

O presente artigo, de caráter exploratório, tem o objetivo de investigar as variações nos votos para Jair Bolsonaro para presidente da república nos municípios mato-grossenses, a partir da hipótese de que o tamanho da população

³ Doutor em Ciências Sociais e Professor da Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT)

de uma cidade é uma variável importante. Em outras palavras, o problema de pesquisa investigado é: a partir dos dados eleitorais dos municípios mato-grossenses, é possível afirmar que o tamanho populacional condiciona tendências eleitorais?

A abordagem metodológica é de natureza mista, qualitativa e quantitativa, tendo como referência os números dos segundos turnos das eleições majoritárias presidenciais de 2018 e 2022, obtidos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). As comparações levam em consideração os números absolutos e relativos dos votos. Complementarmente, foi usado o coeficiente de Pearsons (BARBETTA, 2002) para buscar correlações entre as variáveis exploradas.

A proposta inicial da pesquisa era analisar a variação das votações do ex-presidente Bolsonaro nas duas eleições mencionadas à luz de uma abordagem da Sociologia Urbana, especialmente a partir do conceito de reflexividade - a capacidade de mudança discursiva e atitudinal diante de novas informações (GIDDENS, 1991). No entanto, um modelo explicativo que pressupõe uma coletividade reflexiva envolve um grande número de variáveis sociais, políticas, ideológicas e informacionais. Nesse sentido, preferiu-se uma pesquisa de natureza exploratória a um modelo explicativo.

Sociologia Urbana, Cosmopolitismo e Reflexividade

Na Sociologia Urbana, é comum associar o ambiente urbano do tipo "metrópole" e um padrão de sociabilidade mais racionalizado no sentido instrumental, ou de meios orientados a fins, na linguagem weberiana. Um dos pioneiros nessa interpretação é Georg Simmel (1858-1918), pensador social alemão, que identifica nas grandes cidades uma maior disposição à objetividade e ao cálculo custo-benefício, que seria feito de forma mais direta e em uma lógica individualista (WAIZBORT, 2013, p. 318-323). Em outras palavras, é como o indivíduo fosse mais inclinado a perceber seus próprios interesses e persegui-los, mudando de posição ou discurso, sem estar amarrado pela tradição ou do controle social por meio da "opinião dos outros". Seria um ambiente menos hostil para quem vive e pensa diferente. Nas cidades pequenas, na contramão, em meio ao peso da tradição e do olhar controlador dos vizinhos e conhecidos que se vigiam reciprocamente e tentam conformar suas ideias mutuamente, as mudanças de posição e de discurso seriam mais difíceis.

Também Louis Wirth (1897-1952), em seu clássico "O Urbanismo⁴ como Modo de Vida", defende que quanto maior a densidade populacional e maior a

⁴ Na discussão de Silva (2009), com base em uma tradução brasileira, fala-se em "urbanismo" como o conceito que captura o sentido na vida da cidade grande. O termo, no entanto, é reivindicado

heterogeneidade de sua composição, tanto maior a sua característica “urbana” seria acentuada, o que implicaria maior complexidade, maior dinamicidade e maior abertura para o novo e o diferente (SILVA, 2009, p. 79-87). Os valores urbanos-cosmopolitas seriam avessos à homogeneização, ao provincianismo, ao paroquialismo, ao reacionarismo ou a um tradicional-conservadorismo petrificado. Nessa mesma perspectiva, além de menos conservadoras, as cidades seriam um ambiente mais reflexivo, mais moderno.

Há na Sociologia uma obsessão com as discussões sobre a modernidade, mesmo porque, para muitos, essa é uma ciência que versa preferencialmente sobre as sociedades modernas em detrimento das sociedades tradicionais⁵. Giddens defende que o que diferencia esses dois tipos de sociedade é o grau de reflexividade.

“A reflexividade da vida social moderna consiste no fato de que apenas as práticas sociais são constantemente examinadas e reformadas à luz da informação renovada sobre estas próprias práticas, alterando assim constitutivamente seu caráter. (...) somente na era da modernidade a revisão da convenção é radicalizada para se aplicar em princípio a todos os aspectos da vida humana.” (Giddens, 1991, p. 39)

Em outras palavras, a reflexividade pressupõe a possibilidade de mudanças dos discursos hegemônicos circulantes e das ações orientadas por eles, mediante novas informações. Nesse sentido, uma das possibilidades de observar a reflexividade no aspecto político nas sociedades democráticas seria nas mudanças de preferência por candidatos ou partidos de uma eleição para outra.

A premissa central dessa Sociologia Urbana é que as grandes metrópoles encabeçam a modernidade e a reflexividade, tornando-as mais refratárias aos discursos reacionários, ultraconservadores ou fascistas. Não se quer dizer com isso que essas cidades sejam incapazes em dar seus votos a candidatos mais à direita no espectro político, mas que em comparação a cidades pequenas e mais interioranas, a probabilidade seria menor ou a fidelidade a um político conservador que não atinge as expectativas é menor.

por outras áreas do conhecimento como na Arquitetura e na Construção Civil. Na terminologia atual, o urbanismo de Wirth se aproxima do conceito de metropolitanismo ou cosmopolitismo. Há outras traduções em que o termo é traduzido por “fenômeno urbano”. Outra alternativa seria traduzir o conceito de Wirth por urbanidade.

⁵ As sociedades modernas são definidas de muitas formas, mas, quase sempre, em contraposição às sociedades tradicionais. Entre os sociólogos clássicos, Émile Durkheim entendia a diferenciação social e complexização como o processo que intermedeia a sociedade tradicional e moderna, enquanto Max Weber identificava no processo de racionalização e Karl Marx nas dinâmicas de acumulação de capital, especialmente na industrialização.

Há evidências empíricas de casos contemporâneos que corroboram essa premissa. No plebiscito sobre o Brexit, saída do Reino Unido da União Europeia, essa pauta nacionalista encabeçada por políticos conservadores não venceu em Londres – a maior metrópole britânica (THOMPSON, 2017). Nas eleições de 2016 nos Estados Unidos, Donald Trump era mais rejeitado nas regiões metropolitanas do que em distritos mais ruralizados e que, de 2016 para 2020, essa tendência se acentuou ainda mais (ALBRECHT, 2022). Essa tendência pode ser observada, em algum grau, em outros casos com políticos (ou partidos) demagogos de extrema direita, como Viktor Orbán na Hungria ou o PiS⁶ na Polônia.

Quadro 1 - Votos em 2022 e Redução de Votos em Bolsonaro (cidades selecionadas)

Maiores Cidades	Votos em Bolsonaro (2º turno/2018)	Votos em Bolsonaro (2º turno/2022)	Diferenças (Pontos Percentuais)
São Paulo – SP	60,38%	46,46%	- 13,92
Rio de Janeiro – RJ	66,35%	52,66%	- 13,69
Brasília – DF	69,99%	58,81%	- 11,18
Salvador – BA	31,41%	29,27%	- 2,14
Fortaleza – CE	44,39%	41,82%	- 2,57
Belo Horizonte – MG	65,59%	54,25%	- 11,34
Manaus – AM	65,72%	61,28%	- 4,44
Curitiba – PR	76,54%	64,78%	- 11,76
Recife – PE	47,50%	43,68%	- 3,82
Goiânia – GO	74,20%	63,95%	- 10,25

FONTE: Organizado pelos Autores a partir dos dados do TSE (2018, 2022).

No Brasil, como um todo, Bolsonaro obteve 55,13% dos votos válidos em 2018 e 49,10% em 2022, ou seja, houve uma queda de 6,03 pontos percentuais. No entanto, nos números absolutos aumentou de 57.797.847 votos para 58.206.322, devido ao aumento do quantitativo total do eleitorado no país nesses quatro anos, mas também em função da queda da abstenção na última eleição.

No quadro 1, acima, observa-se que Bolsonaro diminuiu sua votação em segundo turno de uma eleição para outra em todas as dez maiores cidades do

⁶ PiS (abreviação de Prawo i Sprawiedliwość, em português: Lei e Justiça) é um partido político nacional conservador da Polônia, considerado por muitos como de Extrema Direita.

Brasil. Em São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Belo Horizonte, Curitiba e Goiânia, nas quais Bolsonaro havia tido uma votação muito grande em 2018, caiu mais de dez pontos percentuais em 2022. Em capitais nordestinas, nas quais a votação já havia sido relativamente baixa em 2018, a queda foi menor. Já Manaus mereceria um estudo de caso à parte, pois nela o favoritismo de Bolsonaro mostrou grande resiliência, mesmo tendo sido uma das cidades mais afetadas pela pandemia de COVID-19 e sofrendo com negligência governamental. Além disso, o interior do Estado do Amazonas apresenta um perfil antibolsonarista.

Mato Grosso e Conservadorismo

O Mato Grosso é um Estado pouco povoado, com 903.357 km² de área (maior que a de países como França, Alemanha ou Espanha) e de 3,7 milhões de habitantes⁷, com uma densidade populacional de pouco mais de 4 habitantes por km² (IBGE, 2022). É uma densidade baixa, quando comparada aos 523 habitantes/km² do Distrito Federal ou aos 394 habitantes/km² do Rio de Janeiro. Apenas uma cidade em Mato Grosso tem mais de 500 mil habitantes (Cuiabá) e duas com mais de 200 mil habitantes (Várzea Grande e Rondonópolis). Em suma, não é um Estado que poderia ser caracterizado com metrópoles nacionais ou com um espírito cosmopolita. Pelo contrário, a força de uma cultura rural é muito marcada. Na terminologia sociológica, os processos ocorridos no Mato Grosso nas últimas décadas são associados aos fenômenos da modernização conservadora, em que é introduzida tecnologia de ponta nos processos produtivos, mas se conservam os padrões sociais e culturais (CANUTO, 2012).

É válido mencionar que o Estado tem como matriz econômica o agronegócio, uma agricultura monocultora baseada na grande propriedade voltada para a exportação, de modo que suas elites não podem ser dissociadas de valores, ideias e crenças do mundo rural. O rural aqui se refere a uma sociedade mais inclinada para o tradicional ou com uma reflexividade menos radicalizada. Por sua vez, mesmo as cidades acabam reverberando uma ideologia mais rural, tradicional, provinciana e conservadora.

Mato Grosso nunca deu a maioria de seus votos para um candidato situado ideologicamente à esquerda para a Presidência da República. Em 1989, a maioria dos votos foi em Fernando Collor de Melo. Em 1994 e em 1998, em Fernando Henrique Cardoso. Em 2002, em José Serra. Em 2006, em Geraldo Alckmin. Em 2010, em José Serra. Em 2014, em Aécio Neves. Mais recentemente, em 2018, 66,42%

⁷ Prévias do Censo 2022, publicada pelo IBGE em dezembro de 2022.

(1.085.850 eleitores) votaram em Bolsonaro e, em 2022, 65,08% (1.216.730 eleitores) votaram no candidato de extrema direita (TSE).

Em 2018, dos 141 municípios mato-grossenses, apenas 19 não deram a maioria dos votos a Bolsonaro no segundo turno: Barão de Melgaço, Porto Estrela, Nossa Senhora do Livramento, General Carneiro, Poconé, Ponte Branca, Santa Terezinha, Jangada, Campinópolis, Alto Paraguai, Acorizal, Rondolândia, Nova Brasilândia, Santo Antônio de Leverger, Rosário Oeste, Nova Nazaré, Poxoréu, Planalto da Serra e Tesouro.

Um ponto importante é que em pesquisa anterior (referência intencionalmente ocultada), com base em metodologia quantitativa de correlação entre variáveis mensurada por coeficiente de Pearson, identificou-se uma correlação entre autoidentificação étnico-racial e bolsonarismo: quanto maior a proporção de autoidentificados como brancos no Censo 2010/IBGE, tanto maior a proporção de votos para Bolsonaro no segundo turno de 2018. O coeficiente foi superior a + 0,7 em uma escala que vai de - 1,0 a +1,0.

Em 2022, 19 não deram a maioria de seus votos a Bolsonaro: Araguainha, Nossa Senhora do Livramento, Porto Estrela, Poconé, Barão de Melgaço, Ponte Branca, Alto Paraguai, Jangada, Campinópolis, Santa Terezinha, Acorizal, Santo Antônio do Leverger, Tesouro, Nova Olímpia, Rosário Oeste, Nova Brasilândia, Planalto da Serra e Nortelândia. Entre eles, 15 já haviam dado a maior parte de seus votos tinham sido no adversário de Bolsonaro em 2018.

Os Municípios Mato-Grossenses e seus Padrões de Votação

No Estado de Mato Grosso, como um todo, Bolsonaro variou negativamente do segundo turno de 2018 para o de 2022 em 1,34 pontos percentuais (de 66,42% para 65,08%), embora o quantitativo total tenha aumentado⁸ (de 1.085.824 votos para 1.216.730). Entre as maiores cidades, todas variaram negativamente, mas apenas as vizinhas Sinop, Sorriso e Lucas do Rio Verde variaram abaixo da redução estadual em pontos percentuais. Além da proximidade geográfica, elas compartilham uma base econômica (monocultura de larga escala de soja voltada para exportação), uma formação social (primeiros colonos oriundos do Sul do Brasil), uma história similar (fundadas na década de 1970) e o fato de estarem entre os municípios que mais crescem econômica e demograficamente no Estado.

⁸ Isso se explica pelo aumento do número total de eleitores do Estado de 2018 para 2022.

Quadro 2 – Municípios Mais Populosos de Mato Grosso e Variação na Proporção de Votos Válidos de Bolsonaro no Segundo Turno de 2022 em relação ao de 2018

Município	População (IBGE/2021) ⁹	Variação de Votos Bolsonaro (pontos percentuais)	Variação dos Votos em Bolsonaro (números absolutos)
Cuiabá	623.614	- 5,44	- 8.290
Várzea Grande	290.383	- 3,20	- 2.766
Rondonópolis	239.613	- 3,79	+ 8.586
Sinop	148.960	- 0,43	+12.770
Tangará da Serra	107.631	- 3,79	+ 4.143
Cáceres	95.339	- 2,76	+ 1.256
Sorriso	94.941	- 1,14	+ 8.761
Lucas do Rio Verde	69.671	- 0,70	+ 5.025
Primavera do Leste	63.876	- 2,81	+ 4.524
Barra do Garças	61.702	- 2,93	+ 2.555

FONTE: Elaborado pelos autores com base nos dados do TSE e do IBGE.

Sobre a variação em números absolutos em Bolsonaro, apenas as duas maiores cidades de Mato Grosso na tabela acima - Cuiabá e Várzea Grande – registraram redução nos votos. Não se pode esquecer que essas duas cidades, na prática, formam um único complexo urbano integrado de cerca de 900 mil habitantes¹⁰ (IBGE/2021), pois se trata de uma conurbação. Além disso, é válido mencionar que houve diminuição dos números absolutos de votos em Bolsonaro em algumas poucas cidades pequenas no interior: Poconé, Indiavaí, Santa Terezinha, Ponte Branca, Planalto da Serra, Jauru e Campinápolis. Em alguns casos, isso está relacionado com a diminuição do quantitativo do eleitorado do município por cancelamento ou transferência de títulos de eleitor.

⁹ População estimada pelo IBGE para 2021. Os resultados finais do Censo ainda não foram publicados, na época da elaboração dessa pesquisa.

¹⁰ A prévia do Censo 2022 publicada pelo IBGE aponta para mais de 1 milhão de habitantes.

Quadro 3 – Municípios Menos Populosos de Mato Grosso e Variação na Proporção de Votos Válidos de Bolsonaro no Segundo Turno de 2022 em relação ao de 2018

Município	População (IBGE/2021)	Variação de Votos em Bolsonaro (pontos percentuais)	Variação dos Votos Bolsonaro (números absolutos)
141° Araguainha	909	- 5,91	+ 36
140° Ponte Branca	1525	+3,17	- 205
139° Serra Nova Dourada	1705	+ 4,01	+ 198
138° Luciara	2036	- 1,24	+ 136
137° Ribeirãozinho	2439	+0,98	+ 164
136° Planalto da Serra	2637	+ 0,46	- 13
135° Santa Cruz do Xingu	2700	- 1,41	+ 217
134ª Reserva do Cabaçal	2754	-1,09	+ 30
133° Novo Santo Antônio	2769	+ 9,81	+ 229
132° Porto Estrela	2794	+ 3,25	+119

FONTE: Elaborado pelos autores com base nos dados do TSE e do IBGE.

Entre os municípios menos populosos do Estado, não há um padrão claro de aumento ou diminuição em termos de pontos percentuais. Nesse sentido, ao se aplicar a fórmula estatística de correlação entre as variáveis tamanho da população e variação em pontos percentuais para todos os municípios, o coeficiente de Pearsons é -0,25. Isso significa uma correlação inversa fraca, o que pode ser interpretado como indicativo fraco de que quanto menos populoso, maior a tendência de Bolsonaro ter ampliado a proporção de votos válidos de uma eleição para outra. É como, com exceção dos 10 municípios mais populosos, o tamanho da população não fosse uma variável suficiente para explicar a variação na proporção dos votos válidos de segundo turno de 2018 para o de 2022. No entanto, é importante mencionar que apenas 5 dos 141 municípios tem mais de 100 mil habitantes, estando a maioria (quase 130 municípios) abaixo de 50 mil habitantes, ou seja, pouco populosos. Do ponto de vista sociológico, os padrões

de sociabilidade – especialmente no que se refere a autovigilância mútua e conformidade – não se alteram tanto em cidades que estão abaixo de 50 mil habitantes¹¹ (BRYM et al, 2006, 480-481).

Quadro 4 – Cidades em que Bolsonaro teve maior redução de votos comparando os segundos turnos de 2018 e 2022 (em pontos percentuais)

Município	População (IBGE/2021)	Varição em Pontos Percentuais	Varição de Votos em Números Absolutos	Distância de Cuiabá (em kms)
1 Indiavaí	2.806	- 8,57	- 29	260
2 Araguainha	909	- 5,91	+ 36	355
3 Alto Taquari	11403	- 5,74	+ 412	390
4 Cuiabá	623614	- 5,44	- 8290	0
5 Nova Marilândia	3332	- 4,80	+ 102	165
6 Nortelândia	5858	- 4,21	+5	150
7 Rondonópolis	239613	- 3,79	+8586	183
8 Tangará da Serra	107631	- 3,79	+ 4143	187
9 Campo Verde	44033	- 3,60	+ 1588	99
10 Arenópolis	9399	- 3,60	+ 278	150

FONTE: Elaborado pelos autores com base nos dados do TSE e do IBGE.

Entre os municípios em que Bolsonaro mais variou negativamente em pontos percentuais, estão três dos mais populosos: Cuiabá, Tangará da Serra e Rondonópolis. Mas também há o menor município mato-grossense, Araguainha, e outros pouco populosos. A diminuição em números absolutos só é observada em Cuiabá e Indiavaí. Em alguns municípios, esses números aumentaram em termos de milhares.

¹¹ Esse é um ponto controverso: delimitar em termos numéricos de população, o que seria uma cidade pequena e como o quantitativo afeta os padrões de sociabilidade. O sociólogo Erving Goffman (2010, p. 147), em seu livro “Comportamento em Lugares Públicos”, usa a expressão “linha de aceno” para ilustrar essa questão. Em cidades pequenas, é “obrigatório” cumprimentar (acenar) quando se encontra outra pessoa, mas em cidades maiores, não é necessário cumprimentar, mesmo sendo vizinhos ou conhecidos.

Observou-se também que, entre os municípios que Bolsonaro teve a menor proporção de votos válidos no segundo turno das eleições de 2022, muitos estavam na Baixada Cuiabana (Poconé, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger, Barão de Melgaço, Jangada, Acorizal, Rosário Oeste etc.). Isso poderia sugerir que a proximidade com Cuiabá/Várzea Grande, única região metropolitana e populosa, é uma variável que poderia interferir. É válido lembrar que, depois da capital mato-grossense, as metrópoles mais próximas seriam Goiânia – GO e Campo Grande – MS, cada uma a mais de 300 kms de distância das fronteiras com Mato Grosso.

Quadro 5 - Cidades em que Bolsonaro teve maior aumento de votos comparando os segundos turnos de 2018 e 2022 (em pontos percentuais)

Município	População (IBGE/2021)	Variação (em pontos percentuais)	Distância de Cuiabá (em km, em linha reta)
1 General Carneiro	5726	+13,74	357
2 Rondolândia	4069	+10,47	786
3 Novo Santo Antônio	2769	+ 9,81	660
4 Cotriguaçu	20717	+ 9,03	680
5 Bom Jesus do Araguaia	6830	+ 8,71	623
6 União do Sul	3455	+ 8,54	490
7 Colniza	41117	+ 7,17	760
8 Castanheira	8782	+ 6,53	560
9 São José do Xingu	5646	+ 6,49	645
10 Juruena	16811	+ 6,10	640

FONTE: Elaborado pelos autores com base nos dados do TSE e do IBGE.

Aparentemente, nos casos extremos – municípios em que Bolsonaro mais variou positiva ou negativamente em pontos percentuais –, percebe-se que a distância entre a sede do município e a região metropolitana de Cuiabá se apresenta como uma variável que não pode ser descartada. O fato é que Bolsonaro ganhou mais pontos percentuais em municípios estavam a mais de 450 km de Cuiabá, com exceção de General Carneiro (ver Quadro 5). Já quando se observam os municípios em que ele mais perdeu, todos estavam a menos de 400 kms da capital (ver Quadro 4). Isso permite levantar a hipótese de que não é a

característica metropolitana ou cosmopolita de uma cidade que condiciona sua reflexividade política, mas também a proximidade geográfica com uma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em âmbito nacional, se a variação negativa dos votos em Bolsonaro do segundo turno da eleição de 2018 para o de 2022 for considerada uma forma operacionalizada de reflexividade política, é possível afirmar que foi observada reflexividade nas maiores cidades do Brasil. De forma análoga, os municípios mato-grossenses mais populosos também registraram uma variação negativa na proporção de votos válidos dados a Jair Bolsonaro.

Apenas em Cuiabá e Várzea Grande (primeira e segunda cidades mais populosas do Estado), houve diminuição nos votos totais dados ao candidato de extrema direita. Isso quer dizer que na maioria dos outros municípios populosos, os votos anti-Bolsonaro cresceram proporcionalmente mais do que os votos pro-Bolsonaro. Essa relação entre tamanho da população do município e queda na proporção de votos ao candidato de extrema direita não é linear. É um fenômeno que se observa de forma mais clara nas cidades mais populosas.

Além disso, é importante ressaltar que, a partir dos dados levantados da pesquisa, pôde-se identificar outra variável associada que é a proximidade a capital do Estado. A tendência é que quanto mais próximo geograficamente com a região metropolitana, maior a probabilidade de reproduzir os seus padrões de reflexividade política.

Por fim, embora essa pesquisa tenha sido balizada por marcos teóricos da Sociologia Urbana que podem ser considerados antigos em sua tentativa de apreender as características das grandes cidades, eles ainda têm um potencial de aventar hipóteses e buscar interpretações para fenômenos urbanos e políticos.

REFERÊNCIAS

ALBRECHT, Don E. Donald Trump and Changing Rural/Urban Voting Pattern. **Journal of Rural Studies**, vol. 91, april 2022, pp. 148-156.

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística Aplicada às Ciências Sociais**. Editora da UFSC, 2002.

BRYM, Robert J. et al. **Sociologia: uma bússola para um novo mundo**. Thompson, 2006.

CANUTO, Antônio. **Agronegócio: a modernização conservadora que gera exclusão pela produtividade**. Revista Nera, n. 5, p. 1-12, 2012.

GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade**. Editora UNESP, 1991.

GOFFMAN, Erving. **Comportamento em Lugares Públicos**. Petrópolis: Editora Vozes, 2010.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Prévvia do Censo 2022. Acessado em 10 de janeiro de 2023. Disponível em: <<http://censo2022.ibge.gov.br>>.

SILVA, Ângelo. **Sociologia Urbana**. Curitiba: IESDE-Brasil S.A., 2009.

THOMPSON, Helen. **How the City of London Lost at Brexit**: a historical perspective. *Economy and Society*, v. 46, n. 2, p. 211-228, 2017.

TSE -Tribunal Superior Eleitoral. Resultado das Eleições. Acessado em 10 de janeiro de 2023: . Disponível em: <resultados.tse.jur.br/oficial>.

WAIZBORT, Leopoldo. **As Aventuras de Georg Simmel**. São Paulo; Editora 24, 2013.

O CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO E A FILOSOFIA DO BEM VIVER

THE CONCEPT OF DEVELOPMENT AND THE PHILOSOPHY OF GOOD LIVING

Ana Paula Silva de Andrade¹²

Sandro Benedito Sguarezi¹³

Sonia Aparecida Beato Ximenes de Melo¹⁴

RESUMO. Esse trabalho busca delinear uma breve discussão sobre o conceito de desenvolvimento sob duas abordagens: a ocidental eurocêntrica, influenciada pelo colonialismo e pelo capitalismo, estreitamente relacionada à fatores econômicos e a abordagem do Bem Viver, filosofia inspirada nos movimentos indígenas andinos que versa sobre o resgate dos saberes originários e da harmonização das relações com a natureza, como forma de enfrentamento à crise socioambiental global. Como procedimento metodológico utilizou-se a revisão bibliográfica, que consistiu na busca e análise da produção científica sobre o tema em publicações, em uma construção analítica que buscou evidenciar outra abordagem para o desenvolvimento, que engloba e destaca a relação entre o meio ambiente e o bem-estar social.

PALAVRAS- CHAVE: Desenvolvimento. Colonialismo. Buen Vivir.

ABSTRACT. This work seeks to outline a brief discussion on the concept of development under two approaches: the Western Eurocentric, influenced by colonialism and capitalism, closely related to economic factors, and the Good Living approach, a philosophy inspired by the Andean indigenous movements that deals with the rescue of original knowledge and the harmonization of relationships with nature, as a way of facing the global socio-environmental crisis. As a methodological procedure, a bibliographical review was used, which consisted of the search and analysis of scientific production on the subject in publications, in an analytical construction that sought to highlight another approach to development, which encompasses and highlights the relationship between the environment and the environment. social welfare.

KEYWORDS. Development. Colonialism. Buen Vivir.

¹² Servidora Pública, bióloga e Mestre em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola pela Universidade do Estado do Mato Grosso – UNEMAT.

¹³ Administrador, Pesquisador e Professor dos Programas de Pós-graduação em Ciências Ambientais e de Educação da Universidade do Estado do Mato Grosso.

¹⁴ Contadora, Prof. Adjunta da Universidade do Estado do Mato Grosso e Doutora em Ciências Ambientais pela Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT).

INTRODUÇÃO

O conceito de *desenvolvimento* tem, ao longo do tempo, alimentado diálogos e confusões interdisciplinares e é tal seu potencial de estabelecer pontes ou rupturas entre a teoria e a prática que, em sua abordagem, frequentemente, torna-se árduo delinear fronteiras entre a ideologia, a doutrina, a utopia e as práticas sociais (AMARO, 2003).

De modo geral, sugere um processo progressivo de mudança, que se baliza nas concepções sociais que delimitam os diferentes paradigmas que tomam o desenvolvimento como mote (SANTOS; DARIDO, 2021). À vista disso, mais que a definição de sentido do termo importa delinear quais foram as bases históricas que determinaram tais concepções e como elas influenciam a compreensão de desenvolvimento no mundo moderno.

Nas sociedades ocidentais, há o amplo uso do termo desenvolvimento enquanto uma construção que designa vários aspectos relacionados ao bem-estar da humanidade, mas que por bastante tempo esteve associada apenas ao fator crescimento econômico (SOARES JÚNIOR; QUINTELLA, 2008).

Tal vinculação se deu em virtude da lógica de que uma expansão de riqueza contribuiria para as condições de vida das pessoas - no sentimento de que o bom é quando se tem mais - que legitimou como desenvolvidas as sociedades capazes de produzir continuamente (SEN, 1988; OLIVEIRA, 2002).

Dessa forma, segundo critérios econômicos, quanto mais riqueza material a sociedade possui, mais desenvolvida ela será considerada. No entanto, as condições demonstram que esse pensamento não conduziu necessariamente ao bem-estar social (BENVENUTI, 2008), especialmente se observada a análise de Furtado (1974), na qual o desenvolvimento econômico pautado nos padrões de consumo dos países desenvolvidos, se universalizado, resultaria em colapso do sistema econômico devido à pressão ambiental sobre os recursos não-renováveis e os elevados custos para controle da poluição.

Considerando esses pontos, ao longo do tempo, o conceito de desenvolvimento foi sendo construído com base em três visões paradigmáticas: desenvolvimento como crescimento econômico, desenvolvimento como satisfação das necessidades básicas e desenvolvimento como elemento de sustentabilidade socioambiental (SANTOS *et al.*, 2015), ressaltando-se a particularidade fundamental de que as divergências existentes entre essas concepções não são excludentes e se complementam, na verdade, em alguns pontos (SCATOLIN, 1989).

Surge dessa forma a necessidade de se qualificar o desenvolvimento, visando, como efeito imediato, pensar e debater o futuro da humanidade

(VARGAS *et al.*, 2016). Assim, se o desenvolvimento deve resultar do crescimento econômico acompanhado de melhoria na qualidade de vida (OLIVEIRA, 2002) e a qualidade de vida é um conceito influenciado por vários fatores, um dos quais a qualidade do meio ambiente (HAJDUOVÁ *et al.*, 2014), há que se equacionar a dinâmica entre desenvolvimento, crescimento econômico, qualidade de vida e meio ambiente.

Na prática, porém, pode-se igualmente afirmar que tanto a falta de acesso adequado à infraestrutura e serviços ambientais como água e sistemas de saneamento afetam a vida das pessoas quanto o processo de urbanização como efeito do desenvolvimento do meio urbano resulta em intensa manipulação do ambiente natural, chegando a praticamente desvincular o ser humano de seu relacionamento com a natureza (KELES, 2011; FORATTINI, 1991).

Assim, a crise de caráter sistêmico e civilizatório desencadeou um movimento de questionamento da lógica capitalista que pressupõe a mercantilização da vida, da natureza e dos conceitos e oportunizou o debate sobre modelos alternativos de desenvolvimento, pautado pela possibilidade de se viver fora dos parâmetros de bem estar definidos pela modernidade ocidental eurocêntrica, capitalista e colonial, voltando-se às questões de espiritualidade, natureza, modos de vida e consumo, política e ética (ALCÂNTARA; SAMPAIO, 2017a; ; RODRIGUES *et al.*, 2021; SAMPAIO *et al.*, 2017).

Na América Latina, a reação ao conceito de desenvolvimento sob a ótica eurocêntrica registrou-se especialmente pela crítica de vários pensadores do sul global que se dedicaram a escrever sobre a situação de dependência da região com o norte global e que buscaram apontar alternativas, como a reflexão sobre o sentido de *Bem Viver*, modelo alternativo de desenvolvimento, expressão cuja gênese advém dos povos indígenas da região andina e que constitui uma proposta orientada por princípios diferentes do capitalismo, na qual as bases são comunitárias, livres de preconceitos e abertas à visões outras de vida (RODRIGUES *et al.*, 2021).

Nessa perspectiva, o propósito desse trabalho foi delinear uma breve reflexão sobre a proposta do Bem Viver à luz do pensamento decolonial, descrevendo o contexto histórico do conceito de desenvolvimento, partindo da revisão de literatura, em publicações em português, espanhol e inglês, a partir dos descritores ou PALAVRAS-CHAVE decolonialidade, bem viver, desenvolvimento e meio ambiente.

Raízes colonialistas, frutos decoloniais

A construção de uma visão crítica em relação ao que é considerado desenvolvimento no contexto geopolítico, econômico e social pela visão ocidental é um exercício complexo, que demanda tanto a compreensão das bases gerais do processo histórico que o estruturou e o fez prevalecer quanto a disposição em analisar as perspectivas pela ótica dos povos colonizados.

A princípio, deve-se considerar que a necessidade de sobrevivência é intrínseca à natureza humana e as condições contingentes de vida constantemente levam o ser humano a buscar interações, como a divisão de terras e recursos com pessoas de diferentes áreas geográficas, que orientam a consciência de singularidade e da condição diferenciada de cada um (YPI, 2016; CARNEIRO; ABRITTA, 2008).

Assim, ao percorrer os registros históricos, é possível notar essa tendência nos grandes fenômenos migratórios - essencialmente europeus, como as Cruzadas e as Grandes Navegações - em seu empreendimento de expansão e colonização (SANTOS, 2016; VIEIRA *et al.*, 2015).

Aqui convém situar com Dussel (2005), que a Europa latina até o século XV era periférica e secundária no extremo ocidental do continente euro-afrasiático, condição que se alteraria com as navegações ibéricas entre os séculos XV e XVI, promotoras da expansão marítimo-comercial que resultou em novas rotas de comércio e instituiu o colonialismo como uma ordem planetária, originalmente europeia (SANTOS, 2016; VIEIRA *et al.*, 2015).

Essa ordem colonialista se delineou com a prática de dominação dos povos com a imposição de lógicas racializadas, patriarcais, heteronormativas e de supremacia branca, sedimentadas por meio da invasão e reestruturação de espaços, culturas e mercados por empresas concessionárias e missões cristãs e o enriquecimento por meio de dominação territorial, tributação, extração de recursos naturais e trabalho forçado, essencialmente objetivando lucro (MURREY, 2020; ZALAMENA, 2018).

Além do controle e sustentação da relação de domínio por meio de intervenções autoritárias no âmbito político, militar, econômico e social (GONTIJO, 2009), foi exercida ainda a dominação cultural, mediante imposição de outras línguas e valores aos povos colonizados, com objetivos associados à execução das dominações materiais (TOMLINSON, 1991; KOHN; REDDY, 2017; BLAKEMORE, 2019).

O colonialismo, como componente central da expansão europeia, determinou uma lógica colonial-capitalista cujo objetivo principal foi o de acumulação de capital, estabelecendo as relações que lançaram as bases do capitalismo como modo de produção (LÓPEZ, 2020; FERREIRA, 2014) e cujo implemento levou à incorporação progressiva dos demais continentes ao sistema, de forma subordinada e dependente (CHAGASTELLES, 2008).

O que se deve ser evidenciada aqui é a tônica de violência utilizada como recurso para tal acumulação no choque entre o capitalismo e as civilizações não regidas por ele (SOLDERA, 2018), que resultou numa história universal concebida na medida em que a diferença colonial forneceu o gabarito para se rotular povos e culturas, tornando-as mensuráveis, comparáveis ou mesmo irrelevantes (BORBA, 2020) frente às perspectivas eurocêntricas.

Se nos países colonizadores esta ação se justificou e legitimou por expandir o pretense projeto civilizador eurocêntrico, para os colonizados expressa, até os dias de hoje, a barbárie, com o desprezo por suas culturas e histórias que se tornaram sinônimo de atraso frente à internalização da ideologia da superioridade eurocêntrica (MENESES, 2018).

Nesse contexto, a legitimidade do colonialismo, conforme Kohn e Reddy (2017), vem sendo questionada pelos filósofos ocidentais, devido a matriz colonial-cultural de estruturação social ter sido assumida com objetivo de civilização, modernidade e desenvolvimento (ALCÂNTARA; SAMPAIO, 2017b), mas com o modelo hegemônico global de poder instaurado desde a conquista articulando pessoas, raça, trabalho e espaço de acordo com as necessidades do capital e para o benefício dos brancos europeus (ESCOBAR, 2003).

Desse modo, a Europa, as elites e o capital foram, durante muito tempo, os únicos sujeitos com protagonismo na história e o capitalismo foi naturalizado como sinônimo de evolução, civilização e progresso, ainda que o período áureo da Europa como poder global e imperial tenha se encerrado em 1945 (FERREIRA, 2014; SANTOS, 2016).

Com a transição do colonialismo original para um novo colonialismo, voltado à espoliação das economias dependentes, foi sintomático que os debates sobre o desenvolvimento tenham se acirrado depois da Segunda Guerra Mundial, quando os países aliados, visando livrar seus territórios de problemas como as desigualdades políticas, econômicas e sociais (OLIVEIRA, 2002) lideraram, segundo Furtado (1974), o processo de industrialização, utilizando os recursos naturais de acesso mais fácil e novamente controlando grande parte dos recursos de outros países.

Nesse âmbito, Amin (2005) faz notar que houve uma substituição de uma multiplicidade de colonialismos em permanente conflito por um colonialismo coletivo associando o conjunto dos centros do sistema mundial capitalista - Estados Unidos, Europa Ocidental e Central e Japão.

Essa reestruturação culminou no processo de globalização, com novas formas de expansão das grandes potências, materializadas na privatização dos recursos públicos, desnacionalização das empresas e patrimônios dos Estados e povos; enfraquecimento e ruptura de compromissos do Estado social e abandono

dos camponeses pobres em benefício das grandes companhias agrícolas (CASANOVA, 2005).

O ponto de convergência dessas intervenções foi o então chamado Terceiro Mundo - atualmente "países em desenvolvimento" - conjunto de nações não pertencentes ao núcleo capitalista hegemônico, que agrupou estados que integraram vastos impérios coloniais, povos subjugados por séculos de colonialismo e atraso decorrente, que buscavam - com a vaga da descolonização do pós-guerra e as conseqüentes transformações - um rumo autônomo de desenvolvimento (GASPAR, 2015).

O conceito de desenvolvimento invocado nesse momento foi aquele concebido no campo da economia, identificado com o progresso material, centrado na ideia da acumulação de riqueza, crescimento econômico e promessa de maior bem-estar, sendo considerado o centro do processo social (FURTADO, 1974; CARDOSO, 1995), a força motriz capaz de conduzir uma sociedade atrasada à uma avançada (SANTOS *et al.*, 2015).

Cardoso e Faletto (2008) esclarecem que essa idealização de desenvolvimento, ao se ampliar ciclicamente, produziu tanto riqueza, acumulação e emprego para alguns, como pobreza, diminuição de capital e desemprego para outros, sem a efetivação de uma sociedade mais igualitária ou mais justa.

Duarte e Gracioli (2007) atribuem esse fenômeno ao fato de o desenvolvimento e subdesenvolvimento terem sido tratados apenas no âmbito quantitativo utilizando-se indicadores – tais como o Produto Interno Bruto (PIB) e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), sob os quais pesam as dificuldades e os problemas metodológicos envolvidos em sua análise – como únicos critérios para situar as economias, sem dar maior importância aos aspectos estruturais, maiores responsáveis por fundamentar desigualdades.

Frente a isso e especialmente após a criação da Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL), passou-se a discutir a necessidade de se diferenciar crescimento econômico de desenvolvimento, no sentido de que o primeiro deveria ser entendido pelo viés quantitativo, enquanto o segundo deveria ser interpretado como um processo de mudança qualitativa envolvendo transformações de ordem econômica, política e, principalmente, humana e social (OLIVEIRA, 2002).

Siedenberg (2006) observa que há tanto uma concordância sobre a complexidade desse processo quanto discordância sobre as formas de implementação e condução das políticas de desenvolvimento, ressaltando que, no contexto dos projetos de desenvolvimento implementados nas últimas décadas, a primazia de fatores essencialmente econômicos sobre os demais vem

enfraquecendo, com o termo desenvolvimento passando a ser associado a adjetivos como “humano”, “eco” e “sustentável”.

Esse processo se justificou dado o aumento da crise ecológica, econômica e política, com a estagnação do crescimento aliada aos efeitos controversos das inovações tecnológicas, que favoreceram o individualismo e a insatisfação do ser humano - sinalizados pelo aumento das manifestações de ansiedade e depressão, além de altas taxas de suicídio em escala global - e evidenciou a necessidade de uma mudança de rumo na forma como as sociedades vem se construindo (SIMÕES, 2021).

Frente a isso, Sauv  (2005) problematiza se a rela o com o mundo ainda pode ficar limitada a uma din mica de “gest o de recursos”, com as atividades humanas sendo interpretadas unicamente dentro do quadro de refer ncia do desenvolvimento mesclado   bandeira da sustentabilidade, numa interlocu o que se imp e em escala planet ria, mas sobrepondo-se  s diversas culturas e reduzindo as possibilidades de se pensar as realidades de maneira diversa.

Nesse sentido, Sachs (2002) avalia que, de modo geral, o objetivo deveria ser o do estabelecimento de um aproveitamento racional e ecologicamente sustent vel da natureza em benef cio das popula es, levando-as a incorporar a preocupa o com a conserva o da biodiversidade aos seus pr prios interesses, como um componente da estrat gia de desenvolvimento.

A quest o fulcral aqui   que muitas dessas popula es sofreram o apagamento de suas constru es subjetivas, sendo for adas a adotar o conhecimento ex geno como correto, cient fico, racional e superior, enquanto sua produ o, advinda de outra origem geogr fica, foi internalizada como n o racional e inferior (MAIA; FARIAS, 2020).

Frente a isso, a discuss o sobre as assimetrias nas rela es entre na es dominantes e perif ricas come ou a ser constru da por intelectuais ligados ao pensamento decolonial, movimento que se esfor a pela supera o da base conceitual euroc ntrica e das pr ticas, institui es e do discurso tradicional do desenvolvimento, buscando alternativas a partir da cosmovis o dos povos e nacionalidades aut ctones e trazendo   luz filosofias como a do Bem Viver (ACOSTA, 2016).

O Bem Viver como alternativa ao paradigma de desenvolvimento

As cr ticas de diferentes atores sociais em rela o   concep o ocidental de desenvolvimento ensejaram questionamentos radicais sobre temas correlatos, tais como crescimento, progresso, reforma de mercado, extrativismo, consumismo material individual, que conflu ram para alternativas   pr pria ideia de

desenvolvimento (SOUZA *et al.*, 2021) e amiúde volta seu olhar para o modo de vida de povos originários.

Apesar da situação de dominação e exploração de vários séculos, resultantes da colonização europeia, muitos povos se mantêm fiéis ao modo de vida alternativo em detrimento ao desenvolvimento assumido pelas sociedades ocidentais (ALCÂNTARA, SAMPAIO, 2017b). Para estes, não existe um processo linear da vida que estabeleça estágios de subdesenvolvimento e desenvolvimento, pela qual as pessoas devem transitar para que alcancem o bem-estar, como acontece no mundo ocidental (ACOSTA, 2016).

Nessa esteira, Escobar (2014) dá destaque às análises com embasamento nos movimentos e saberes indígenas, que tencionam ir além dos saberes ocidentais internalizados, criticando a modernidade europeia e construindo alternativas de desenvolvimento, entre as quais figura o *Bem Viver*.

O termo *Bem Viver* se difundiu como uma expressão utópica que representaria um modo de vida desejável e diferenciado do atual padrão civilizatório moderno, um caminho para concretizar o estabelecimento de padrões de vida autônomos, baseados no alcance da felicidade e no equilíbrio dos diferentes âmbitos da existência social, sob relações orientadas em direção à harmonia e à reciprocidade (QUINTERO, 2018).

O *Bem Viver* traduz aproximadamente a expressão quíchua *Sumak Kawsay*, empregada sobretudo no Equador, enquanto *Viver Bem* traduz *Suma Qamaña*, expressão em língua aimará da Bolívia, com a elaboração de suas noções remontando aos anos 1990, quando os movimentos indígenas passaram a reivindicar o direito de manter suas tradições, resistindo às propostas governamentais para se integrarem aos processos de desenvolvimento/modernização em curso em seus países (MACHADO; GENRO, 2018).

A proposta do *Bem Viver* é uma categoria central da filosofia de vida das sociedades indígenas andinas e configura uma oportunidade para construir coletivamente novas formas de convivência a partir de grupos tradicionalmente marginalizados, que trazem um resgate do modo de vida e os saberes indígenas, através de seu conhecimento originário e da harmonização das relações com a natureza e como forma de enfrentamento à crise socioambiental global (ACOSTA, 2016; CAMARGO; TONSO, 2011).

Como dimensões para a realização do *Bem Viver* na concepção indígena, Hidalgo-Capitán *et al.* (2014) elencam a necessidade de um território de três esferas: a roça, a floresta e a água, que se relacionam com elementos materiais e simbólicos; o entendimento de que os elementos imprescindíveis para o bem viver são obtidos junto a natureza mediante o desenvolvimento de qualidades como

equilíbrio e sabedoria, em aprendizagem comunitária; uma dimensão ética em que estão inclusos a busca da harmonia em todos os lugares, o que requer solidariedade, manifesta em respeito e valorização de idosos e no compartilhamento e reciprocidade entre os membros da comunidade.

Nessa conceituação, é central que existam condições espirituais e subjetivas, como prazer, felicidade, desejos, anseios e planos de se levar a vida em harmonia com a natureza, no entanto, ela não exclui a necessidade de condições materiais e objetivas, como riqueza (sem as nuances capitalistas de acumulação), comodidades, tempo livre e acesso a serviços de saúde e educação (SOUZA *et al.*, 2021).

Sob essas condições, Camargo e Tonso (2011) consideram que o Bem Viver se apresenta como uma alternativa que não almeja definir um novo padrão de desenvolvimento, uma vez que os povos originários somente buscam reconstruir e dar continuidade a seu modo de vida ancestral, mais sustentável ambiental e socialmente que os modelos ocidentais.

Para os estudiosos, a importância da retomada dos valores e dos saberes dos povos originários andinos reside no fato de que a discussão em torno da construção de um novo paradigma civilizatório pode consolidar uma alternativa latino-americana que respeite as pluralidades e supere os processos históricos que nos conformaram, sem a importação de modelos gerados em realidades distintas.

Nesse contexto, o Bem Viver se tornou também um paradigma que orienta as políticas públicas e ações dos Estados Nacionais na regulação de relações sociais, sob o propósito de reduzir as desigualdades na sociedade e melhorar as condições de vida dos sujeitos em situação de vulnerabilidade econômica, como ocorreu no Equador e Bolívia, países que buscam a construção de um projeto de sociedade por meio da adoção de princípios do Bem Viver em suas novas constituições e políticas públicas (ALCÂNTARA; SAMPAIO, 2017b).

Embora seja recente enquanto corpo de ideias que pode ser mapeado, estudado e compreendido como parte do pensamento político, os elementos que constituem a base da filosofia de Bem Viver já existem (SILVA, 2019) e, para Quintero (2018), a expressão vem sendo utilizada como uma abstração que permite representar e caracterizar, em uma só categoria, diversas concepções dos povos indígenas da América Latina sobre suas formas de existência e, em geral, sobre os sistemas de vida plenos e desejáveis.

Inclusa na literatura acadêmica internacional, o Bem Viver versa sobre o surgimento de uma lógica “outra”, própria do indígena e oposta à moderna, que vem alcançando visibilidade em outros planos para além do local e libertando-se do rótulo negativo de “tradicional” enquanto sinônimo de “não-científico”, cuja

lógica não seria condizente com a racionalidade requerida pelos postulados ontológicos e epistemológicos da ciência moderna (DELGADO, 2014).

Em relação à adequação a esses parâmetros, Guevara-Aristizábal e Eschenhagen (2017) assinalam que o arcabouço do Bem Viver enfrenta os desafios de evitar sua captação pelo desenvolvimento hegemônico, bem como conceber alternativas de desenvolvimento viáveis a longo prazo, enquanto Gudynas (2009) ressalta os desafios da ordem de compreensão dos direitos da natureza, uma vez que esses, no âmbito do Bem Viver, encerram valores intrínsecos do meio ambiente, os quais rompem com a postura antropocêntrica por serem independentes de valorações humanas.

Somam-se a isso o fato de o Bem Viver focar transformações nas estruturas econômicas e relações de poder, visando mudanças radicais e não apenas incrementais (VANHULST; BELING, 2013), o que leva a inferir que, enquanto direcionador para a alocação de valores, os conflitos entre atores, bens, serviços sociais e custos políticos se unem às dificuldades intrínsecas dos paradigmas a serem adotados, no quais as decisões são centradas na compreensão indígena do mundo, de forma que a negociação para o sucesso das políticas públicas em tais modelos de desenvolvimento é árdua (SOUZA *et al.*, 2021)

Gallegos (2010) ressalta ainda que o alcance dos patamares de satisfação do Bem Viver supõem a existência de tempo livre para que se busque a contemplação e a emancipação, de modo que, para o desenvolvimento dos indivíduos e coletivos, outros requisitos devem ser atendidos, tais como liberdades, oportunidades, capacidades e potencialidades reais, os quais devem ser exercidos sem dominação sobre o outro, o que possibilitaria a construção do reconhecimento mútuo, da autorrealização e da realização de um porvir social compartilhado.

Tais reflexões em relação à sua implantação, no entanto, não impedem o reconhecimento da validade das propostas do Bem Viver, ao ponderar-se que, em virtude da influência do colonialismo e do capitalismo, as sociedades vivam cada vez mais em função da competição, seja nos mercados de trabalho e consumidor ou mesmo na esfera pessoal, sendo apenas aquele que alcança o “êxito” considerado bem sucedido (CAMARGO; TONSO, 2011), enquanto a filosofia do Bem Viver entende que para um indivíduo ou grupo estar bem e melhor é preciso conviver bem, em comunidade, e não melhor que os outros, à custa dos outros (ALBÓ, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O colonialismo e sistema capitalista por ele instituído legaram um modelo que perdura por pelo menos por cinco séculos, com várias questões impostas pelo domínio colonial que ainda afetam as nações colonizadas e estão pendentes de resolução.

As escolhas humanas, orientadas pelos valores e instituições eurocêntricos, são responsáveis por desequilíbrios sociais e ambientais de escala planetária vistos atualmente. Por muito tempo, as opções no tocante ao desenvolvimento foram encaradas de forma simplista, como se se tratasse de uma escolha entre pessoas ou árvores, uma vez que o meio ambiente tem sido sistematicamente subvalorizado, ao passo que o crescimento econômico ocupa o topo das prioridades (PNUD, 2020).

A tendência de se promover unicamente o desenvolvimento econômico dificulta que se enxergue o que deve ser o principal objetivo do desenvolvimento: prover qualidade de vida às pessoas e satisfazer suas necessidades e aspirações sem comprometer o meio ambiente. Num mundo onde a pobreza e a injustiça social ainda são endêmicas, o Bem Viver fornece um caminho outro para se pensar em como atender as necessidades básicas humanas, materiais e espirituais, contribuindo para uma sociedade menos desigual e em harmonia com a natureza.

Com vistas a isso, o conceito de desenvolvimento pode ser repensado, buscando conjugar os fatores econômicos, políticos e sociais à luz da sustentabilidade, numa nova conformação que converse com a proposta do Bem Viver e passe a incorporar também a natureza como componente fundamental para o desenvolvimento humano, seguindo a reflexão de Gudynas (2009), pela qual a boa vida dos seres humanos só é possível se a sobrevivência e integridade da teia da vida da natureza puder ser garantida.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, A. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: 2ª reimpressão, Elefante, 2016. Disponível em: <https://base.socioeco.org/docs/bemviver.pdf>. Acesso em: 7 out. 2022.

ACOSTA, A. O Buen Vivir: uma oportunidade de imaginar outro mundo. In: SOUSA, C. M., org. **Um convite à utopia**, Campina Grande: EDUEPB, v. 1, p. 203-233, 2016. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/kcdz2/epub/sousa-9788578794880.epub>. Acesso em: 6 set. 2022.

ALBÓ, X. Suma Qamaña = o bem conviver. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 4, n. 8, mai./ago., 2017. Disponível em:

<https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/articule/view/44913/28794>. Acesso em: 3 out. 2022.

ALCÂNTARA, L. C. S.; SAMPAIO, C. A. C. Bem Viver como paradigma de desenvolvimento: Utopia ou alternativa possível? **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 40, abril 2017a. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/articule/view/48566/32108>. Acesso em: 2 set. 2022.

ALCÂNTARA, L. C. S.; SAMPAIO, C. A. C. Bem. Bem Viver: uma perspectiva (des)colonial das comunidades indígenas. **Rev. Rup.**, San Pedro de Montes de Oca, v. 7, n. 2, p. 1-31, dez. 2017b. Disponível em: http://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2215-24662017000200001&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11 out. 2022.

AMARO, R. R. Desenvolvimento — um conceito ultrapassado ou em renovação? Da teoria à prática e da prática à teoria. **Cadernos de Estudos Africanos**, Lisboa, n. 4, jul. 2003. Disponível em: <http://journals.openedition.org/cea/1573>; DOI: 10.4000/cea.1573. Acesso em: 2 nov. 2022.

AMIN, S. O Imperialismo, passado e presente. **Tempo**, Rio de Janeiro, n. 18, p. 77-123. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/Fzm4BXPmV6GGbBdFvwpPSh/?lang=pt>. Acesso em: 26 dez. 2022.

BENVENUTI, C. Desenvolvimento Humano Sustentável. In: **ENSUS** - Encontro de Sustentabilidade em Projeto do Vale do Itajaí, 2., 9, 10 e 11 de abril de 2008. Disponível em: <https://ensus2008.paginas.ufsc.br/files/2015/09/Desenvolvimento-humano-sustent%C3%A1vel.pdf>. Acesso em: 2 out. 2022.

BLAKEMORE, E. What is colonialism? The history of colonialism is one of brutal subjugation of indigenous peoples. **National Geographic**, fev. 2019. Disponível em: <https://www.nationalgeographic.com/culture/articule/colonialism>. Acesso em: 5 de out. 2022.

BORBA, P. Para uma teoria crítica do eurocentrismo: história, colonialismo e o resto do mundo. **Revista Estudos Políticos**, v.11, n. 1, 2020. Disponível em: https://periodicos.uff.br/revista_estudos_politicos/articule/view/46518/26675. Acesso em: 3 de out. 2022.

CAMARGO, T. D.; TONSO, S. Educação ambiental crítica e “vivir bien” (Suma Qamaña). In: ENCONTRO PESQUISA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL A Pesquisa em Educação Ambiental e a Pós-Graduação no Brasil, 6., Ribeirão Preto, 4 a 7 de setembro de 2011. **Anais** [...]. Ribeirão Preto, 2011. Disponível em: http://www.epea.tmp.br/viepea/epea2011_anais/busca/pdf/epea2011-0169-1.pdf. Acesso em: 10 de out. 2022.

- CARDOSO, F. H. Desenvolvimento: o mais político dos temas econômicos. **Revista de Economia Política**, v. 15, n. 4, out./dez. 1995. Disponível em: <http://www.rep.org.br/PDF/60-11.pdf>. Acesso em: 1 set. 2022.
- CARDOSO, F. H.; FALETTO, E. Repensando dependência e desenvolvimento na América Latina. In: SORJ, B.; CARDOSO, F. H.; FONT, M., orgs. **Economia e movimentos sociais na América Latina**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, p. 4-20, 2008. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/rjfv9/pdf/sorj-9788599662595-02.pdf>. Acesso em: 6 set. 2022.
- CARNEIRO, Cláudia; ABRITTA, Stella. Formas de existir: a busca de sentido para a vida. **Rev. abordagem gestalt.**, Goiânia, v. 14, n. 2, p. 190-194, dez. 2008. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672008000200006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 5 out. 2022.
- CASANOVA, P. G. O Imperialismo, hoje. **Tempo**, Rio de Janeiro, n. 18, p. 65-75. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/X95rVmKVbNxyvbfZSHZfZxf/?lang=pt>. Acesso em: 2 de dez. 2022.
- CHAGASTELLES, T. M. S. As sociedades africanas e o colonialismo. In: MACEDO, JR., org. **Desvendando a história da África**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008. Diversidades series, p. 111-122. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/yf4cf/pdf/macedo-9788538603832-09.pdf>. Acesso em: 4 out. 2022.
- DELGADO, A. C. T.; GÓMEZ, J. M. **Guerreiros do Arco-Íris**: os caminhos e descaminhos da descolonização na Bolívia no início do século XXI. 2014. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) - Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 209p. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/handle/123456789/5289>. Acesso em: 17 dez. 2022.
- DUARTE, P. H. E.; GRACIOLLI, E. A teoria da dependência: Interpretações sobre o (sub)desenvolvimento na América Latina. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL MARXENGELS CEMARX - ECONOMIA E POLÍTICA NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO. Democracia, Dependência e Desenvolvimento na América Latina, 5., UNICAMP. 06 a 09 de novembro de 2007. **Anais [...]**. Campinas, 2007. Disponível em: https://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt3/sessao4/Pedro_Duarte.pdf. Acesso em: 5 ago. 2022.
- DUSSEL, E. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: **A colonialidade do saber: Eurocentrismo e Ciências Sociais. Perspectivas latinoamericanas**. LANDER, Edgardo. (Org.). Colección Sur Sur, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales - CLACSO, 2005. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod_resource/content/1/colonialidade_do_saber_eurocentrismo_ciencias_sociais.pdf. Acesso em: 23 de out. 2022.

- ESCOBAR, A. Mundos y conocimientos de otro modo. El programa de investigación de modernidad/colonialidad latinoamericano. **Tabula Rasa**, n. 1, p. 51-86, jan. 2003. Disponível em: <https://revistas.unicolmayor.edu.co/index.php/tabularasa/articulate/view/1683/2180>. Acesso em: 3 out. 2022.
- ESCOBAR, A. **Sentipensar con la tierra**. Nuevas lecturas sobre desarrollo, territorio y Diferencia. Medellín: Ediciones UNAULA, 2014. 184 p. (Coleção Pensamiento vivo). Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/Colombia/escpos-unaula/20170802050253/pdf_460.pdf. Acesso em: 3 out2022.
- FERNANDEZ, B. P. M. Ecodesenvolvimento, Desenvolvimento Sustentável e Economia Ecológica: em que sentido representam alternativas ao paradigma de desenvolvimento tradicional? **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 23, p. 109-120, jan./jun. 2011. Editora UFPR. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/articulate/view/19246/14460>. Acesso em: 6 out. 2022.
- FERREIRA, A. C. Colonialismo, capitalismo e segmentaridade: nacionalismo e internacionalismo na teoria e política anticolonial e pós-colonial. **Soc. estado.**, v. 29, ano 1, abril 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/LMbR7mNnPDM7CXV5L59MkFR/?lang=pt>. Acesso em: 3 out. 2022.
- FERREIRA, A. C. Colonialismo, capitalismo e segmentaridade: nacionalismo e internacionalismo na teoria e política anticolonial e pós-colonial. **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, n. 1, jan./abril 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/LMbR7mNnPDM7CXV5L59MkFR/?lang=pt#>. Acesso em: 3 set. 2022.
- FORATTINI, O. P. Qualidade de vida e meio urbano. A cidade de São Paulo, Brasil. **Rev. Saúde públ.**, São Paulo, ano 2, v. 25, p. 75-86, 1991. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/fjv5ywhTMSMF5gZf9n3d8qL/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 2 set. 2022.
- FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2. ed., 1974.
- GALLEGOS, R. R. Socialismo del sumak kawsay o biosocialismo republicano. In: **Los nuevos retos de América Latina: Socialismo y sumak kawsay**. Quito: Secretaría Nacional de Planificación y Desarrollo-Senplades, 2010, 200 p. Disponível em: <https://rebellion.org/socialismo-del-sumak-kawsay-o-biosocialismo-republicano/>. Acesso em: 8 out. 2022.
- GASPAR, R. C. A trajetória da economia mundial: da recuperação do pós-guerra aos desafios contemporâneos. **Cad. Metrop.**, São Paulo, v. 17, n. 33, p. 265-296, maio 2015. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cm/a/rbnKdf7jR6gT3mLbcQmNgKG/?lang=pt>. Acesso em: 4 nov. 2022.

GONTIJO, L. C. B. A Dominação epistemológica no Imperialismo: a construção de uma narrativa de subjugação dos povos colonizados. **Cadernos de Relações Internacionais**, PUC-Rio, v. 2, dez. 2019. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46002/46002.PDF>. Acesso em: 2 out. 2022.

GUDYNAS, E. La ecología política del giro biocéntrico en la nueva Constitución de Ecuador. **Revista de Estudios Sociales**, v. 32, n. 1, p. 34-47, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/res/n32/n32a03.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2022.

GUEVARA-ARISTIZÁBAL J. F.; ESCHENHAGEN, M. L. Pensar em tempos de crise: ¿como dialogar com la vida? **Nómadas**, v. 46, n. 1, p. 237-250, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/noma/n46/0121-7550-noma-46-00237.pdf>. Acesso em: 5 out. 2022.

HAJDUOVÁ, Z.; ANDREJOVSKÝA P.; BESLEROVÁ, S. Development of quality of life economic indicators with regard to the environment. **Procedia - Social and Behavioral Sciences**, v. 110, p. 747 – 754, 2014. Disponível em: [https://reader.elsevier.com/reader/sd/pii/S1877042813055596?token=B340347061A102008](https://reader.elsevier.com/reader/sd/pii/S1877042813055596?token=B340347061A102008AF59C19E12E0EFAFE9E1B2459FA84E72C5D8FB975D45D5694C1F54EAA39E6CD7CC3C1C78C2FFABB&originRegion=us-east-1&originCreation=20211020140300)

[AF59C19E12E0EFAFE9E1B2459FA84E72C5D8FB975D45D5694C1F54EAA39E6CD7CC3C1C78C2FFABB&originRegion=us-east-1&originCreation=20211020140300](https://reader.elsevier.com/reader/sd/pii/S1877042813055596?token=B340347061A102008AF59C19E12E0EFAFE9E1B2459FA84E72C5D8FB975D45D5694C1F54EAA39E6CD7CC3C1C78C2FFABB&originRegion=us-east-1&originCreation=20211020140300). Acesso em: 12 set. 2022.

HIDALGO-CAPITÁN, A. L.; ARIAS, A.; ÁVILA, J. El pensamiento indigenista ecuatoriano sobre el Sumak Kawsay. In: **Sumak Kawsay Yuyay. Antología del pensamiento indigenista ecuatoriano sobre Sumak Kawsay**. Hidalgo-Capitán, A. L.; García, A. G.; Guazha, N. D., editores. Ecuador: Agência Andaluza de Cooperación Internacional para el Desarrollo, 2014. Disponível em: https://base.socioeco.org/docs/libro_sumak.pdf. Acesso em: 25 dez.2022.

KELES, R. The Quality of Life and the Environment. **Procedia - Social and Behavioral Sciences**, v. 35, p. 23 – 32, 2012. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/articule/pii/S1877042812003710>. Acesso em: 2 set. 2022.

KOHN, M.; REDDY, K. Colonialism. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2017. Editor: Edward N. Zalta, Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/fall2017/entries/colonialism/>. Acesso em 15 out.2022.

LÓPEZ, G. A. G. Reflections on disaster colonialism: Response to Yarimar Bonilla's 'The wait of disaster'. **Political Geography**, v. 78, 2020. Disponível em: <https://yarimarbonilla.com/wp-content/uploads/2020/04/Garcia-diaster.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2022.

MACHADO, A. M. N.; GENRO, M. E. H. Lições do sul: “buen vivir-vivir bien”, uma alternativa ao desenvolvimento, desde o pensamento andino. **Otra Economía**, v. 11, n. 20, p. 119 - 135, 2018. Disponível em: <https://revistaotraeconomia.org/index.php/otraeconomia/article/view/14735>. Acesso em: 3 out. 2022.

MAIA, F. J. F.; FARIAS, M. H. V. Colonialidade do poder: a formação do eurocentrismo como padrão de poder mundial por meio da colonização da América. **Interações**, Campo Grande, MS, v. 21, n. 3, p. 577-596, jul./set. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/wbtt55LdndtrwfkvRN5vqb/?lang=pt>. Acesso em: 4 set. 2022.

MENESES, M. P. Colonialismo como violência: a “missão civilizadora” de Portugal em Moçambique. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Número especial, p. 115- 140, 2018, nov. 2018. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/7741>. Acesso em: 4 out. 2022.

MURREY, A. Colonialism. **International Encyclopedia of Human Geography**, ano 2, v. 2, p. 315–326, 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/B9780081022955108042>. Acesso em: 3 set. 2022.

OLIVEIRA, G. B. Uma discussão sobre o conceito de desenvolvimento. **Rev. FAE**, Curitiba, v.5, n.2, p.37-48, maio/ago. 2002. Disponível em: <https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/viewFile/477/372>. Acesso em: 22 out. 2022.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2020: A próxima fronteira, o Desenvolvimento Humano e o Antropoceno**. 2020. Nova Iorque. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2020_pt.pdf. Acesso em: 22 set. 2022.

QUINTERO, P. Suma Qamaña, Suma Jakaña, Qamir Qamaña: Debates aymara sobre o bem-viver na Bolívia. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 112 - 131, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/344343558_SUMA_QAMANA_SUMA_JAKANA_QAMIR_QAMANA_DEBATES_AYMARA_SOBRE_O_BEM-VIVER_NA_BOLIVIA. Acesso em: 5 nov. 2022.

RODRIGUES, T. A.; LEANDRO NETO, J.; SOUZA, F. L. M. O conceito de Bem Viver na agenda da pesquisa no Brasil: um estudo historiográfico no período de 2017 a 2019. **Revista Ibero Americana de Ciências Ambientais**, v.12, n.3, p. 492-501, 2021. Disponível em: <https://www.sustenere.co/index.php/rica/article/view/CBPC2179-6858.2021.003.0040/2710>. Acesso em: 10 jan. 2023.

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. 4. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2002. Disponível em:

- https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5825347/mod_resource/content/1/Caminhos%20para%20desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel.%20Sachs%20%20Ignacy%20%282002%29.pdf. Acesso em: 3 out. 2022.
- SAMPAIO, C. A. C.; PARKS, C. D.; MANTOVANELI JÚNIOR, O.; QUINLAN, R. J.; ALCÂNTARA, L. C. S. Bem viver para a próxima geração: entre subjetividade e bem comum a partir da perspectiva da ecossocioeconomia. **Saúde Soc.**, São Paulo, v.26, n.1, p.40-50, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/hJSmbm3V7GdNHknQPHwXmss/?lang=pt#>. Acesso em: 18 nov. 2022.
- SANTOS, B. S. Para uma nova visão da Europa: aprender com o Sul. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 18, n. 43, set./dez. 2016, p. 24-56. Disponível em: https://www.scielo.br/j/soc/a/MhJD_gxRHrxRwPJb3MLGgdqd/?lang=pt. Acesso em: 3 nov. 2022.
- SANTOS, E. O.; VIEIRA, K. S.; REIS, M. V. S.; MENDES, P. C.; AQUINO, A. D. B.; BRITO, C. R. O Imperialismo Europeu no Século XIX: Justificativas e Consequências. In: FEPEG - Fórum de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão - A humanização na ciência, tecnologia e inovação, 9., 23 a 26 de setembro de 2015, Montes Claros - MG. Disponível em: http://www.fepeg2015.unimontes.br/sites/default/files/resumos/arquivo_pdf_anais/o_imperialismo_europeu_no_seculo_xix.pdf. Acesso em: 11 jan. 2023.
- SAUVÉ, L. Educação Ambiental: possibilidades e limitações. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 317-322, maio/ago. 2005. Disponível em: <https://www.foar.unesp.br/Home/projetoviverbem/sauve-ea-possibilidades-limitacoes-meio-ambiente---tipos.pdf>. Acesso em: 6 out. 2022.
- SCATOLIN, F. D. **Indicadores de desenvolvimento**: um sistema para o Estado do Paraná. Porto Alegre, 1989. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1989
- SEN, A. The concept of development. In: **Handbook of Development Economics**, v. I, editado por H. Chenery e T.N. Srinivasan. Elsevier Science Publishers, B.V., 1988. Disponível em: <https://people.brandeis.edu/~teuber/Sen,%20The%20Concept%20of%20Development.pdf>. Acesso em: 2 out. 2022.
- SIEDENBERG, D. R. Desenvolvimento: ambigüidades de um conceito difuso. **Desenvolvimento em Questão**, v. 2, n. 3, p. 09-23, 2004. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/87>. Acesso em: 11 nov. 2022.
- SIMÕES, M. S. Ensaio sobre desempenho socioeconômico, complexidade econômica e performance ambiental. 236 f. **Tese** (Doutorado em Economia) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021. Disponível em:

- <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/32854/3/EnsaioDesempenhoSocioecon%C3%B4mico.pdf>. Acesso em: 10 de março de 2023.
- SILVA, F. P. Comunalismo nas refundações andinas do século XXI O Sumak Kawsay/Suma Qamaña. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 34, n. 101, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/wxKbGBzXkbLLFfcnBxC4HSz/?lang=pt>. Acesso em: 4 set. 2022.
- SOARES JÚNIOR, J.; QUINTELLA, R. H. Development: an Analysis of Concepts, Measurement and Indicators. **Brazilian Administration Review**, Curitiba, v. 5, n. 2, p. 104-124, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bar/a/5SHFhx5cBhrQtBM6GXWy3tp/?lang=en&format=pdf>. Acesso em: 2 out. 2022.
- SOLDERA, R. A. O imperialismo e a era de ouro do capitalismo. In: CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DE EMPRESAS, 7., Encontro de Pós-Graduação em História Econômica, 4., **Anais [...]** Ribeirão Preto: USP/ABPHE, 2019. 10 a 11 de julho de 2018. Disponível em: http://www.abphe.org.br/uploads/Encontro_2018/SOLDERA.%20O%20IMPERIALISMO%20E%20A%20ERA%20DE%20OURO%20DO%20CAPITALISMO.pdf. Acesso em: 4 set. 2022.
- SOUZA, F. C. S.; QUIQUETO, A. M. B.; LENA, M. B. A.; SANTI, V. J. C.; MORAES, N. R. Etnodesenvolvimento e bem viver: concepções e implicações para políticas públicas. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 2, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/12860/11520>. Acesso em: 23 set. 2022.
- TOMLINSON, J. **Cultural imperialism: A critical introduction**. Baltimore, Md: Johns Hopkins University Press, 1991. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=0CFMS0z5-gcC&oi=fnd&pg=PP13&dq=Cultural+Imperialism:+A+Critical+Introduction>. Acesso em: 17 de set. 2022.
- VANHULST, J.; BELING, A. El buen vivir: una utopía latinoamericana en el campo discurso global de la sustentabilidad. **Polis**, v. 12, n.36, p. 497-522, 2013. Disponível em: <https://journals.openedition.org/polis/9638>. Acesso em: 4 out.2022.
- VARGAS, F.; ARANDA, Y. P.; RADOMSKY, G. F. W. Desenvolvimento sustentável: Introdução histórica e perspectivas teóricas. In: **Introdução às teorias do desenvolvimento** (orgs.) NIEDERLE, P. A.; RADOMSKY, G. F. W.; coordenado pelo SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 118 p., 2016. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad101.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2022.

VIEIRA, J. D.; GRAÇA, R. F.; RODRIGUES, A. J.; SILVA, J. A. B. Uma breve história sobre o surgimento e o desenvolvimento do capitalismo. **Ciências Humanas e Sociais Unit.**, Aracaju, v. 2, n.3, p. 125-137, março 2015. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/1950/1210>. Acesso em: 13 nov. 2022.

YPI, L. Qué está mal con el colonialismo. **Signos Filosóficos**, México, v. 18, n. 36, p. 140-176, dez. 2016. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1665-13242016000200140. Acesso em: 4 out. 2022.

ZALAMENA, J. C. M. Colonização e qualidade democrática: Apontamentos com base no *Democracy Index*. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, v. 9, n. 1, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/politica/article/view/54493/35206>. Acesso em: 3 out. 2022.

A PARTICIPAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA NA ECONOMIA DO ESTADO DO MATO GROSSO E A RELAÇÃO COM OS ÍNDICES DE DESMATAMENTO: ENTRE OS ANOS DE 2011 A 2018

THE PARTICIPATION OF AGRICULTURAL PRODUCTION IN THE ECONOMY OF THE STATE OF MATO GROSSO AND THE RELATIONSHIP WITH DEFORESTATION RATES: BETWEEN THE YEARS 2011 TO 2018

Alexander Fabiano Ribeiro Santos¹⁵ Arthur Henrique de Pontes Regis¹⁶

RESUMO: Entre os anos de 2011 e 2018, Mato Grosso apresentou crescimento econômico de aproximadamente dois pontos percentuais acima da média brasileira, índice que elevou a participação do estado na participação da composição da economia nacional de 1,6%, no ano de 2011, para 2,1% no ano de 2018. Tendo sido elevado ao *status* de maior produtor de grãos do mundo. No mesmo período, registrou grande crescimento da quantidade de grãos produzidos, o que foi associado ao crescimento da economia do estado. Concomitantemente, o estado apresentou crescimento da quantidade de área utilizada para produção agrícola, tendo registrado desmatamento de área de 1.023.200 ha. Com base nos dados disponibilizados, esta pesquisa buscou analisar qual de fato foi a participação da produção agrícola na composição da economia do estado e qual sua relação com os índices de desmatamento. A pesquisa se deu por meio de observação empírica analítica de dados primários disponibilizados pelo IBGE, SEPLAN MT, CONAB, INPE, IBAMA MT e os resultados foram apresentados por meio da descrição analítica. Ao final, foi possível concluir que o aumento da produção agrícola não foi fator predominante para o crescimento da economia do estado e está indiscutivelmente associado ao aumento de áreas plantadas. O que pode, ainda que inconclusivo, demonstrar que o crescimento da produção agrícola se deu à custa do avanço das fronteiras agrícolas por meio do aumento do desmatamento.

PALAVRAS-CHAVE: produção agrícola, economia, desmatamento, mato grosso.

¹⁵ Advogado, professor universitário e doutorando em Direito Constitucional pelo Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento - BRASÍLIA

¹⁶ Advogado, professor Universitário e Doutor em Bioética pela UNB.

THE PARTICIPATION OF AGRICULTURAL PRODUCTION IN THE ECONOMY OF MATO GROSSO STATE AND THE RELATIONS WITH DEFORESTATION

Between the years 2011 and 2018

ABSTRACT: Between 2011 and 2018, Mato Grosso showed economic growth of almost two percentage points above the Brazilian average, an index that raised the state's participation in the Brazilian economy from 1.6% in 2011 to 2.1% in the year 2018. Having been elevated to the status of the largest grain producer in the world, in the same period, it recorded a large increase in the amount of grain produced, which ended up being associated with the growth of the state economy. At the same time, the state also showed great progress in the amount of area used for production, having recorded deforestation of 1,023,200 ha. Based on this, this research sought to analyze the participation of agricultural production in the state's economy and its relationship with deforestation rates. The research was carried out through analytical empirical observation of primary data provided by IBGE, SEPLAN MT, CONAB, INPE, IBAMA MT and the result was presented through analytical description. In the end, it was possible to conclude that the increase in agricultural production was not a predominant factor for the growth of the state's economy and is indisputably associated with the increase in planted areas. Which may, albeit inconclusively, demonstrate that the growth in agricultural production may have come at the expense of deforestation.

KEYWORDS: agricultural production, economy, deforestation, mato grosso.

INTRODUÇÃO

O Estado do Mato Grosso contempla três biomas, divididos em Cerrado, Amazônia e Pantanal, sendo detentor de grande parte da biodiversidade brasileira, contando com 2.113 espécies de plantas (MATO GROSSO, 2011), o que o coloca no centro das atenções quando o debate é a necessidade da preservação ambiental.

Mesmo com uma farta biodiversidade, FACHIM (1995) listou 37 espécies de plantas que se encontram sob perigo ou vulneráveis à extinção no estado e a Portaria do Ministério do Meio Ambiente de 2014 apontou mais de trinta espécies de plantas que se encontram sob perigo ou vulneráveis à extinção (MATO GROSSO, 2014).

A Revista Nature Ecology & Evolution (2019), apontou resultado de pesquisa sobre as espécies de plantas que foram extintas nos últimos 250 anos, apresentam uma taxa 500 vezes maior do que seria esperado ocorrer naturalmente

(HUMPHREYS, 2019), o que justifica a preocupação ambiental, colocando as regiões detentoras de farta biodiversidade no centro dos debates.

Ao mesmo tempo, o estado do Mato Grosso é o maior produtor agrícola do país (CONAB, 2019), tendo produzido 46.848.638 toneladas no ano de 2011 e no ano de 2018 registrou a produção de 83.027.085 toneladas. Dando um salto na utilização de sua área destinada para a produção agrícola de 9.941.283ha, no ano de 2011, para área de 15.523.336 ha, no ano de 2018 (IBGE, 2019).

A produção agrícola, segundo SANDRONI (1999), se revela como uma atividade produtiva integrante do setor primário da economia, caracterizando-se pela produção de bens alimentícios e matérias-primas decorrentes do cultivo de plantas e que conta com três fatores básicos: o trabalho, a terra e o capital.

Entre os anos de 2011 e 2018, o estado apresentou crescimento econômico quase dois pontos percentuais acima da média brasileira, índice que elevou sua participação na economia brasileira de 1,6%, no ano 2011, para 2,1% em 2018. Na economia do Centro-Oeste, o Produto Interno Bruto do Mato Grosso - PIB MT, representou, aproximadamente, 20% da economia regional. A economia do estado registrou um PIB de sessenta e nove milhões de reais no ano de 2011, tendo registrado um salto para cento e quarenta milhões de reais no ano de 2018, o que pode ser utilizado como demonstração de crescimento econômico (MATO GROSSO, 2015).

A ocupação do solo no estado de Mato Grosso, a partir dos anos 1970, iniciou uma nova dinâmica da produção agrícola para a região, tendo as características de clima, solo, relevo e vegetação como fatores determinantes para expansão, elevando o estado a posição de principal produtor agrícola do país (FERNÁNDEZ, 2006).

Ao mesmo tempo, a produção agrícola guarda relação com uma taxa de desmatamento crescente desde 1990, sugerindo que uma nova dinâmica está influenciando o desmatamento nas regiões produtoras, tais como uma dinâmica ligada ao mercado de exportação, impulsionada pela alta rentabilidade (FERREIRA, 2005).

O crescimento da produção agrícola foi associado pelos produtores ao crescimento econômico, porém, ao contrário disso, o crescimento da produção teve como alicerce o aumento da área utilizada, o que foi igualmente associado pelos ambientalistas ao aumento do desmatamento, tendo o estado desmatado uma área total de 1.023.200 ha durante os anos de 2011 a 2018 (INPE, 2019).

Diante da associação do aumento da área plantada com o aumento do desmatamento, ocorre conflito de interesse entre os produtores e os ambientalistas, de um lado, uns justificam a necessidade do aumento da área plantada para subsidiar o aumento da produção e, via de consequência, melhorar a economia,

do outro lado, outros defendendo a necessidade da preservação ambiental, em razão da importância que o estado representa da proteção da biodiversidade brasileira.

Havendo conflito de interesse entre dois segmentos de suma importância social, é papel do estado moderar essa relação, por meio de políticas públicas para que ambos os interesses sejam protegidos de maneira equilibrada. Com base nisso, a gestão pública estadual inseriu o debate em suas agendas públicas e elevou a produção agrícola e a proteção ambiental a macros-objetivos. Entre os anos de 2011 e 2014 estabeleceu como macro objetivo a busca pela melhoria da qualidade de vida da população, por meio de novos modelos produtivos, sustentáveis e conservação dos recursos naturais (MATO GROSSO, 2011) e, entre os anos de 2015 a 2018, estabeleceu como macro objetivo a busca pela melhora e efetividade das ações para conservação ambiental como contribuição para a qualidade de vida da população (MATO GROSSO, 2015).

Enfim, a produção agrícola se amparou na justificativa pela busca do desenvolvimento econômico para justificar o avanço da produção sobre o território estadual, ainda que se dê sobre o aumento do desmatamento, proporcionando um evidente avanço das fronteiras agrícolas. Por outro lado, os ambientalistas chamam a atenção para os índices de degradação ambiental.

Diante desse cenário, o presente trabalho analisou, com base na observação empírica analítica de dados primários, qual foi a real parcela de participação da produção agrícola na economia do estado durante os anos de 2011 e 2018, comparou com número de áreas utilizadas pela produção com os índices de desmatamento registrado no mesmo período. Ao final, por meio de descrição analítica, apontou os resultados.

METODOLOGIA

Para identificar qual foi a real parcela de participação da produção agrícola na economia do estado, primeiro, levantou-se dados primários, disponibilizados pelo IBGE em plataformas web e os classificou em tabelas, para observar o seu desenvolvimento econômico durante o período delimitado. Em seguida, coletou-se dados primários categorizados em tabelas, para observar o desempenho do PIB MT durante o mesmo período. Depois disso, utilizando de gráficos, comparou-se o desenvolvimento da produção agrícola com a evolução da composição do PIB MT.

Após constatar qual a participação da produção agrícola na composição do PIB MT, coletou-se dados, por meio de tabela, para identificar os índices de

desmatamento no mesmo período, para, utilizando gráficos, compará-los ao número de área plantada e apontar analiticamente qual a sua correlação.

Para a análise dos dados, foi utilizado o método de análise de conteúdo proposto por BARDIN (1979), tendo se dado em três fases: pré-análise, exploração do material e o tratamento dos resultados por meio da interpretação dos dados pela descrição analítica.

Por não haver disponibilização de dados confiáveis em relação à produção de cereais, leguminosas e oleaginosas, vez que na plataforma web disponibilizada pelo IBGE os dados se limitam somente ao ano de 2007, o estudo foi delimitado somente aos dados em relação à lavoura permanente e lavoura temporária.

Lavoura permanente compreendem a produção de banana, borracha, cacau, café, castanha de caju, coco-da-baía, goiaba, guaraná, laranja, limão, mamão, manga, maracujá, palmito, pimenta-do-reino, urucum e uva. Lavoura temporária compreendem a produção de abacaxi, algodão, amendoim, arroz, batata-doce, cana-de-açúcar, feijão, girassol, mamona, mandioca, melancia, melão, milho, soja, sorgo e tomate (IBGE, 2019).

Foram utilizados dados disponibilizados pelo IBGE que não fazem separação se a produção agrícola é familiar ou comercial, manual ou mecanizada, sendo considerado para esse trabalho produção agrícola os números em relação às culturas eleitas pelo instituto.

Para a coleta dos dados em relação ao PIB MT, a participação da produção agrícola na composição do PIB MT e os dados em relação à atividade com maior participação na sua composição, foram coletados dados disponibilizados em plataforma web mantidas pela Secretaria de Estado de Planejamento do Estado do Mato Grosso - SEPLAN MT e IBGE, em relação aos anos de 2011 a 2018.

Em relação ao PIB MT, durante o período de 2011 a 2016, para estabelecer sua composição era utilizada a referência anual, já a partir do ano de 2017, a apuração passou a ser feita em intervalos trimestrais, sendo apurados os PIB MT em quatro momentos durante o ano. A composição do PIB MT está dividida em três atividades econômicas, que formam três eixos da balança comercial, sendo elas a agropecuária, indústria e serviços (MATO GROSSO, 2015).

A atividade econômica formada pela agropecuária compreende a produção agrícola e a pecuária. A Indústria compreende as atividades extrativas de transformação, eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos, descontaminação e construção. Já a atividade econômica serviços compreende comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas; transporte, armazenagem e correio; alojamento e alimentação; informação e comunicação; atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados, atividades imobiliárias; atividades profissionais, científicas e técnicas,

administrativas e serviços complementares; administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social; educação e saúde privada; e outras atividades de serviços (MATO GROSSO, 2015).

Os dados utilizados para apurar o desmatamento no estado do Mato Grosso, durante o período de 2011 a 2018, foram coletados em plataforma web mantida pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, sendo oriundos dos Sistemas DETER-B e PORDES. O Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real - DETER-B, que identifica e mapeia desmatamentos e demais alterações na cobertura florestal com área mínima próxima à 1 ha. O sistema PRODES usa a referência em quilômetros quadrados (Km²), que serão convertidos por hectares, para adaptar a referências usadas pela pesquisa em relação às áreas plantadas, que é a referência utilizada pelo IBGE. A título de esclarecimento, cada quilômetro quadrado corresponde a 100 hectares (1 Km² = 100 ha) (TERRABRASILIS, 2019).

DESENVOLVIMENTO

Segundo BEZERRA (2004), a expansão da produção agrícola na Região Centro-Oeste, em um primeiro momento, se deu por intermédio da exploração da mão-de-obra e da incorporação de novas terras à área de fronteira. Já em um segundo momento, após a década de 1960, o desenvolvimento econômico se deu mediante a participação de outros Estados, tendo se dado por meios próprios somente na década de 1990.

A Região passou por processo intensivo de modernização da produção agrícola e se consolidou como uma importante área produtora de grãos para o mercado interno e externo. Mato Grosso se tornou uma das regiões agrícolas mais produtivas do Brasil, por meio da expansão das fronteiras agrícolas em busca do estado pela posição de maior produtor de grãos do país (DUBREUILI, 2007).

Segundo ZERKOWSKI (1982), o PIB representa a soma em valores monetários de todas as atividades econômicas relacionadas a bens e serviços finais produzidos durante um determinado período. É um dos indicadores mais utilizados na macroeconomia, e tem o objetivo principal de mensurar a atividade econômica de uma região. Por essa razão, os dados em relação à participação da produção agrícola na composição do PIB estadual podem ser utilizados como indicador da relação com a economia de um estado.

Os dados da produção agrícola do Mato Grosso demonstram que o estado acompanhou o crescimento da Região Centro-Oeste, tendo apresentado crescimento da produção agrícola entre os anos de 2011 a 2018, o que o elevou à posição de maior produtor de grãos do país. No mesmo passo, pode-se notar que o crescimento da produção agrícola no estado não se deu pelo desenvolvimento

tecnológico, tampouco pelo emprego de políticas públicas relacionadas com a agenda, mas sim à custa do avanço das fronteiras agrícolas (SEPLAN MT, 2019).

Diante do aumento da produção agrícola e do aumento do PIB MT, é muito comum a associação de que a produção agrícola seja a responsável pelo crescimento econômico e, por consequência, sendo de extrema importância para a balança econômica do estado. Apesar de a representatividade do Mato Grosso ser pequena na composição do PIB Nacional, MOTTA (2014) afirma que a produção agrícola é responsável por uma fatia significativa da economia estadual, sendo a responsável direta pelo seu crescimento econômico.

Porém, os dados em relação à composição do PIB MT, demonstraram que o crescimento da economia se deu de maneira uniforme entre os três setores que são utilizados para sua composição (indústria, serviços e agropecuária). A uniformidade do crescimento dos setores indica que o crescimento não foi impulsionado somente pela produção agrícola.

Foi possível observar que, apesar da produção agrícola ser taxada como atividade importante para a composição do PIB MT, o setor de comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas apresentou números semelhantes na participação da composição da economia estadual.

Por outro lado, o crescimento da produção agrícola está diretamente relacionado com o avanço das fronteiras agrícolas, o que pode ser observado pelo aumento de áreas destinadas para a produção agrícola. Entre os anos de 2011 a 2018, a utilização da área pela produção agrícola praticamente dobrou (IBGE, 2019), demonstrando que seu crescimento se deu à custa do avanço das fronteiras agrícolas.

Como um dos efeitos do crescimento da produção agrícola, foram registrados manutenção constante dos índices de desmatamento no estado, o que se pode associar ao crescimento da produção agrícola (IBAMA, 2019), como tendo utilizado do avanço das fronteiras agrícolas para possibilitar o aumento da sua produção.

O estado de Goiás, segundo dados do IBGE (2019), entre os anos de 2011 e 2018, apresentou um aumento da utilização da área destinada à produção agrícola de 28%, menor que a metade do registrado pelo Mato Grosso, que registrou 93% de aumento no custo da produção e aumento de 37% da quantidade produzida, no mesmo período.

Em relação ao PIB, segundo a SEPLAN MT (2019), Goiás apresentou um crescimento de 59% no período, com participação na composição do PIB Nacional partindo de 2,8 para 2,9%, enquanto o Mato Grosso apresentou crescimento de 78%, com participação na composição do PIB Nacional partindo de 1,6 para 2,1%, o que indica maior crescimento econômico no mesmo período.

O estado de Goiás, mesmo tendo apresentado crescimento na produção agrícola, por meio do aumento da utilização de áreas destinada para a produção agrícola, não demonstrou crescimento econômico durante os anos de 2011 a 2018, o que deixa claro que a produção agrícola não foi, de maneira isolada, determinante para o crescimento econômico dos estados da região que são grandes produtores agrícolas, e que o avanço da economia do Mato Grosso está relacionado com o crescimento uniforme dos setores da indústria, serviços e agricultura.

Para melhor compreensão, a seguir serão apresentados os dados em relação à produção agrícola, assim como os dados em relação à composição do PIB MT, para relacionar este com a econômica estadual. Em seguida, serão apresentados os dados em relação ao desmatamento, para, igualmente, relacionar o crescimento da produção com o avanço das fronteiras agrícolas.

Produção agrícola no estado do Mato Grosso

O espaço geográfico do estado do Mato Grosso é composto por área total de 90.335.700 ha, sendo o terceiro maior estado da federação (AZEVEDO, 2013). A lavoura permanente no estado do Mato Grosso, no ano de 2011, ocupou área de 57.060 ha, para produzir 145.728 toneladas, com custo de um pouco mais de duzentos e sessenta milhões de reais, já a lavoura temporária, no mesmo ano, ocupou área de 9.884.223 ha, para produzir 46.702.910 toneladas, com custo de aproximadamente vinte e um bilhões de reais.

Na Tabela 01, estão os dados coletados do IBGE em relação à produção agrícola no estado do Mato Grosso no período de 2011 a 2018, levando em consideração a soma das produções por meio de lavoura permanente e lavoura temporária, com descrição da quantidade de área destinada à produção agrícola, o custo da produção e a quantidade produzida no período.

Tabela 01 - Produção agrícola no estado do Mato Grosso nos períodos de 2011 a 2018.

do	Perío	Área	Custo da Produção	Produção
)	(Ano	Plantada	(R\$)	(Tonelada
		(Hectares)		s)
	2011	9.941.283	21.502.595.000,00	46.848.638
	2012	11.319.172	26.001.366.000,00	59.214.627
	2013	12.779.388	28.893.199.000,00	67.024.678
	2014	13.613.926	33.993.586.000,00	67.919.849
	2015	14.143.427	36.764.804.000,00	73.498.901
	2016	14.551.044	43.698.993.000,00	64.514.262

2017	15.619.823	43.383.793.000,00	84.008.181
2018	15.523.336	50.165.772.000,00	83.027.085

FONTE: Elaborada pelos Autores (2019).

Em observação aos dados apresentados na Tabela 01, pode-se perceber que a produção agrícola, no ano de 2011, ocupou área de mais de nove milhões de hectares em lavouras permanentes e temporárias, equivalente a 11% da área total do estado. Já no ano de 2018, ocupou uma área de mais de quinze milhões de hectares, correspondente à 17,24% da área total do estado, representando um aumento de 5.582.053 ha de área ocupada para a produção agrícola, entre os anos de 2011 a 2018, o que corresponde a um aumento de área plantada de 56% em oito anos.

Mesmo a produção tendo registrado um crescimento de 77%, no mesmo período, apresentou a média de 4,7 toneladas por hectares no ano de 2011 e média de 5,3 toneladas por hectares em 2018, o que indica que o desenvolvimento tecnológico de sistemas de produção agrícola teve pouca participação para o crescimento da produção agrícola no estado, mas que o crescimento se deu à custa do aumento da área utilizada para a produção.

Além do aumento da área utilizada para a produção, o setor também precisou contar com o aumento dos investimentos, tendo aplicados mais de quarenta e seis bilhões de reais na produção do ano de 2011 e dado um salto para mais de oitenta e três bilhões de reais no ano de 2018, o que representou um aumento de 138% do investimento na produção agrícola.

Ou seja, para alcançar o aumento de 77% na produção agrícola, o Estado precisou avançar suas fronteiras agrícolas em 56% sobre áreas e investir a proporção de 138% em recursos financeiros, o que subsidia a percepção que o aumento da produção agrícola no estado se deu à custa do avanço das fronteiras agrícolas e do grande aporte financeiro empregado no setor.

Produto interno bruto do estado do Mato Grosso – PIB MT

Segundo a Superintendência de Estudos Socioeconômicos do estado do Mato Grosso – SEPLAG MT, órgão público responsável por analisar os dados em relação ao PIB MT, o estado saltou de um PIB de sessenta e nove bilhões de reais, no ano de 2011, para cento e quarenta e um bilhões de reais no ano de 2018.

Na Tabela 02, estão os dados relativos ao PIB do estado do Mato Grosso no período de 2011 a 2018 e a sua participação na composição do PIB Nacional, coletados pela SEPLAN MT.

Tabela 02 - PIB MT e sua participação na composição do PIB nacional

Período (Ano)	PIB MT (R\$)	PARTICIPAÇÃO NO PIB NACIONAL (%)
2011	69.154.000.000,00	1,6
2012	79.666.000.000,00	1,7
2013	89.213.000.000,00	1,7
2014	101.235.000.000,00	1,8
2015	107.418.000.000,00	1,8
2016	123.834.000.000,00	2,0
2017*	138.817.000.000,00	2,1
2018*	141.455.000.000,00	2,1

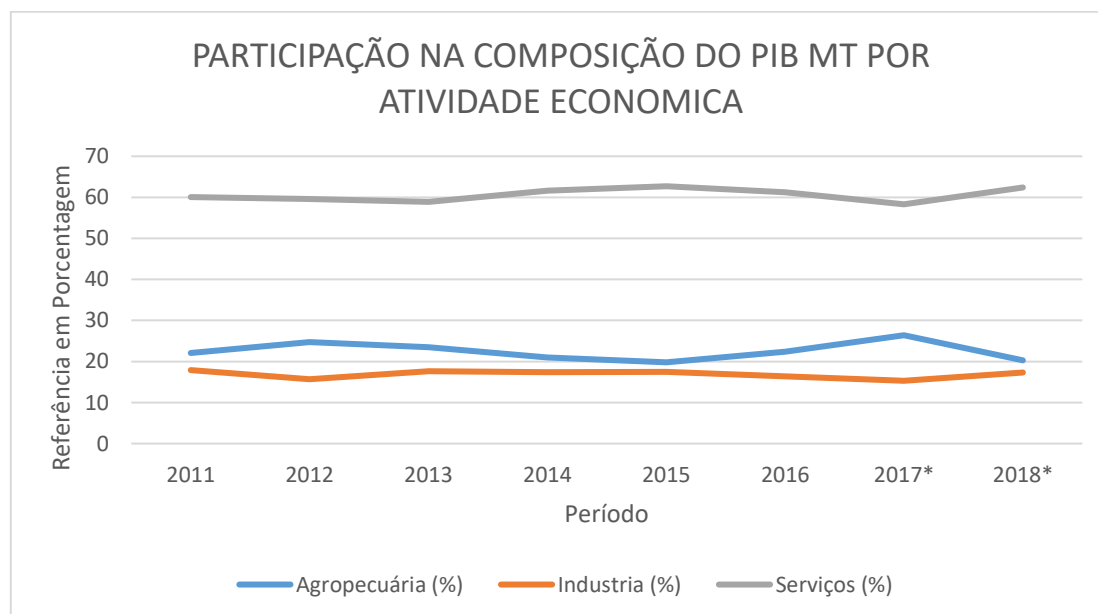
* Os dados são preliminares e sujeitos a revisão.

FONTE: Elaborada pelos Autores (2019).

No ano de 2011, o estado do Mato Grosso participava com 1,6% da composição do PIB Nacional, tendo chegado à participação com 2,1%, no ano de 2018, sendo responsável por aproximadamente 20% da composição do PIB Regional (SEPLAG-MT, 2019), que o elevou para a 13ª posição no Ranking Nacional (IBGE, 2019).

A composição do PIB MT é dividida em três atividades econômicas: agropecuária, indústria e serviços. A seguir, será apresentada a Gráfico 1, que apresenta a participação de cada umas das três atividades na composição PIB MT:

Gráfico 01 – Participação da composição do PIB MT por atividades econômicas.



FONTE: Elaborado pelos Autores (2019).

Em observação ao Gráfico 01, pode-se observar que a agropecuária, que envolve a produção agrícola e a pecuária, no ano de 2011, teve participação na composição do PIB MT de 22,1% e no ano de 2018 registrou participação de 20,3%.

A participação da agropecuária na composição do PIB MT manteve média de 22,5%, durante o período, se estabelecendo como a segunda atividade econômica com maior participação na composição do PIB estadual. O maior pico de sua participação se deu no ano de 2017, tendo acumulado 26,4% do PIB MT, muito em decorrência da safra de grãos, a atividade registrou um crescimento acumulado de 47,0% em relação ao ano de 2016, impulsionada, em especial, pela produção de soja, pela recuperação da produção de milho e boa participação do algodão no cenário nacional (SEPLAN, 2019).

Ainda em observação ao Gráfico 1, pode-se constatar que o setor da indústria, no ano de 2011, representou 17,9% da composição do PIB MT em 2011, tendo participado com 17,5% no ano de 2018, tendo mantido uma média de 16,8%, durante o período, sendo a terceira atividade com maior participação na composição do PIB estadual. Já o setor de serviços, no ano de 2011, representou participação de 60,1% da composição do PIB MT, tendo registrado participação de 62,4% no ano de 2018, mantendo uma média de 60,6%, durante o período.

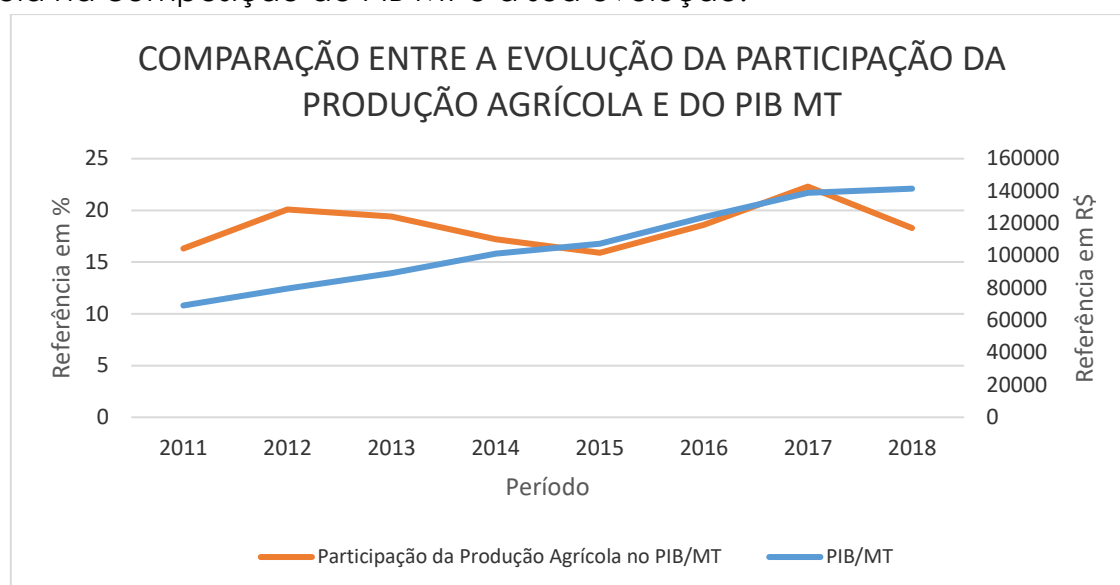
Os dados somente em relação à produção agrícola, desconsiderando, dessa forma, a pecuária, demonstram que sua participação na composição do PIB MT registrou 16,3% no de 2011 e de 18,2% no ano de 2018, tendo mantido uma média de 18,5%, durante o período. Em decorrência da safra de 2017, foi o ano em que a produção agrícola registrou a maior participação composição no PIB estadual, tendo registrado participação em 22,3%, voltando ao patamar médio novamente no ano de 2018, em decorrência da queda de produção no período (SEPLAN, 2019).

A título de comparação, quando observado o setor de comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, que compreende em uma das atividades que compõem o setor de serviços, no ano de 2011, acumulou participação de 17,2%, e, no ano de 2018, registrou participação de 18,6%, mantendo uma média de 18%, durante o período (SEPLAN, 2019).

Como se pode observar, em que pese o estado vir registrando constante crescimento do PIB MT, entre os anos de 2011 e 2018, a participação da agricultura na sua composição, apesar das variações, não demonstram o mesmo crescimento. Pelo contrário, durante o mesmo período, tanto o setor da indústria, como o setor de serviços, manteve os índices de participação na composição do PIB MT, o que demonstra que o estado representou um crescimento uniforme entre os três setores e não somente impulsionado pela produção agrícola.

Quando comparada a evolução da participação da produção agrícola na composição do PIB MT, no Gráfico 02, pode-se observar que o produto interno bruto estadual apresentou uma crescente entre os anos de 2011 e 2018, enquanto a produção agrícola, mesmo apresentando variações, se manteve no mesmo patamar, demonstrando não ser fator determinante para o crescimento econômico do estado.

Gráfico 02 – Comparação entre a evolução da participação da produção agrícola na composição do PIB MT e a sua evolução.



FONTE: Elaborado pelos Autores (2019).

Desmatamento no estado do Mato Grosso

O Mato Grosso, segundo dados mantidos no sistema PRODES e publicado pelo Instituto Nacional de Pesquisa Espacial – INPE, é o segundo estado brasileiro que mais desmata no país, ficando atrás somente do estado do Pará e um pouco à frente do estado de Rondônia. O crescimento do desmatamento durante os anos de 2011 a 2018 foi de 112.000 para 149.000 ha, respectivamente (INPE, 2019).

Na Tabela 03, estão os dados em relação às áreas desmatadas durante o período de 2011 a 2018 em hectares.

Tabela 03 – Áreas desmatadas no Estado do Mato Grosso

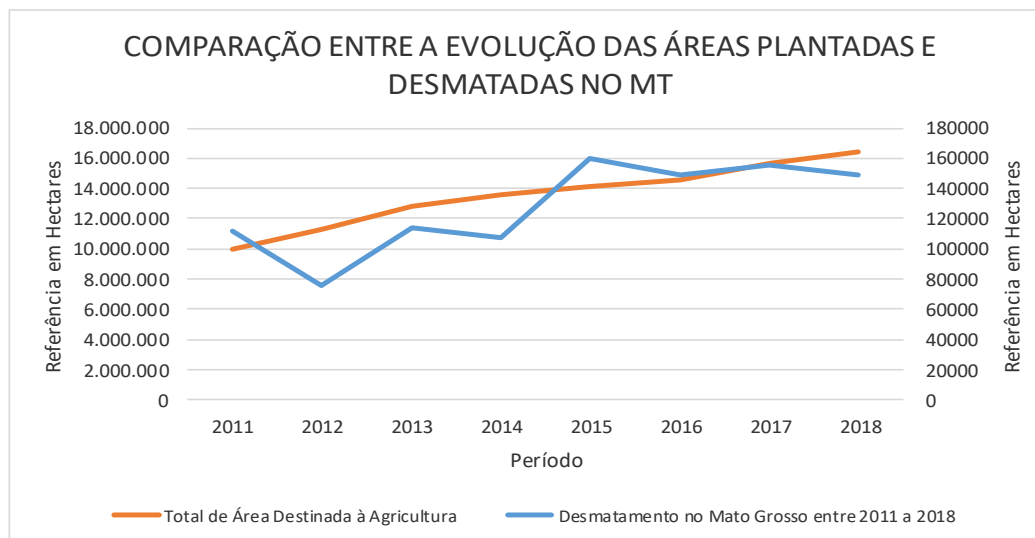
Período (Ano)	Área desmatada (ha)
2011	112000
2012	75700
2013	113900
2014	107500
2015	160100
2016	148900
2017	156100
2018	149000

FONTE: Elaborada pelos Autores (2019).

No ano de 2011, Mato Grosso registrou desmatamento em área de 112 mil hectares, tendo anotado, em 2018, desmatamento em área de 149 mil hectares, totalizando o desmatamento de área de um pouco mais de um milhão de hectares durante o período, o que corresponde a 1,13% da área territorial total do território estadual (INPE, 2019). Durante o período de 2011 a 2018, o Mato Grosso registrou desmatamento superior a 100 mil hectares todos os anos, com exceção ao ano de 2012, que os números ficaram em 75 mil hectares (INPE, 2019).

Quando comparada à quantidade de área destinada à produção agrícola com a quantidade de áreas desmatadas (Gráfico 03), durante o período de estudo, nota-se que existe uma relação, ainda que de uma maneira não uniforme, o que é representado pelo gráfico a seguir.

Gráfico 03 – Comparação entre a evolução da utilização de área para a produção agrícola e os índices de desmatamento.



FONTE: Elaborado pelos Autores (2019).

Em observação ao Gráfico 03, pode-se afirmar que o crescimento apresentado pela produção agrícola no estado do Mato Grosso está relacionado com aumento da utilização de área plantada durante o período de 2011 a 2018 e no mesmo período, o que pode, ainda que inconclusivo, ser associado com o crescimento do desmatamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante os anos de 2011 e 2018, verificou-se que o estado do Mato Grosso apresentou um considerável crescimento do setor agrícola e, durante o mesmo período, registrou considerável crescimento econômico, tendo inclusive aumentado sobremaneira sua participação na composição do PIB Nacional, o que se pode concluir que seu crescimento foi maior que outros estados.

Porém, ainda que o estado tenha apresentado um satisfatório crescimento econômico, diferentemente do que é defendido pelo setor agrícola, esse não teve como fator predominante a produção agrícola, na medida em que a economia apresentou crescimento uniforme em todos os setores que compõem o PIB MT (agricultura/serviços/indústria).

O que se pode observar, é que o crescimento da produção agrícola se deu em decorrência do aumento de áreas plantadas e do grande aumento do aporte financeiro injetado na atividade.

Quando comparado o aumento de área utilizada para a produção agrícola com os índices de desmatamento no estado, pode-se perceber que há uma relação, ainda que inconclusiva, vez que o aumento de área pode ter se dado

pela substituição da pecuária pela lavoura em algumas regiões do estado, o que não foi objeto desse estudo.

De qualquer forma, o que chama a atenção, é o fato de não ter apresentado aumento de quantidade de grãos plantados por hectares, o que leva a concluir que o crescimento da produção também não está relacionado com o avanço tecnológico de sistemas de produção agrícola.

A falta de avanço tecnológico de sistemas de produção agrícola pode ser atribuída a insuficiência de investimentos na pesquisa para desenvolvimento tecnológico, tanto do setor público, como do setor privado.

Como se pôde observar, de fato houve crescimento da produção, mas essa se deu à margem de um grande aporte financeiro no setor, o que seguramente gerou sobrepeso para que a participação na composição do PIB MT se mantivesse uniforme, sem avanços significativos.

Tendo o estado do Mato Grosso elevado as agendas agrícola e ambiental a objetivos macros, caberia ao este desenvolver políticas públicas para subsidiar o avanço tecnológico de sistemas de produção agrícola, para poder aumentar a produção agrícola, sem a necessidade do aumento da utilização de áreas e redução dos custos de produção.

A intenção desse estudo é chamar a atenção para a importância de ambas as agendas (ambiental e agrícola), para que se alcance a compreensão de que é necessário empenho do setor privado, mas em especial, do setor público, para desenvolver políticas públicas que tenham como objetivo o fomento da pesquisa científica em busca de avançar tecnologicamente no desenvolvimento de sistemas de produção agrícola mais eficazes e que o crescimento da produção não fique somente à mercê do aumento de áreas utilizadas para a produção agrícola, o que teria reflexo direto nos índices de desmatamento.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Diógenes S. **O processo de desmatamento na Amazônia**. Parcerias estratégicas, v. 6, n. 12, p. 259-275, 2010.
- ANDERSON, Liana Oighenstein; ROJAS, Eddy Hoover Mendoza; SHIMABUKURO, Yosio Edemir. Avanço da soja sobre os ecossistemas cerrado e floresta no Estado do Mato Grosso. **Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto**, v. 11, p. 19-25, 2003.
- AZEVEDO, Andréa Aguiar; SAITO, Carlos Hiroo. O perfil dos desmatamentos em Mato Grosso, após implementação do licenciamento ambiental em propriedades rurais. **Cerne**, v. 19, n. 1, p. 111-122, 2013.

BEZERRA, Luiza Maria Capanema; CLEPS JR, João. O desenvolvimento agrícola da região Centro-Oeste e as transformações no espaço agrário do Estado de Goiás.

Caminhos de geografia, v. 5, n. 12, 2004.

BRASIL, Decreto nº 68.532, de 22 de abril de 1971, cria e regulamenta o Instituto Nacional de Pesquisa Espacial – INPE, responsável pelo monitoramento da ocorrência desmatamento no país.

CONAB. Companhia Nacional de Abastecimento. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/info-agro/safra/graos>, acessado em 15 de julho de 2019, as 17:50.

DE PAIVA MOTA, Cláudia Cristal; DA SILVA CERQUEIRA, Jéssica; DE REZENDE, Adriano Alves. Participação da Produção da Soja na Balança Comercial: Uma Análise Comparativa a partir da Produção do Estado do Mato Grosso, no Período de 2002 a 2012. **Revista de Estudos Sociais**, v. 15, n. 29, p. 109-125, 2014.

DUBREUIL, Vincent et al. Evolução da fronteira agrícola no Centro-Oeste de Mato Grosso: Municípios de Tangará da Serra, Campo Novo do Parecis e Diamantino. **Área de Informação da Sede-Artigo em periódico indexado (ALICE)**, 2007.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/busca?searchword=desmatamento&searchphrase=all>, acessado em 17 de julho de 2019, as 13:30.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/pesquisa/10057/60018>, acessado em 15 de julho de 2019, as 17:35.

INPE. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>, acessado em 17 de julho de 2019, as 13:00.

FACHIM, Eliani; GUARIM, V. L. M. S. Conservação da biodiversidade: espécies da flora de Mato Grosso. **Acta Botanica Brasilica**, v. 9, n. 2, p. 281-287, 1995.

FERNÁNDEZ, Antonio João Castrillon. **Do cerrado à Amazônia: as estruturas sociais da economia da soja em Mato Grosso**. 2006.

FERREIRA, Leandro Valle; VENTICINQUE, Eduardo; ALMEIDA, Samuel. O desmatamento na Amazônia e a importância das áreas protegidas. **Estudos avançados**, v. 19, n. 53, p. 157-166, 2005.

HUMPHREYS, Aelys M. et al. Global dataset shows geography and life form predict modern plant extinction and rediscovery. **Revista Nature Ecology & Evolution**. Ed. 10 June 2019.

MATO GROSSO, Lei nº 9.675 de 20 de dezembro de 2011, Plano Plurianual 2012-2015.

MATO GROSSO, Lei nº 10.340, de 19 de novembro de 2015, Plano Plurianual 2016-2019.

MATO GROSSO, Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 443, de 17 de dezembro de 2014, relaciona as espécies da flora que se encontram sob risco de extinção.

ZERKOWSKI, Ralph Miguel. Seis décadas de economia brasileira através do PIB. **Revista brasileira de economia**, v. 36, n. 3, p. 331-338, 1982.

SEPLAN-MT. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso. Disponível em: http://www.seplan.mt.gov.br/-/10948750-produto-interno-bruto-de-mato-grosso?ciclo=cv_gestao_inf, acessado em 15 de julho de 2019, às 17:05.

TERRABRASÍLIS. Plataforma de dados geográficos. Disponível em: <http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/legal/amazon/daily/>, acessado no dia 10/10/2019, às 11:28.

ENTRAVES À POLIARQUIA:

uma análise da participação dos presos provisórios no processo democrático eleitoral brasileiro.

OBSTACLES TO POLYARCHY:

an analysis of the participation of pre-trial detainees in the Brazilian democratic electoral process.

Daniel Ferreira da Silva¹⁷

RESUMO: A teoria política de Robert Dahl constituiu-se como importante ferramenta para avaliação do funcionamento dos regimes políticos democráticos contemporâneos. O autor desenvolveu pré-requisitos que, hoje, se colocam como condições práticas para mensurar a abrangência dos Estados democráticos no sentido de garantir a participação de todos os cidadãos, independente do grupo social, no processo democrático, durante e entre as eleições. Desta forma, o escopo do trabalho é estabelecer um nexos entre alguns desses pré-

¹⁷ Graduando em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

requisitos/condições para a democracia e os presos provisórios do Estado brasileiro. Isto é, à luz das proposições de Dahl, buscou-se avaliar as condições políticas, jurídicas e institucionais do contingente de cidadãos provisoriamente encarcerado para participar do processo democrático. Para isso, mensurou-se a taxa percentual de participação desse grupo social em votações no Brasil da última década, bem como considerou-se outros fatores jurídico-legais como o acesso à informação política ou a liberdade de opor politicamente, entre outros. Como resultado, identificou-se um cenário desolador, no qual o cidadão brasileiro em cárcere privado é, na prática, destituído de grande parte de seus direitos civis e políticos virtualmente salvaguardados pela Lei.

PALAVRAS-CHAVE: Robert Dahl; presos provisórios; democracia; sistema político.

ABSTRACT: The political theory of Robert Dahl has become a valuable tool for evaluating the functioning of contemporary democratic political regimes. The author developed prerequisites that, today, are placed as practical conditions to measure the scope of democratic States to guarantee the participation of all citizens, regardless of social group, in the democratic process, during and between elections. In this way, the objective of the work is to establish a link between some of these prerequisites/conditions for democracy and pre-trial prisoners of the Brazilian State. That is, based on Dahl's propositions, an attempt was made to assess the political, legal and institutional conditions of the contingent of citizens antecedently incarcerated to participate in the democratic process. For this purpose, the percentage rate of participation of this social group in voting process in Brazil in the last decade was measured, as well as other legal factors such as access to political information or the freedom to oppose politically, among others. As a result, a desolate scenario was identified, in which Brazilian citizens in private prison are, in practice, deprived of a large part of their rights virtually safeguarded by the Law.

KEYWORDS: Robert Dahl; pre-trial prisoners; democracy; political system.

INTRODUÇÃO

A população carcerária no Brasil vem crescendo de modo exponencial e absurdamente desproporcional na última década. Conforme dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2021), o número total de encarcerados no Brasil saltou de 494.237, em 2010, para 811.707, em 2020. O contingente deveras exacerbado de cidadãos encarcerados se traduziu não somente em lotação dos complexos penitenciários dentro do território brasileiro, mas em diversas carências relacionadas ao provimento de políticas públicas e sociais direcionadas à manutenção das condições de vida e garantia de

ressocialização da população carcerária no Estado brasileiro (RANGEL, BICALHO, 2017).

Nesse sentido, há diversos estudos atestando as negligências do Estado no que tange ao provimento de direitos básicos e fundamentais, previstos constitucionalmente, tais como o acesso à educação, à saúde e ao lazer, para esses homens e mulheres, em sua maioria negros e empobrecidos, entre os quais pode-se destacar alguns como os de: Rangel e Bicalho (2017); Juliana Borges (2019); Salles, Pereira e Rocha (2021). Contudo, após uma extensa pesquisa bibliográfica, pôde-se constatar que há poucos estudos cujo objetivo seja investigar as condições jurídico-legais e materiais fornecidas pelo Estado brasileiro para que cidadãos privados de liberdade possam participar ativamente do processo democrático eleitoral¹⁸.

A Constituição Federal de 1988 exclui do processo democrático pessoas encarceradas de modo definitivo (que foram julgadas e sentenciadas criminalmente, no âmbito das leis penais) durante o tempo de duração da sentença. Desse modo, a análise a seguir abrange tão somente o caso dos intitulados *presos provisórios*: aqueles que, apesar de estarem presos preventivamente, seguindo os fundamentos da Constituição, não podem ser considerados infratores, pois não foram condenados judicialmente.

Posto isto, o trabalho tem intuito de verificar em que medida algumas das condições e precondições para uma democracia poliárquica, aos moldes da teoria dahlsiana – que permita a expressão pública de múltiplas visões de mundo concatenadas como ideologias políticas e manifestadas, em última instância, por meio do voto – atingem esse grupo social.

Para tal empresa, o artigo foi dividido em dois itens: o primeiro trata-se de uma breve apresentação da categoria democracia bem como das normas sistematizadas por Robert Dahl (1989; 2005) para o funcionamento mais próximo da plenitude de um sistema político democrático na contemporaneidade. O segundo item, por sua vez, versa sobre o nível de abrangência dos mecanismos de garantia de participação dos cidadãos brasileiros anteriormente encarcerados no processo democrático do Estado.

METODOLOGIA

Utilizou-se de métodos qualitativos e quantitativos para a elaboração da pesquisa. Num primeiro momento, foi realizada uma revisão bibliográfica com

¹⁸ De antemão, expõe-se a categoria *processo democrático eleitoral*, nesta pesquisa, é compreendida de forma ampla, assentada nas formulações teóricas de Robert Dahl; mais precisamente, considera-se, aqui, como partes do processo democrático eleitoral não somente o ato de votar *per se*, mas alguns demais fatores sociais, políticos, jurídicos e institucionais prévios e posteriores às eleições *ipso facto*.

objetivo de resgatar os conceitos tradicionais de democracia cimentados na Filosofia e na Ciência Política moderna. Para esse fim, as fontes pesquisadas foram principalmente a obra clássica de Joseph Schumpeter (1961), *Capitalismo, Socialismo e Democracia*, seguidas de produções teóricas de Robert Dahl (1989; 2005), nas quais o autor sistematiza cientificamente as bases e prescrições para a expansão de regimes democráticos nas sociedades hodiernas.

Subsequentemente, buscou-se avaliar, através de cruzamento de dados estatísticos retirados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos institutos de pesquisa Pindograma e O Globo, a frequência percentual de participação dos presos provisórios durante os processos eleitorais dos anos eleitorais compreendidos no período entre 2010 e 2020. Além disso, outras reflexões sobre a integração dos presos provisórios ao regime democrático brasileiro foram baseadas na revisão da legislação penal, da Constituição Federal de 1988 e das diretrizes de Direitos Humanos.

CONDIÇÕES PARA AVALIAÇÃO DE UM SISTEMA POLÍTICO DEMOCRÁTICO

Estado democrático e democracia são termos que incorporam em si múltiplas definições, a depender tanto do tempo histórico quanto da linha de pensamento que se trata. Em linhas gerais, a definição do termo *democracia* - *demo* (povo), *kratos* (governo) - é "governo do povo". No entanto, essa é uma definição muito ampla e vaga de democracia (COPPEDGE et al, 2020).

Conforme Joseph Schumpeter (1961), a filosofia da democracia do século XVII, herdeira direta da aceção helênica clássica, concebe o método democrático como um arranjo político-institucional em que a população exerce certo controle sobre as ações do Estado, tomando como princípios norteadores elementares a *igualdade*, *liberdade* entre aqueles considerados, para mais que sujeitos privados, agentes da política ou, ainda, cidadãos. Subentende-se, assim, que as garantias de liberdade e igualdade política devam ser asseguradas por qualquer Estado democrático, para que a vontade geral (*volonté général*) que se expressa por escolhas políticas sempre visando um *bem comum*, seja cumprida (SCHUMPETER, 1961).

A corrente de pensamento utilitarista, tendo em conta que no Estado moderno característico das organizações sociais capitalistas, quando divisão social do trabalho se complexifica, sustenta que a administração de alguns assuntos requer técnicas especiais, por isso, devem ser manejadas por especialistas. Porém, a ideia de *bem público* (ou bem comum) continua intacta, uma vez que o corpo político-administrativo do Estado democrático seria nomeado com base na escolha racional dos agentes sociais (SCHUMPETER, 1961). Em outras palavras,

caberia aos cidadãos a tarefa de eleger um comitê de Estado que tomasse medidas técnicas, sempre, orientando-se pela vontade geral.

Contudo, a teoria utilitarista, para Schumpeter (1961) é absolutamente irrealista por encontrar-se descolada das contradições encerradas pelas relações sociais capitalistas. Isto porque “Não há, para começar, um bem comum inequivocamente determinado que o povo aceite ou que possa aceitar por força de argumentação racional.” (SCHUMPETER, 1961, p. 301). Os indivíduos, mesmo que integrados à sociedade e dela dependentes, no mais das vezes tendem a ter opiniões conflitantes sobre os mais variados temas, ainda que universais.

Influenciado por Schumpeter, Robert Dahl analisa a significação social e político-institucional dada à *democracia* na contemporaneidade. Para Dahl (2005), o termo *democracia* evoca a *pólis* grega, onde os assuntos concernentes à vida pública demandavam deliberação direta de todos considerados cidadãos políticos, para que só então fossem decididos. O termo aludido, portanto, não seria o mais adequado para classificar os regimes democráticos representativos atuais, cujos sistemas políticos são eleitorais livres. Dessarte, Dahl (2005) desenvolve o conceito de *poliarquia*, ou *democracia poliárquica*: um sistema político que permita “a competição, rivalidade ou oposição entre um governo e seus oponentes” (DAHL, 2005, p. 25). Estreitamente vinculado a isso, esse regime deve ensejar a *participação* dos cidadãos, a qual, nas “democracias reais” (poliarquias), fundamentalmente, se realiza pelo que conhecemos como sufrágio universal. Ou seja, o direito de votar e de ser votado, caso o cidadão decida se candidatar.

Desse modo, torna-se mister a ocorrência de eleições recorrentes, livres e idôneas. O autor ainda ressalta que somente considera uma *democracia poliárquica* “um sistema político que tenha, como uma de suas características, a qualidade de ser inteiramente, ou quase inteiramente, *responsivo a todos os seus cidadãos*” (DAHL, 2005, p. 26).

Partindo dessas duas dimensões (participação e contestação) para definir o que é *democracia*, no intuito de avaliar o grau de democratização em um Estado, Dahl (1989) lista algumas pré-requisitos, apresentados como condições, que podem ser divididas entre dois estágios: o *eleitoral* e o *pós-eleições*, ou *entre-eleições*. Em primeiro lugar, durante as eleições, Dahl (1989) tabula que:

1. *Todos os indivíduos devem votar para escolher líderes/políticas públicas;*
2. *O voto de cada cidadão deve ter peso idêntico;*
3. *O candidato ou política que obteve mais votos vence.*

No estágio *pós-eleições* ou *entre eleições* o autor expõe mais cinco condições, seguintes condições:

4. Qualquer membro que percebe um conjunto de alternativas políticas, pelo menos uma das quais considera preferível a qualquer outra, pode inseri-la entre as apresentadas à votação;
5. Todos os indivíduos devem possuir informações idênticas sobre as alternativas;
6. As ordens dos servidores públicos eleitos são executadas.

As três primeiras condições que, juntas, conformam o que Dahl (1989) chama de *regra da maioria* (ou regra maximizadora) não são, aparentemente, fonte de preocupação quando se trata do sistema político brasileiro. Afinal, o direito do voto secreto atualmente não só assegurado constitucionalmente como também tido como dever obrigatório de todo cidadão brasileiro que já atingiu a maioria legal, sendo apenas facultativo para analfabetos, maiores de maiores de 70 anos e pessoas com idade entre 16 e 18 anos (BRASIL, 1988).

Manifestadamente, há práticas notórias impregnadas na cultura política brasileira, tais quais a “compra de votos” ou, mesmo, o lobismo por trás de variadas candidaturas e propostas legislativas, executivas e jurídicas do país, que levam os indivíduos a escolherem os líderes e/ou políticas, entre as alternativas apresentadas, preferidas por terceiros, o que constitui as decisões políticas como “escolhas manipuladas” (DAHL, 1989, p. 73). Todavia, afirma-se, ainda que com as devidas ressalvas, que o que o sistema político brasileiro obedece à *regra da maioria* e, igualmente, à *sexta condição*, concernente à exigência de que, assim como a escolha da maioria da organização social, a decisão da maioria dos servidores políticos também deve ser preferida no que tange à execução das políticas públicas.

No que diz respeito à condição quatro aplicada ao Brasil, o principal entrave é de caráter burocrático, uma vez que para se candidatar a um cargo político basta se filiar a um partido político. E, ainda, se as ideologias de nenhum partido, contemplam a opinião de dado cidadão, tem-se previsto constitucionalmente o direito se associar para formar outro partido que contemple sua ideologia (BRASIL, 1988).

Ignora-se, nesta análise, questões acerca da desigualdade de recursos financeiros, midiáticos, intelectuais etc., apontadas por Dahl (1989). Ainda assim, supomos que o sistema político brasileiro, sob as lentes da teoria dahlsiana, seja democrático. Pois o autor distingue democracias de outros sistemas autárquicos, essencialmente, a medida em que escolher livremente entre alternativas apresentadas, ou se opor a elas, é verificada.

No tocante às condições cinco e sete, consideramos que, diferentemente das outras que podem ser verificadas nos termos da legislação bem como pelas estatísticas eleitorais (embora possam ser aprofundadas por meio de recortes),

essas são inviáveis se pensar fora de uma análise social recortada. Pois, as decisões políticas e jurídicas são inúmeras e amplíssimas e, muitas vezes, encontram entraves à sua implementação, como no caso da garantia da participação da população carcerária provisória nas eleições. E, ao lembrando Dahl (1989, 2005) que se reserva o termo *democracia poliarquia* para sistemas políticos que contemplem todos seus cidadãos que partimos para a análise das condições políticas atuais para que presos provisórios, uma parcela expressiva da população brasileira, consigam ter suas ideias representadas.

EXTENSÃO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA AOS PRESOS PROVISÓRIOS

Levando em consideração as três primeiras condições, que conformam a *regra maximizadora*, para avaliar uma democracia poliárquica (DAHL, 1989), poder-se-ia afirmar que um dos maiores marcos políticos da história brasileira recente foi a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (popularmente conhecida como “Constituição Federal de 1988” – CF/88). Pois, a partir dela foi reconhecida, ao menos em caráter oficial, a *soberania popular*, que passaria a ser exercida igualmente por todo cidadão brasileiro adulto via “*sufrágio universal e pelo direito do voto direto e secreto, com valor igual para todos*” (BRASIL, 1988).

Contudo, mesmo que legalmente assegurado, nos termos do inciso III do artigo 15 da CF/88, que a perda ou suspensão provisória de direitos políticos de brasileiros adultos com a capacidade civil plena só deve acontecer em caso de “condenação criminal transitada em julgado” (BRASIL, 1988) enquanto durar o efeito da pena, ainda há uma categoria social em especial cuja manutenção desses direitos nos parece um tanto incerta: os presos provisórios.

Com relação aos direitos políticos, é fato notável que somente vinte e dois anos após o reconhecimento constitucional do sufrágio universal e igualitário, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) assegurou, por meio da Resolução nº 23.219/2010, o direito de votar para o grupo social de cidadãos em regime de prisão provisória. O artigo 1º da instrução normativa do TSE determina a instalação de “seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais [...], a fim de que os presos provisórios [...] tenham assegurado seus o direito de voto”¹⁹ (BRASIL, 2010). De quando então, assume-se, por definição do inciso I do mesmo artigo citado, como presos provisórios “aqueles que, apesar de recolhidos a estabelecimento de privação de liberdade, não possuem condenação criminal transitada em julgado” (BRASIL, 2010).

¹⁹ A resolução nº 23.219/2010 também versa sobre o direito do voto de adolescentes internados que cumprem medidas socioeducativas. Porém, como esse não é nosso objeto de pesquisa, decidimos não o abordar no artigo.

Assumindo que a garantia jurídico-legal de manifestar periodicamente preferências entre alternativas políticas através do voto deve ser um direito assegurado a todos os membros de uma organização social – além de uma condição *sine qua non* para distinguir regimes democráticos de autárquicos – (DAHL, 1989), consideramos a resolução nº 23.219/2010 um grande avanço para democracia brasileira. Afinal, abre-se margem institucional, a partir dessa ação jurídica, para a inclusão de cidadãos cujos direitos políticos constitucionais vinham sendo infringidos até aquele momento no sistema eleitoral brasileiro.

Não obstante, tendo também em conta a condição seis, a referente à efetivação da execução das ordens dos servidores públicos pelas instituições de uma organização social, parece-nos adequado apreciar a efetividade prática da resolução judicial do TSE. Em outros termos, cabe questionar-se se, e, além disso, em que medida, os órgãos competentes do Estado brasileiro têm conseguido garantir com que as pessoas aprisionadas de forma preventiva tenham acesso às urnas.

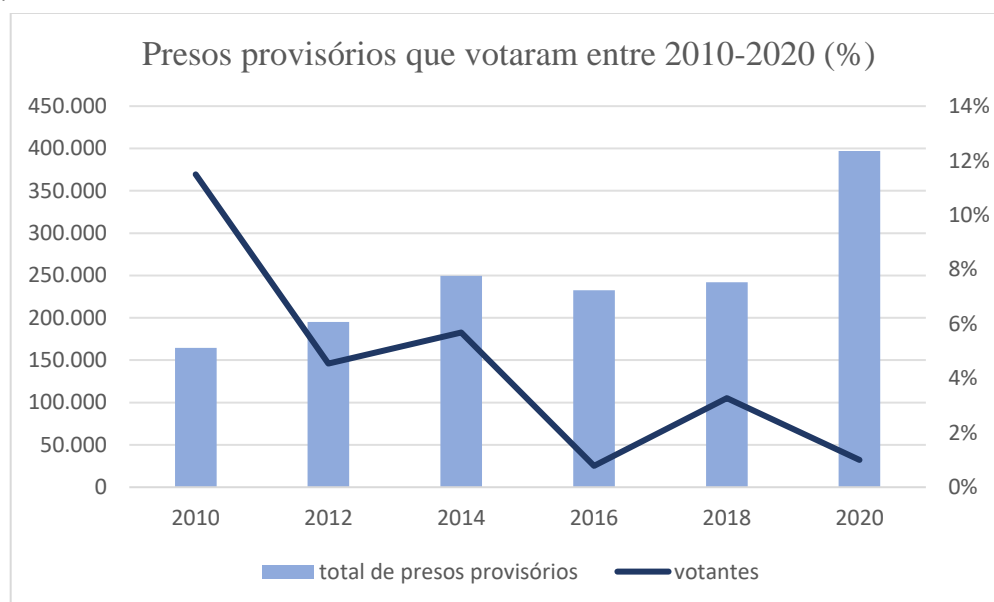


Gráfico 1. Elaboração própria, com base em dados de: DEPEN, TSE, Pindograma e O Globo.

Como resultado, constatamos que em 2010, ano em que número de presos provisórios que tiveram acesso às urnas atingiu o ápice, apenas cerca de 11% desse grupo integrante do eleitorado brasileiro conseguiu votar. Já nos anos consecutivos, o percentual de presos provisórios que manifestaram suas preferências entre as alternativas de candidatos sequer chegou à faixa dos 6% (2014), atingindo mínimas de cerca de 1% em 2016 e 2020.

À medida que a quantidade de encarcerados aumenta exponencialmente no Brasil, o Estado brasileiro, de acordo com Pereira (2018), tem se mostrado demasiadamente ineficaz em assegurar a inclusão de cidadãos na condição de presos provisórios nos processos eleitorais, os quais, embora tenham seus direitos

políticos salvaguardados pela Carta Magna de 1988, são colocados à margem desse sistema político considerado democrático e pluralista (SARTORI apud OLIVEIRA, DUALIBE, 2010).

O pouco caso do Estado com a participação dessa minoria no processo democrático denota a invisibilidade do grupo, que sequer tem conseguido manifestar sua opinião através da escolha dos representantes, mesmo sendo afetados diretamente pelas ações dos que ascendem ao Poder pela via das urnas eletrônicas (PEREIRA, 2018, p. 43).

Ainda vale destacar que o sistema eleitoral brasileiro, em suma, se divide entre dois métodos de escolha de líderes políticos: majoritário e proporcional. Isto é, vence aquele candidato cuja legenda do partido político recebeu o maior número de votos (para escolha de prefeitos, governadores estaduais e presidente da República, bem como para candidatos ao senado federal – no caso do método majoritário); ou, dando preferência aos candidatos mais votados proporcionalmente ao total de votos na legenda de cada partido (no método proporcional, aplicado às eleições legislativas para escolha de vereadores e deputados estaduais e federais) (CARVALHO, 2006).

Se o processo eleitoral brasileiro atende à regra da maioria, mais ou menos, aos moldes de Dahl (1989), a falta de acesso às urnas por parte dos presos provisórios, dessa forma, representa um sério entrave ao funcionamento pleno do sistema político brasileiro. Pois, pressupõe-se que algumas centenas de votos de uma população (aqui, presos provisórios) em algum candidato ou partido, dependendo das circunstâncias, poderiam ser indispensáveis para determinar a quantidade de cadeiras no poder legislativo que partido x, y, z etc. terá direito, ou mesmo qual político ocupará ou não uma cadeira no parlamento.

Ademais da regra da maioria, muito pouco acessada no caso da maximização do processo democrático para os presos provisórios no Brasil, se avançarmos nas condições estipuladas por Dahl (1989) para o atingimento de uma democracia poliárquica, pode-se verificar que se encontram ainda mais entraves institucionais quando se trata da integração do preso provisório à democracia brasileira.

Logicamente, se restritos do direito de ir e vir, porque encarcerados, todos na condição de presos, incluídos os provisórios, não tem o direito de se filiarem a um partido e, posteriormente, se candidataram. No caso dos presos provisórios, como não tiveram seus direitos políticos temporariamente cassados conforme a norma constitucional de 1988, se são privados do direito de se candidatar, poder-se-ia deduzir daí uma evidente inconstitucionalidade. Em diálogo com essa questão, pode-se dizer que os presos provisórios são sumariamente excluídos da quarta

condição, que dispõe sobre apresentação de ideias políticas opostas à organização social que integra, caso o cidadão não seja contemplado por nenhuma das alternativas apresentadas (DAHL, 1989).

Para mais, como última questão, se coloca o acesso à informação – a quarta condição para uma democracia poliárquica entre as apresentadas com base em Dahl (1989).

Por um lado, sabe-se que as campanhas eleitorais no Brasil, cujo objetivo principal seria o de divulgar as propostas dos candidatos a serem eleitos, geralmente, acontecem por meio do horário destinado à propaganda eleitoral gratuita transmitida por rádio e televisão (lei 7.504/97). Há de se notar também uma progressiva e relativamente recente influência das mídias digitais – cada vez mais utilizadas para alavancagem de candidatos em campanhas políticas, assim como para a ampliação dos espaços de deliberação pública, através da divulgação de campanhas pelos meios digitais –, no processo de disputa democrática no Brasil. Ainda que um fenômeno novo, tem sido desenvolvidos uma série de estudos ligados a esse assunto, dentre os quais podemos destacar o de Arthur Ituassu e outros (2019), Azevedo Jr. (2019), ambos evidenciam que o uso das redes sociais como ferramenta constituir grupos de pressão política (AZEVEDO Jr., 2019) e atrair eleitores tem sido, além de cada vez mais empregados, indubitavelmente, no Brasil dos últimos anos, tem sido um fator determinante para a escolha de candidatos pelos eleitores (ITUASSU et al., 2019).

Por outro lado, em consonância com Carvalho (2020), por mais que, tanto pelo enfoque do Direito Constitucional quanto pelo dos Direitos Humanos, qualquer encarcerado não deva ser privado de nenhuma liberdade, senão a de ir e vir livremente, no Brasil há mecanismos legais e burocrático-administrativos que inviabilizam o direito à informação por parte desse grupo. Uma dessas restrições, prevista pelo artigo 50, inciso III, (incluído pela Lei nº 11.466/07) da Lei de Execuções Penais, de 1984, determina a proibição de se manter contato o mundo exterior por meio de aparelhos eletrônicos ou digitais (como rádio, televisão, aparelhos telefônicos, internet etc.). Ainda, segundo Carvalho (2020), são enquadrados criminalmente, pelo artigo 349 do Código Penal aqueles que facilitarem a entrada de aparelhos desses tipos nas unidades prisionais brasileiras. Portanto, do ponto de vista legal, o acesso a informações atualizadas acerca da política brasileira é extremamente restrito ou mesmo nulo.

É de conhecimento notório, veiculado esporadicamente pela mídia, o uso de aparelhos digitais (sobretudo celulares) em presídios. No entanto, não se pode constatar que esses aparelhos estejam sendo utilizados para o recebimento de quaisquer informações políticas. Por isso, acredita-se, à luz da teoria dahlsiana, que caberiam às instituições do Estado garantirem o acesso à informação de

qualidade, por meio da educação e da mídia. Não sendo salvaguardado na prática o direito à informação, encontra-se outro entrave imposto à participação política desse grupo durante e entre o processo eleitoral brasileiro, dado que, ao menos do ponto de vista legal, o direito à informação e à comunicação, do preso provisório, na prática administrativa, é cassado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Identificou-se muitos limites das condições para democratização, expostas por Dahl (1989) quando elencadas com pessoas presas antes de terem sido julgadas, sem condenação transitada em julgado. O Brasil, apesar de ser considerado um Estado democrático de direito, tem um histórico contínuo e infindável de repressão violenta e violação de direitos humanos, principalmente por parte das polícias militares, contra seus cidadãos negros, pobres e periféricos. Quando se trata de executar políticas sociais, que elevem o nível de qualidade de vida dessa população, o Estado brasileiro, no mais das vezes, se mostra absente e negligente. O avanço descomunal do projeto neoliberal, e sua política de ajuste fiscal *austericida* tem agravado ainda mais as desigualdades sociais econômicas abissais entre o povo brasileiro. Somente inclui-se os socialmente “excluídos” na agenda neoliberal, quando não para integrar as fileiras cada vez maiores do exército de trabalhadores-reversa caso sejam “bons cidadãos”, para trancafiá-los de maneira massiva em jaulas, totalmente aparte do restante sociedade civil, muitas vezes, sob a justificativa policial de tráfico ilegal de drogas, baseada numa legislação extremamente subjetiva e discriminatória²⁰. Nas palavras de Forrester: “ainda mais apagados, riscados, escamoteados dessa sociedade, eles são chamados de excluídos. Mas, ao contrário, eles estão lá, apertados, encarcerados, incluídos até a medula! [...] Incluídos, e em descrédito!” (1997, p. 15 apud RANGEL, BICALHO 2017).

Tudo isso nos leva a crer que a ausência quase total de direitos políticos para presos provisórios no Brasil seja reflexo da carência de direitos humanos básicos para a população pobre e negra, seja convivendo na sociedade civil em menor grau, seja dentro de presídios, onde a situação se agrava ainda mais. Apesar disso,

²⁰ Conforme dados estatísticos atualizados do DEPEN, a maior parcela de cárceres no Brasil está enquadra na Lei n.º 11.343/2008, vulgarmente conhecida como *Lei de Drogas*. Embora o uso pessoal de drogas ilícitas no Brasil, seja permitido, o plantio, produção e comercialização desses narcóticos é punida criminalmente, algo que por si só já é uma contradição absurda. Mas, para mais, esta lei adota *nenhum* critério objetivo para diferenciar tráfico ilegal de consumo pessoal, o que nos leva a acreditar que esta é uma lei seletiva, que atende ao propósito de promover higienização social.

insiste-se que a resolução do TSE pode ser apontada como um sinal positivo visando o alargamento da extensão da democratização no Estado brasileiro. Pós regulamentação da garantia do direito ao voto, precisa-se superar entraves administrativos e institucionais que impossibilitam a instalação de seções eleitorais em cadeias, para que então possa-se dizer que a resolução do TSE teve amplos efeitos sobre a inclusão de presos provisórios no sistema político brasileiro.

Em relação às outras condições elencadas em Dahl (1989), mais uma vez, coloca-se muitos entraves, não somente institucionais, mas também jurídico-legais e administrativo, principalmente em relação ao acesso à informação, limitando-se, assim, ainda mais o grau de atividade política e treinamento social deste grupo populacional nas normas/condições estipuladas pelo autor. Por fim, conclui-se que o Brasil é um país de assimetrias sociais espantosas, mas parece que quando se trata de grupos específicos, como o de pessoas aprisionadas essas assimetrias se aprofundam drasticamente. Ainda tem de se avançar muito na garantia de direitos humanos, sociais e políticos para que, e somente então, consigamos afirmar com tranquilidade que este país verdadeiramente é democrático e igualitário para todos os grupos demográficos que se encontram abaixo da legislação deste Estado.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO Jr., A. C. Partidos tíbios, caciques fortes e pressão pública via redes sociais, 2019. pp. 108-124. In: **O Brasil vai às urnas: as campanhas eleitorais para presidente na TV e internet.** (org.) PIMENTEL, C.; TESSEROLI, R. Londrina Syntagma Editores, 2019, pp. 15-49. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Pedro-Pimentel/publication/337444967_O_Brasil_vai_as_urnas_as_campanhas_eleitorais_para_presidente_na_TV_e_internet/links/5dd7e4b2299bf10c5a27526b/O-Brasil-vai-as-urnas-as-campanhas-eleitorais-para-presidente-na-TV-e-internet.pdf#page=15. Acesso em: set. 2020.

BRASIL. *Tribunal Superior Eleitoral.* Faltam 11 dias: presos provisórios e adolescentes internados vão votar em 121 seções especiais. Tribunal Superior Eleitoral, set. 2018. Disponível: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Setembro/faltam-11-dias-presos-provisorios-e-adolescentes-internados-vaio-votar-em-121-secoes-especiais> . Acesso em. set. 2021.

BRASIL. Constituição Federal (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília: Presidência da República, 1988.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução nº 23.219*. Relator: Ministro Arnaldo Versiani. 2010. Brasília: Coordenadoria de Jurisprudência. 2010. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2010/RES232192010.htm>. Acesso em: set. 2021.

CARVALHO, E. A. **O sistema eleitoral brasileiro**: uma análise sobre a questão da desproporcionalidade. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2006, p. 15-31. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/1506/DissEAC.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

CARVALHO, T. M. O direito do preso a comunicação e informação e a incompatibilidade do art. 50, inciso VII da Lei de Execuções Penais. *Âmbito Jurídico*, v. 200, set. 2020. Disponível em:

https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/o-direito-do-presos-a-comunicacao-e-informacao-e-a-incompatibilidade-do-art-50-inciso-vii-da-lei-de-execucoes-penais/#_ftn1

COPPEDGE, M. et al. **V-Dem Methodology v10: Varieties of Democracy**, v. 10. Instituto V-Dem, Universidade de Gotemburgo, Gotemburgo, mar. 2020 Disponível em: https://www.v-dem.net/media/filer_public/94/87/94876a61-1682-4227-baa0-ab927645d507/method.pdf.

DAHL, R. **Um prefácio à teoria democrática**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1989.

_____. **Poliarquia**: participação e oposição. 1. ed., São Paulo: Ed. USP. 2005.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatórios Analíticos**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen>. Acesso em: set. 2021.

_____. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Analíticas**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em: set. 2021.

ITUASSU, A. et al. Campanhas online e democracia: as mídias digitais nas eleições de 2016 nos Estados Unidos e 2018 no Brasil, 2019. In: **O Brasil vai às urnas**: as campanhas eleitorais para presidente na TV e internet. (org.) PIMENTEL, C.; TESSEROLI, R. Londrina Syntagma Editores, 2019, pp. 15-49. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Pedro-Pimentel/publication/337444967_O_Brasil_vai_as_urnas_as_campanhas_eleitorais_para_presidente_na_TV_e_internet/links/5dd7e4b2299bf10c5a27526b/O-Brasil-vai-as-urnas-as-campanhas-eleitorais-para-presidente-na-TV-e-internet.pdf#page=15.

O GLOBO. Bolsonaro ou Hadad? Veja em quem os presos brasileiros votaram. MARIZ, R. out. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/bolsonaro->

ou-haddad-veja-em-quem-os-presos-brasileiros-votaram-23359518. Acesso em: set. 2020.

OLIVEIRA, B. Q.; DUAILIBE, E. P. Sistemas partidários e sistemas eleitorais: as leis sociológicas de Maurice Duverger e Giovanni Sartori no cenário político brasileiro. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, Fortaleza, jun. 2020. Disponível em: [http://www.publi-](http://www.publi-cadi-reito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3069.pdf)

cadi-reito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3069.pdf
PEREREA, J. L. A. *A crise da democracia representativa no Brasil e a invisibilidade do voto do preso provisório nas eleições de 2010, 2012, 2014 e 2016*. **Monografia** (Trabalho de Conclusão de Curso Direito). Universidade do Estado do Amazonas, 2018. Disponível em:

<http://177.66.14.82/bitstream/riuea/1846/1/A%20crise%20da%20democracia%20representativa%20no%20Brasil%20e%20a%20invisibilidade%20do%20voto%20do%20preso%20provis%3brio%20nas%20elei%20c%3a7%20c%3b5es%20de%202010%2c%202012%2c%202014%20e%202016.pdf>. Acesso em: set. 2021.

RANGEL, F. M., BICALHO, P. P. G. O alongamento do tempo de prisão e a violação de direitos na custódia de presos no Brasil. **Avances en Psicología Latinoamericana**, n. 35 v.3, Bogotá, 2017 pp. 473-483. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/799/79952834005/html/#:~:text=O%20alongamento%20do%20tempo%20de,cust%20C3%B3dia%20de%20presos%20no%20Brasil&text=Resumo%3A%20O%20presente%20artigo%20teve,sistema%20prisional%20brasileiro%20na%20atualidade.&text=Palavras%2Dchave%3A%20crime%2C%20pris%20C3%A3o,%20pol%20C3%ADticas%20p%20C3%ABlicas%20C%20problemas%20sociais>. Acesso em: set. 2020.

REVISTA PIAUÍ. **Eleição atrás das grades**. SIEMSEN, P., 7 jan. 2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/eleicao-atras-das-grades/>. Acesso em: set. 2021.

SCHUMPETER, J. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

BOLSONARISMO E SERVIDÃO VOLUNTÁRIA: ENSAIO TEÓRICO-REFLEXIVO A PARTIR DO PENSAMENTO DE ÉTIENNE DE LA BOÉTIE

BOLSONARISM AND VOLUNTARY SERVITUDE: THEORETICAL-REFLECTIVE ESSAY BASED ON THE THOUGHT OF ÉTIENNE DE LA BOÉTIE

Iago Gonçalves Ferreira²¹

RESUMO. Nos últimos anos, o Brasil tem vivenciado uma conjuntura de profunda polarização política e social, agravada pela ascensão do fenômeno do Bolsonarismo, movimento político-ideológico caracterizado pelo radicalismo político, pelas pautas conservadoras no âmbito social e liberais na economia, assim como pelo militarismo e armamentismo, sob liderança do ex-presidente Jair Bolsonaro. O extremismo bolsonarista mostrou-se ainda mais evidente nas eleições presidenciais de 2022 e na transição de governo, com os ataques às instituições e à democracia brasileiras. Frente ao cataclísmico cenário político-social brasileiro, esse ensaio teórico-reflexivo busca analisar o fenômeno do Bolsonarismo a partir das perspectivas da obra 'Discurso da Servidão Voluntária', de autoria do filósofo francês Étienne de La Boétie.

²¹ Médico, Mestre em Ensino e Mestre em Estudos Estratégicos Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

PALAVRAS-CHAVE: Política Brasileira; Democracia; Autoritarismo; Tirania.

ABSTRACT: In recent years, Brazil has experienced a situation of profound political and social polarization, aggravated by the rise of the Bolsonarism phenomenon, a political-ideological movement characterized by political radicalism, by conservative agendas in the social sphere and liberal ones in the economy, as well as by militarism and armaments, under the leadership of former President Jair Bolsonaro. Bolsonarist extremism was even more evident in the 2022 presidential elections and in the transition of government, with attacks on Brazilian institutions and democracy. Faced with the cataclysmic Brazilian political and social scenario, this theoretical-reflective essay seeks to analyze the phenomenon of Bolsonarism from the perspectives of the work 'Discourse of Voluntary Servitude', by the French philosopher Étienne de La Boétie.

KEYWORDS: Brazilian politics; Democracy; Authoritarianism; Tyranny.

INTRODUÇÃO

Na última década, o Brasil tem vivenciado um cenário de profunda polarização política e social. A crise de representatividade político-partidária, a estagnação econômica e a ascensão de movimentos de extrema-direita delinearão uma conjuntura de instabilidade institucional e de graves ameaças ao Estado Democrático de Direito no país. O inconformismo e a aversão de determinados segmentos sociais ao meio político — e à própria Política — favoreceu a candidatura à Presidência do capitão do Exército reformado Jair Messias Bolsonaro, que alçou ao cargo após a vitória nas eleições de 2018.

Ao longo do mandato presidencial, Bolsonaro atuou mais como candidato que estadista, incitando conflitos com os demais poderes da República, inflamando suas bases de apoiadores e parlamentares com reiteradas investidas contra governadores e ministros do Superior Tribunal Federal (STF)¹, bem como afrontando as instituições por meio de ameaças veladas de ruptura democrática. As posturas beligerantes de Bolsonaro encontravam suporte em seus grupos de apoiadores e correligionários, articulados e organizados para fortalecer as retóricas e pautas alçadas ao debate público pelo ex-presidente.

Comprometidas com a defesa do projeto de Bolsonaro, as bases bolsonaristas organizaram recorrentes ações pró-governo, mobilizando-se ativamente nas redes sociais e aplicativos de mensagens, bem como nos protestos e nas famigeradas 'motociatas', atos convocados pelo próprio mandatário como demonstração de

apoio e legitimidade política, mesmo nos períodos mais críticos da pandemia da Covid-19.

Frente a esse cenário, as movimentações bolsonaristas no decorrer da 'corrida eleitoral' de 2022 não se presumiriam menos exorbitantes. Ao contrário, revelaram-se ainda mais intensas e difusas, avigoradas pela ampla base de parlamentares candidatos apoiadores do governo. Por conseguinte, os militantes bolsonaristas demonstraram um pujante e obstinado empenho em prol de sua reeleição, externando ânimos bastante aguerridos e exaltados, que culminaram em casos de violência ao longo da campanha. Contudo, a despeito da renitência dos seguidores e atuação impetuosa governista, Bolsonaro foi derrotado no segundo turno das eleições pelo então ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Em convergência com a retórica contestatária e beligerante — fomentada por Bolsonaro durante todo o mandato—, agrupamentos bolsonaristas passaram a rejeitar o resultado do pleito, questionando a confiabilidade das urnas eleitorais e a imparcialidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Assim, ainda no dia 30 de outubro de 2022, organizaram-se em bloqueios em rodovias, passeatas e acampamentos em frente a quartéis, requerendo a intervenção das Forças Armadas e o impedimento da posse do presidente eleito Lula.

Nessas manifestações antidemocráticas e inconstitucionais, cenas de excentricidade, desvario e fanatismo político foram difundidas pelas redes sociais, plataformas de vídeos e aplicativos de mensagens instantâneas, explicitando ao país o quadro de dissonância cognitiva que parcela da população vivenciava. Tais movimentos se estenderam ao longo dos últimos meses de mandato de Bolsonaro, atingindo o ápice da insensatez e barbaridade nos ataques deflagrados às sedes dos Três Poderes da República, por grupos bolsonaristas, em 8 de janeiro de 2023.

Diante de tal cataclismo histórico, emergem indagações e incompreensões acerca dos sustentáculos do bolsonarismo, que subsidiam os despautérios de seus apoiadores. À vista disso, sob o prisma dos recentes acontecimentos, esse ensaio teórico-reflexivo busca analisar o fenômeno do bolsonarismo a partir dos conceitos e perspectivas da obra '*Discurso da Servidão Voluntária*', de autoria do filósofo francês Étienne de La Boétie (1530-1563), tendo em vista que, embora concebido há cerca de cinco séculos, o escrito desenvolve importantes reflexões e concepções acerca das dinâmicas de idolatria e fanatismo que podem surgir entre grupos sob a influência de personalidades tirânicas.

A irrupção do bolsonarismo: a reascensão da extrema-direita brasileira sob o culto a Bolsonaro

Os momentos de autoritarismo e regressão democrática têm sido recorrentes na história do Brasil. Seja na Proclamação da República em 1889, advinda de um golpe militar, na Revolução de 1930 e Estado Novo em que Getúlio Vargas ascendeu à Presidência e estabeleceu um regime ditatorial, ou no Golpe Militar de 1964 e seus subsequentes “Anos de Chumbo” (1964-1984), a democracia brasileira têm convivido com ameaças e supressões reiteradas, evidenciando um caráter pendular das dinâmicas político-sociais brasileiras (AVRITZER, 2018; GOMES, 2020).

Segundo Avritzer (2018), a natureza pendular dos processos político-sociais brasileiros manifesta-se ora a partir de um forte entusiasmo democrático, propiciando a ampliação da soberania popular e dos direitos, ora por fortes divisões políticas e dissonâncias na sociedade, contribuindo com a ascensão de projetos políticos autoritários (AVRITZER, 2018). Nesse sentido, a conjuntura de cisão e polarização política e social emergente no país, a partir das Jornadas de Junho de 2013 e a acirrada disputa eleitoral de 2014, favoreceu o ressurgimento de movimentos e visões políticas de extrema direita no Brasil, os quais encontram espaço na candidatura do então deputado federal Jair Messias Bolsonaro.

Assim, após décadas de desempenho parlamentar incipiente e controverso no Congresso Nacional, o capitão reformado Bolsonaro vislumbrou a oportunidade de se alçar à Presidência da República em sequência à derrota do candidato de centro-direita Aécio Neves para a petista Dilma Rousseff nas eleições de 2014. Em discurso na formatura de oficiais da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), ao final daquele ano, Bolsonaro prenunciou sua candidatura presidencial no pleito de 2018, com o objetivo de “jogar o Brasil para direita”², de acordo com o parlamentar.

Nos anos subsequentes, em meio ao inconformismo de expressivos segmentos da sociedade com a reeleição da ex-presidente Dilma Rousseff, Bolsonaro procurou incessantemente viabilizar sua candidatura presidencial, promovendo-se através de reiteradas aparições e participações em programas jornalísticos e de entretenimento, engajando as bases de apoiadores nas redes sociais, além de realizar viagens a diversas localidades do país, conquistando simpatizantes e militantes para a futura campanha à Presidência. Dessa maneira, o movimento de extrema-direita capitaneado por Bolsonaro se adensou e difundiu progressivamente, baseado nas agendas de costumes, na opressão de minorias identitárias, no militarismo e ufanismo nacionalista, e na defesa do armamentismo civil.

Por conseguinte, não obstante os 27 anos de mandato parlamentar, Jair Bolsonaro emerge ao pleito eleitoral de 2018 sob a reivindicação de papel de ‘outsider antissistema’, em similaridade à estratégia adotada por sua principal inspiração política a época, o ex-presidente dos Estados Unidos Donald Trump, que

havia incorporado a retórica de ‘outsider’ em sua campanha eleitoral vitoriosa de 2016.

Nesse sentido, a campanha de Bolsonaro à Presidência assumiu como temas, além das tradicionais pautas militares e conservadoras dos tempos de parlamentar, a crítica veemente às gestões petistas e o “combate ao comunismo”, a defesa do livre mercado e da redução do Estado — personificados na figura do aspirante a ministro da Economia Paulo Guedes —, bem como a bandeira anticorrupção, valendo-se do forte apelo midiático e popular que gozavam a Operação Lava-Jato e seus principais personagens o juiz Sérgio Moro e o procurador Deltan Dallagnol.

A despeito dos oitos segundos em cada bloco de propaganda eleitoral e das onze inserções ao longo do primeiro turno³, a candidatura de Bolsonaro incorporou o amplo uso das mídias digitais e redes sociais como principal estratégia de mobilização de apoiadores e divulgação da campanha, atenuando assim a discrepância em relação aos demais candidatos. Ademais, o atentado sofrido por Bolsonaro, durante ato de campanha na cidade de Juiz de Fora em 6 de setembro de 2018⁴, capturou o noticiário e o debate público do país, tornando-o ainda mais conhecido entre a população.

Frente a pulverizada e acirrada disputa eleitoral de 2018, a inviabilização da candidatura do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva — substituído por Fernando Haddad — também contribuiu com o processo de ascensão de Bolsonaro, que alcançou o segundo turno em ampla vantagem, favorecendo expressivamente as eleições de parlamentares e governadores aliados. A denominada ‘onda bolsonarista’ possibilitou a eleição de 52 deputados federais, quatro senadores e três governadores do partido do candidato (Partido Social Liberal - PSL) (ALMEIDA, 2019), revelando a força do movimento de extrema-direita no Brasil.

O segundo turno das eleições foi marcado por uma polarização intensa entre as candidaturas de Jair Bolsonaro (PSL) e Fernando Haddad (PT), em que a campanha petista tentou ressaltar os riscos de uma eventual eleição de Bolsonaro, tendo em vista o histórico de apoio à ditadura militar e a opressão às minorias pregadas pelo parlamentar, ao passo que o discurso bolsonarista focava-se nas pautas de costumes, no medo de uma deterioração da economia brasileira em semelhança ao cenário da vizinha Venezuela e, sobretudo, na exploração dos escândalos do ‘Mensalão’ e ‘Petrolão’ atribuídos aos governos do PT.

Em meio à conjuntura adversa e polarizada, Bolsonaro elegeu-se Presidente da República em 28 de outubro de 2018, obtendo 57.797.847 de votos (55,13% dos votos válidos) pela Coligação ‘Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos’ (BRASIL., 2018). A vitória de Bolsonaro baseou-se em um eleitorado predominantemente do Centro-Sul, masculina, branca e de classe média, com

importante aderência dos grupos evangélicos (ALMEIDA, 2019; BALDAIA; ARAÚJO; ARAÚJO, 2021).

Segundo Almeida (2019), as principais dinâmicas políticas e sociais que propiciaram a emergência de Bolsonaro referem-se ao papel do Estado na economia e as pautas de moralidade e costumes. Acerca das ações do Estado, parte da classe média brasileira compreendeu as políticas de inclusão e proteção social dos governos petistas como instrumentos de fomento à acomodação e fidelização dos beneficiados a um partido político. Tal concepção se agravou com a deterioração econômica iniciada em 2015, que favoreceu o surgimento de um sentimento de desamparo, por do Estado, nessas parcelas da sociedade. Como resultado, avultaram-se discursos e ideias de valorização da iniciativa privada e do esforço individual, convergentes ao campo político neoliberal (ALMEIDA, 2019).

Por outro lado, as transformações sociais, as conquistas de direitos e o processo de secularização, emergentes desde a redemocratização, produziram um movimento de reação por parte de determinados setores e grupos conservadores da sociedade brasileira, delineando assim uma conjuntura de disputa pela moralidade pública, favorecida pela expansão das igrejas pentecostais e neopentecostais no país nas últimas décadas, cujas concepções religiosas revelam forte apelo moralizante (ALMEIDA, 2019).

Nesse sentido, frente às particularidades e ao ineditismo do movimento conservador de extrema-direita ascendente no Brasil por intermédio de Bolsonaro, pesquisadores da área de ciências sociais procuraram compreender a constituição, as motivações e as repercussões do fenômeno social que se revelava, o qual tornou-se conhecido como 'Bolsonarismo', tendo em vista o marcado caráter personalista, idolátrico e até mesmo messiânico demonstrado por seus seguidores.

Esses traços típicos do Bolsonaroismo manifestaram-se claramente — e incrementalmente — ao longo do governo Bolsonaro, de maneira que, a despeito do estilo autoritário, postura antidemocrática e reiterados ataques ao meio ambiente, aos direitos humanos e às instituições democráticas demonstrados pelo ex-mandatário, os grupos de apoiadores bolsonaristas atuaram intensamente em apoio ao ex-presidente, ignorando a factibilidade e a plausibilidade de seus argumentos e posições.

A respeito da adoração e anuência irrefletidas provocadas pelo Bolsonaroismo, Baldaia, Araújo e Araújo (2021) sublinham a influência das redes digitais bolsonaristas nos comportamentos e visões dos seguidores, atuando através da disseminação de informações falsas ou distorcidas, e empregando linguagens e práticas que aprofundam a polarização e a beligerância na sociedade (BALDAIA; ARAÚJO; ARAÚJO, 2021). Desse modo, organizadas a partir de páginas em redes

sociais, grupos em aplicativos de mensagens, canais de vídeos e portais de mídia alternativa, as redes bolsonaristas procuram, além de influenciar os comportamentos das bases de apoio a Bolsonaro, pautar os debates da esfera pública brasileira.

Em perspectiva consonante, Gomes (2020) salienta a recusa a informação e a aversão ao conhecimento como marcantes traços do Bolsonarismo, de maneira a exercerem o papel de mecanismos de defesa e de preservação da vontade autoritária do líder, no caso, o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro (GOMES, 2020).

Dessa maneira, ante às visões e crenças que alimentam os comportamentos e posicionamentos devotos dos bolsonaristas, a obra '*Discurso da Servidão Voluntária*' de Étienne de La Boétie pode contribuir para a compreensão desse fenômeno político-social denominado Bolsonarismo.

Bolsonarismo e Servidão Voluntária: as dinâmicas entre bolsonaristas e Bolsonaro sob a perspectiva de Étienne de La Boétie

Étienne de La Boétie (1530-1563) foi um notável filósofo e escritor — nascido na cidade de Sarlat-la-Canéda, sudoeste da França — o qual refletiu acerca de contextos políticos e sociais do século XVI, elaborando diversos escritos ao longo de seus 32 anos vida. Dentre os manuscritos de La Boétie, destaca-se a obra '*Discurso da Servidão Voluntária*', publicada somente em 1576 por intermédio de seu grande amigo, Michel de Montaigne, que postergou a divulgação do texto por considerar a conjuntura política francesa, à época, bastante efervescente (GRANDI; PINHEIRO, 2022; SOUSA, 2017).

Segundo relatos de Montaigne, La Boétie teria produzido sua obra mais notória, '*Discurso da Servidão Voluntária*', quando tinha entre 16 e 19 anos. Todavia, estudos recentes têm considerado que, ante à complexidade, originalidade e contundência do texto, a versão final adviria de uma análise mais elaborada de Étienne, após ter ocupado diversos cargos administrativos e vivenciado proximamente o funcionamento do Estado francês sob uma monarquia absolutista (GRANDI; PINHEIRO, 2022; KARNAL, 2017; SOUSA, 2017).

No texto de '*Discurso da Servidão Voluntária*', La Boétie aborda as dinâmicas de opressão e subserviência desenvolvidas entre governantes tirânicos e populações governadas, argumentando que o autoritarismo e o poder, impostos por um tirano, advêm do consentimento dos indivíduos, os quais abdicam do exercício pleno de suas liberdades em prol de se sujeitar aos comandos da tirania governante (GRANDI; PINHEIRO, 2022; SOUSA, 2017). A partir desse entendimento,

La Boétie concebe o conceito de 'servidão voluntária', na medida em que, como aponta Sousa (2017), "não existe opressão sem o consentimento ativo ou resignado dos oprimidos" (SOUSA, 2017, p. 87).

Não obstante o volume suscinto de texto, cerca de 50 páginas, o escrito de La Boétie é considerado um clássico da filosofia política, desvelando concepções e reflexões que, mesmo após cinco séculos, ainda se mostram pertinentes e relevantes frente aos contextos políticos atuais. Tal abrangência analítica, torna-se evidente a partir das considerações do autor acerca dos tiranos:

[...] como é possível que tantos homens, tantos burgos, tantas cidades, tantas nações tolerem, por vezes, um tirano sozinho, cujo único poder é aquele que lhe conferem; cujo poder de lesá-los depende apenas da vontade que têm de tolerá-lo; que não lhes faria mal algum se não preferissem sofrer a contradizê-lo (LA BOÉTIE, 2017, p. 34).

Há três tipos de tiranos: uns possuem o reino por eleição do povo, outros por força das armas, outros pela sucessão de sua raça. (...) para dizer a verdade, vejo bem que há alguma diferença entre eles, mas nenhum é preferível a outro; embora os meios de chegar ao reino variem, o modo de reinar é sempre semelhante: os eleitos tratam o povo como se fossem touros a serem domados; os conquistadores consideram-no sua presa; e os sucessores gostam de fazer dele seu escravo natural (LA BOÉTIE, 2017, p. 47).

Nessas passagens, La Boétie ressalta que as tiranias podem emergir em distintos cenários, povos, nações e regimes políticos, inclusive em democracias, sublinhando assim a amplitude e o caráter atemporal do fenômeno, o que possibilita, em certa medida, a extensão das perspectivas do filósofo para a compreensão do Bolsonarismo no Brasil do século XXI.

Embora gestado desde o término das eleições de 2014, o Bolsonarismo passou a desvelar-se mais claramente na campanha eleitoral de 2018. Enquanto deputado, Bolsonaro tornou-se conhecido pela defesa das pautas corporativas de militares, angariando apoio e votos da "família militar". Contudo, frente à aspiração presidencial emerge também a necessidade de projeção nacional e, conseqüentemente, de ampliação retórica visando o engajamento de outros segmentos da sociedade (PETRARCA, 2021).

Nessa perspectiva, o Bolsonarismo consolida-se progressivamente no cenário nacional, agregando grupos de evangélicos, de empresários e da classe média, a partir de pautas ideológicas que abrangiam elementos do Conservadorismo⁵, 'Lavajatismo'⁶ e 'Olavismo'⁷ (PETRARCA, 2021). Assim, baseando-se em retóricas ideológicas e excepcionalistas, Bolsonaro concebeu sua figura perante o eleitorado brasileiro como um 'outsider' da política, um defensor do povo brasileiro, o "escolhido" por Deus para liderar o Brasil rumo à "salvação".

Por esse prisma, a respeito da construção de representações de apelo popular em tiranias, La Boétie realça a adoção desses recursos retóricos por imperadores romanos:

Os imperadores romanos também não se esqueceram de assumir com frequência o título de tribunos do povo, pois tal ofício era tido como santo e sagrado e, além disso, era estabelecido para a defesa e a proteção do povo, sob o favor do Estado. Por meio dele, garantiam maior confiança popular, como se ao povo bastasse ouvir o título, sem prestar atenção em seus efeitos (LA BOÉTIE, 2017, p. 63).

A retórica de defensor 'do povo' e dos 'valores da família', concebidas por Bolsonaro, encontram espaço entre grupos sociais que, desde as Jornadas de Junho de 2013, demonstravam despreço e desconfiança em relação ao Estado brasileiro e às instituições, atribuindo ao *status quo* político a responsabilidade por todos os males da sociedade, rotulando-o como a "velha política" (ALMEIDA, 2019). À vista disso, Bolsonaro projeta-se nas eleições de 2018 sob a figura de 'salvador da Pátria', preenchendo a lacuna de representatividade entre eleitores identificados com a direita, ou mesmo entre aqueles insatisfeitos com governos anteriores.

Por outro ângulo, as disputas entorno das agendas ideológicas, incluindo o uso disseminado de estratégias de desinformação, também exerceram a função de desviar a atenção da opinião pública — seja nas campanhas eleitorais ou no decorrer do mandato — acerca dos reais obstáculos e dilemas do país, e conseqüentemente, da incapacidade de Bolsonaro em solucioná-los. Segundo o entendimento de Etiénne, a distração da população figura como importante recurso de alienação e manutenção da servidão:

Os teatros, os jogos, as farsas, os espetáculos, os gladiadores, os animais exóticos, as medalhas, os quadros e outras drogas afins eram, para os povos antigos, as iscas da servidão, o preço de sua liberdade, os instrumentos da tirania. Os antigos tiranos dispunham desse meio, dessa prática, dessas tentações para entorpecer suas vítimas sob jugo (LA BOÉTIE, 2017, p. 60).

A partir dessa compreensão, poder-se-ia depreender que a tirania emergiria somente em razão da alienação dos governados pelo governante, o que figuraria uma interpretação equivocada e temerária, na medida em que isentaria a sociedade de sua parcela de responsabilidade na sustentação dos tiranos. Nessa direção, Yazbek (2020) sublinha que, sob o ponto de vista de La Boétie, o ato voluntário de servidão dos governados "aliena sua própria potência de agir, em benefício da formação de um poder alheio". Em outros termos, o poder do tirano se "instituí por meio da alienação voluntária da multidão" (YAZBEK, 2020, p. 190).

Por essa perspectiva, grupos bolsonaristas desempenharam um papel estratégico para Bolsonaro, atuando intensamente em redes virtuais na disseminação de narrativas convenientes, notícias enviesadas ou distorcidas, bem como levantando pautas e debates favoráveis ao ex-mandatário (BALDAIA; ARAÚJO; ARAÚJO, 2021). Dessa maneira, segmentos de apoiadores do ex-presidente incorporavam ideias, discursos e crenças de forma irrefletida e, por vezes, irracional.

Se antes os comportamentos de idolatria e messianismo em torno de Bolsonaro remetiam à passionalidade político-eleitoral, no decorrer do mandato, as manifestações de bolsonaristas adquiriram contornos mais agressivos e impetuosos, abrangendo temáticas distintas do debate público, alcançando maior periculosidade e notoriedade com a emergência da pandemia da Covid-19.

Durante a pandemia, Bolsonaro se posicionou contrariamente às medidas de isolamento social e de uso de máscaras, necessárias ao controle da disseminação da Covid-19, assim como promoveu aglomerações de apoiadores, medicações com ineficácia comprovada no tratamento da infecção por Sars-Cov-2 (hidroxicloroquina e ivermectina), além de desestimular a vacinação contra a doença. Contudo, a despeito das posturas lamentáveis e controversas, parcelas significativas de apoiadores bolsonaristas mantiveram-se devotos à “cartilha” do ex-presidente, mesmo que tais ideias e práticas ameaçassem suas próprias saúdes e vidas.

Sobre a assimilação de comportamentos de risco e prejudiciais por pessoas sob domínio tirânico, La Boétie ressalta que “junto com a liberdade, perde-se em definitivo a impavidez”, de maneira que tais indivíduos tendem a lançar-se “ao perigo de modo quase servil e passivo”, desprezando riscos e almejando “alcançar, por meio de uma morte sublime em meio aos companheiros, a honra e a glória” (LA BOÉTIE, 2017, p. 58).

Sob esse prisma, Grandi e Pinheiro (2022) elucidam que, no exercício do poder, o soberano pode assumir condutas benéficas ou maléficas, contudo, em caso de desvios, não é a coerção que assegura sua posição, mas o consentimento e a aderência dos súditos (GRANDI; PINHEIRO, 2022). À vista disso, a coesão social e o arcabouço ideológico figuram como principais pilares para a sustentação de projetos tirânicos de poder.

Segundo Baldaia, Araújo e Araújo (2021), uma das principais estratégias adotadas pelo Bolsonarismo para manter a coesão entre os apoiadores, bem como lidar com impasses e críticas consiste na cooptação de aliados políticos através de nomeações em cargos públicos e de financiamentos de jornalistas, canais de notícias e influenciadores digitais (BALDAIA; ARAÚJO; ARAÚJO, 2021).

Nesse sentido, acerca do poder de atração de governantes tirânicos, La Boétie elucida:

Da mesma forma, tão logo um rei faça-se tirano, todos os perversos, toda a escória do reino (...) àqueles acometidos de uma ardente ambição e uma notável avareza – aglomera-se a sua volta e o apoia para garantir seu quinhão no butim e exercer, sob o grande tirano, a própria tirania (LA BOÉTIE, 2017, p. 70).

A partir desse excerto, pode-se delinear paralelos com a conjuntura brasileira, em que determinados grupos políticos e econômicos assumiram ou assentiram com as retóricas e ações beligerantes e controversas de Bolsonaro, em busca de obter vantagens e benesses do governo.

Todavia, não somente da oferta de privilégios se sustenta o poder de governantes tirânicos, ao contrário, a persuasão retórica e a euforia ideológica figuram como principais pilares de apoio ao regime tirânico. Assim, a mera expectativa de ganhos ou a identificação com o projeto tirânico bastam para afagar seus seguidores, como apontado por Étienne:

Não penseis que há pássaro mais dado ao chamariz ou peixe mais afoito em morder o anzol do que aqueles povos que, tão rapidamente, se entregam à servidão diante da menor isca que se balance (...) é extraordinário como se deixam levar com tanta facilidade, contanto que se lhes afague um pouco (LA BOÉTIE, 2017, p. 60).

Por outro lado, aqueles que desapontam ou frustram as expectativas e ambições de um governante tirânico podem sofrer as consequências, mesmo que outrora tenham o devotado sua Servidão Voluntária, pois “a estupidez de um tirano (...) sempre o impede de praticar ações benevolentes, mas (...) o pouco que tem de inteligência acaba se revelando em sua crueldade, principalmente aquela praticada contra os mais próximos.” (LA BOÉTIE, 2017, p. 75).

Ante as concepções de La Boétie, pode-se notar contextos ilustrativos durante o governo Bolsonaro, em que reiteradamente correligionários e apoiadores do ex-presidente foram afastados de círculos de comando, exonerados de cargos, desautorizados ou aviltados publicamente, ou mesmo perseguidos por grupos bolsonaristas, ante ao não cumprimento de suas ordens, posicionamentos contrários às suas atitudes ou frustrações de suas expectativas. A respeito de condutas como essas, Étienne concebe:

o tirano vê aqueles que lhe são próximos adulando-o e mendigando seu favor: não basta fazerem o que ele lhes pede, também é preciso que adivinhem o que deseja e, com frequência, para satisfazê-lo, que ainda prevejam seus pensamentos. Além de obedecê-lo, devem agradar-lhe; é

preciso que se desdobrem, que se martirizem, que se matem de trabalhar em seus afazeres; e ainda que façam do prazer do rei seu próprio prazer, que negligenciem seus gostos em favor dos dele, que reprimam seu caráter e renunciem a sua natureza; é preciso que estejam atentos a suas palavras, a sua voz, a seus sinais e a seus olhos; que não tenham nem olho, nem pé, nem mão, que tudo sirva unicamente para observar suas vontades e adivinhar seus pensamentos. (LA BOÉTIE, 2017, p. 72)

Entre os episódios mais emblemáticos do *modus operandi* de Bolsonaro encontram-se as discordâncias e tensões com os ex-ministros da Justiça e Segurança Pública Sérgio Moro⁸, e da Saúde Luiz Henrique Mandetta e Eduardo Pazuello⁹. A despeito das peculiaridades dos casos, o ex-mandatário manifestou comportamentos semelhantes frente aos menores dissensos entre seus séquitos. Seja descartando, menosprezando ou subjugando, Bolsonaro exteriorizava seu desprezo e desrespeito a antigos aliados e seguidores. Sobre os riscos que estão expostos os aliados de tiranos, La Boétie alertou:

Seus favoritos devem lembrar-se menos daqueles que enriqueceram com o tirano e mais daqueles que, após terem acumulado riquezas por certo tempo, perderam em seguida seus bens e sua vida para ele; devem pensar não em quantos fizeram fortuna, mas em quão poucos a conservaram (LA BOÉTIE, 2017, p. 73).

Contudo, as represálias e investidas contra desafetos, embora instigadas por Bolsonaro, contaram com o forte suporte dos grupos bolsonaristas, como sublinham Baldaia, Araújo e Araújo (2021): “A militância organizada por meio das redes digitais e com o auxílio dos instrumentos de fabricação artificial de avolumamento de comentários, curtidas e descurtidas (...) intensificam as pressões, eventualmente, insinuando e até executando agressões físicas” (BALDAIA; ARAÚJO; ARAÚJO, 2021).

Nessa perspectiva, o respaldo e apoio dos séquitos bolsonaristas revelou-se uma das principais fontes de força política de Bolsonaro na Presidência, sobretudo na corrida eleitoral de 2022, em que as bases de apoiadores inflamadas pelas retóricas conspiracionistas e beligerantes do ex-mandatário se insurgiram em uma “guerra político-cultural” em prol de sua reeleição, levando a Servidão Voluntária ao limite.

O apagar das luzes do governo Bolsonaro: a Servidão Voluntária levada ao extremo pelo Bolsonarismo

Na última década, o Brasil vivenciou um ambiente de intensa polarização e extremismo políticos, que se difundiram entre a sociedade, contaminando as relações interpessoais familiares, sociais e profissionais (ALMEIDA, 2019; AVRITZER, 2018). Nos anos de governo Bolsonaro, esse cenário de acirramento político-social

alcançou níveis progressivamente alarmantes, culminando com a conjuntura de “guerra ideológica-cultural” delineada em meio a disputa eleitoral de 2022.

Não obstante o histórico político parlamentar e as eleições vitoriosas, Jair Bolsonaro fomentou uma retórica conspiracionista sobre a lisura do sistema eleitoral brasileiro, no decorrer de todo o mandato, de maneira a mobilizar a militância contra as instituições da República, em especial, o Superior Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). À vista disso, Melo (2020) ressalta que, embora fizesse parte do sistema político por décadas e tivesse experiência com suas práticas tradicionais, Bolsonaro sempre esteve na marginalidade da política brasileira, revelando traços autoritários e antidemocráticos ainda no Congresso (MELO, 2020).

Por conseguinte, Bolsonaro expressou reiteradamente declarações dúbias ou intimidações veladas acerca de sua posição em caso de derrota eleitoral, instigando entre seus apoiadores — antes mesmo do pleito — o inconformismo e a insurreição por ocasião de um eventual fracasso nas urnas. No que concerne ao ímpeto tirânico em preservar-se no poder, Étienne elucubrou: “uma vez que se vê acima dos outros, lisonjeado por este não sei quê, a que chamamos grandeza, decide não sair mais.” (LA BOÉTIE, 2017, p. 47).

Dentre os episódios mais representativos da escalada golpista de Bolsonaro, encontra-se a reunião com embaixadores no Palácio da Alvorada, em julho de 2022, em que o ex-presidente manifestou críticas a ministros do TSE e do STF, bem como levantou suspeitas infundadas acerca da segurança das urnas e da apuração eleitoral¹⁰. Outro capítulo preocupante pôde ser assistido durante entrevista de Jair Bolsonaro ao Jornal Nacional da TV Globo, parte do ciclo de sabatinas com presidentiáveis, em que ao ser questionado sobre o respeito ao resultado das eleições de 2022, o candidato declarou: “...eleições limpas devem e têm que ser respeitadas. Limpas e transparentes tem que ser respeitadas”. Todavia, ainda na entrevista, Bolsonaro fomentou novamente desconfianças em relação à segurança do sistema eleitoral.

Dessa maneira, servindo-se de retóricas conspiracionistas e insinuações golpistas, Bolsonaro incutia ainda mais furor e arrebatamento entre os séquitos bolsonaristas, exteriorizando-se sob a forma de demonstrações cada vez mais fervorosas de Servidão Voluntária. Assim, conforme a decisão eleitoral se aproximava, o radicalismo e a beligerância dos bolsonaristas se intensificavam, culminando com a propagação de dezenas de bloqueios em rodovias federais e estaduais pelo Brasil após a confirmação da vitória do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no segundo turno das eleições, em 30 de outubro de 2022.

O silêncio de Bolsonaro nos dias subsequentes às eleições estimulou rumores e especulações acerca da possibilidade de um golpe de Estado com suposto apoio

das Forças Armadas. Sendo assim, grupos bolsonaristas passaram a organizar protestos e acampamentos em frente a quartéis do Exército, clamando por uma intervenção militar que impedisse a posse do presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva.

Nos acampamentos de bolsonaristas, as cenas de Servidão Voluntária tornaram-se ainda mais exorbitantes, caricatas e excêntricas, com bolsonaristas realizando grupos de orações, pedindo ajuda de extraterrestres, subindo em dianteira de caminhão em movimento, comemorando exaltadamente notícias falsas de revogação de resultado eleitoral, da prisão do ministro Alexandre de Moraes, ou mesmo, acreditando que algum revés ocorreria dentro de 72 horas.

Assim, as expectativas em torno das “72 horas” repetiram-se recorrentemente entre os grupos bolsonaristas dispersos em acampamentos pelo país, mantendo a coesão e o engajamento dos apoiadores do ex-presidente no decorrer das semanas subsequentes ao pleito eleitoral. As posturas de devoção a tiranos, que puderam ser observadas nas ações antidemocráticas de seguidores de Bolsonaro, também figuram entre os aspectos abordados por Etiénne:

[...] em todas as épocas, os tiranos, para assegurarem seu poder, empreenderam esforços para habituar o povo a sua autoridade, e não só à obediência e à servidão, mas também à devoção (LA BOÉTIE, 2017, p. 68).

Embora os ‘acampados’ bolsonaristas vociferassem pela liberdade de expressão e protesto, sob o pretexto do temor comunista que o governo de Lula representaria, também bradavam por uma intervenção militar pelas Forças Armadas. Dessa maneira, os militantes golpistas ignoravam deliberadamente não apenas a inconstitucionalidade — e irracionalidade — da “reivindicação”, mas também os 21 anos de ditadura militar no Brasil, em que liberdades e direitos civis foram cerceados e reprimidos.

A respeito da crença desvairada entre apoiadores de tiranias de que sua segurança e sua liberdade se encontram resguardadas, mesmo sob arbítrio de um tirano, La Boétie contrapõe tal vislumbre, a partir de uma análise sobre a riqueza e a propriedade:

como se alguém pudesse de fato possuir algo sob o regime de um tirano (...) sem lembrar que eles mesmos dão força ao rei para tirar tudo de todos e não deixar nada que alguém possa chamar de propriedade (LA BOÉTIE, 2017, p. 72).

As ações bolsonaristas escalaram em gravidade, alcançando a culminância em 8 de janeiro de 2023, quando grupos de bolsonaristas, após meses acampados em frente ao Quartel General do Exército em Brasília, se dirigiram em marcha à

Praça dos Três Poderes, executando atentados terroristas ao Palácio do Planalto, ao Congresso Nacional e ao STF.

Em um dos episódios mais desoladores e trágicos da História Brasileira, a sociedade assistiu às cenas de destruição e vandalismo com o patrimônio público, histórico e cultural nacional, em que bolsonaristas invadiram as sedes dos Três Poderes da República, depredando mobiliário, obras de arte, documentações e monumentos históricos.

Articulado e financiado por grupos bolsonaristas, o ataque de 8 de janeiro ascendeu suspeitas acerca da leniência e omissão das forças de segurança e de autoridades do Distrito Federal. À vista da complexidade e excepcionalidade do cenário, a prisão dos 'golpistas de 8 de janeiro' foi determinada pelo ministro do STF Alexandre de Moraes, assim como investigações e inquéritos foram instaurados nos âmbitos da Polícia Federal, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Superior Tribunal Federal.

Considerações finais

O ataque de 8 de janeiro de 2023 marcou tragicamente a História Brasileira, bem como representou o ápice do extremismo bolsonarista e dos efeitos perversos da Servidão Voluntária. Ao longo dos excruciantes anos sob os ímpetus tirânicos de Bolsonaro, as instituições e a democracia brasileiras foram ameaçadas e afrontadas pelo ex-mandatário e pelo bolsonarismo, tendo suas capacidades de resiliência e relutância reiteradamente desafiadas.

Nesse sentido, embora La Boétie desenvolva valorosas análises e concepções sobre governantes tirânicos e a Servidão Voluntária, a obra '*Discurso da Servidão Voluntária*' reforça, sobretudo, o protagonismo de povos e sociedades na luta pela liberdade e autonomia frente a tiranias, como expresso no excerto:

quem se dispuser a estudar os fatos do passado e os anais da antiguidade encontrará poucos ou nenhum indivíduo que, vendo seu país mal-governado por mãos incompetentes e tendo agido com a boa, íntegra e autêntica intenção de libertá-lo, não tenha conseguido fazê-lo (LA BOÉTIE, 2017, p. 56).

A partir dessa passagem, pode-se depreender que, a despeito das dificuldades, provações e desgastes causados pelo bolsonarismo, a democracia e expressiva parcela da sociedade brasileiras mantiveram-se sólidas e resistentes aos arroubos tirânicos. Entretanto, as ameaças autoritárias nunca desvanecem completamente, requerendo conscientização e reflexão constantes, visto que "os livros e a doutrina, mais que tudo, dão ao homem o senso e a lucidez necessários para compreender sua própria natureza e odiar a tirania." (LA BOÉTIE, 2017, p. 57).

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, R. DE. Bolsonaro presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira. **Novos Estudos - CEBRAP**, v. 38, n. 1, p. 185–213, 2019.
- AVRITZER, L. O pêndulo da democracia no Brasil: uma análise da crise 2013-2018. **Novos Estudos - CEBRAP**, v. 37, n. 1, p. 273–289, ago. 2018.
- BALDAIA, F. P. B.; ARAÚJO, T. M.; ARAÚJO, S. S. DE. **O Bolsonarismo e o Brasil profundo: notas sobre uma pesquisa**. XVII Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura. **Anais...** Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2021. Disponível em: <<https://www.ptonline.com/articles/how-to-get-better-mfi-results>>
- BRASIL., T. S. ELEITORAL. **Eleições 2018: Justiça Eleitoral conclui totalização dos votos do segundo turno**. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Outubro/eleicoes-2018-justica-eleitoral-conclui-totalizacao-dos-votos-do-segundo-turno>>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- ÉTIENNE DE LA BOÉTIE. **Discurso sobre a servidão voluntária**. 1ª ed. São Paulo: Edipro, 2017.
- GOMES, L. R. Autoritarismo de múltiplas faces no Brasil: antissemitismo, bolsonarismo e educação. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 14, p. 1–23, 29 out. 2020.
- GRANDI, F.; PINHEIRO, H. Da servidão ao dever constitucional: uma reflexão sobre liberdade a partir de La Boétie. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 24, n. 134, p. 773–794, 30 dez. 2022.
- KARNAL, L. A dor da liberdade e o amor da servidão. Em: VIEIRA, J. L.; MICALES, M. L. V. (Eds.). **Discurso sobre a servidão voluntária**. 1ª ed. São Paulo: Edipro, 2017.
- MELO, D. O Bolsonarismo como facismo do século XXI. Em: REBUÁ, E. et al. (Eds.). **(Neo)facismos e educação: reflexões críticas sobre o avanço conservador no Brasil**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2020. p. 12–46.
- PETRARCA, F. Uma janela no tempo: a ascensão do Bolsonarismo no Brasil. **Revista TOMO**, n. 38, p. 339–371, 1 jan. 2021.
- SOUSA, M. R. S. A verdade inconveniente de Étienne de La Boétie e a formação da realidade política brasileira. **Revista Mangaio Acadêmico**, v. 2, n. 3, p. 86–91, 2017.
- YAZBEK, A. C. Notas sobre a natureza, a liberdade e a tirania no Discurso da servidão voluntária de Étienne de La Boétie. **Revista Ética e Filosofia Política**, v. 1, p. 183–198, 2020.